

# 3 REVISORES AUDITORES

Revista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas



ORDEM DOS  
REVISORES OFICIAIS  
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

ISSN 2184-7886



**26 de novembro de 2020**

Nº 90 | JULHO\_SETEMBRO 2020 | Edição Trimestral | Distribuição Gratuita

**O Valor  
do  
Revisor**

**Auditoria de  
Demonstrações  
Financeiras  
Consolidadas**

Sandra Loureiro

**IFRS 9  
Imparidade  
para crédito  
a clientes**

Nuno M. R. F. Abrantes

**Regime Fiscal  
de Apoio ao  
Investimento  
(Parte I)**

Fernando Marques

**A Diretiva  
dos  
Acionistas II**

Rogério M. Fernandes Ferreira  
Tomás Calejo Abecassis  
Frederico Ferreira da Silva



ORDEM DOS  
REVISORES OFICIAIS  
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.



# ***A intervenção do ROC é um fator de confiança do mercado e visa proteger o interesse público***

*O ROC avalia riscos, promove a legalidade  
e ajuda a encontrar soluções*

SEDE:  
Rua do Salitre n.º 51  
1250-198 Lisboa  
T 213 536 158 | 213 536 149

SERVIÇOS REGIONAIS DO NORTE:  
Avenida da Boavista n.º 3477/3521, 2.º  
4100-139 Porto  
T 226 168 117 | 226 102 158

[www.oroc.pt](http://www.oroc.pt)





# Editorial

António Monteiro de Magalhães  
Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral e da Assembleia Representativa

Estimadas e Estimados Colegas

Aproxima-se o fim do mandato dos membros dos órgãos sociais da Ordem, eleitos em 29 de novembro de 2017 para o triénio 2018/2020.

Nestas circunstâncias, compete-me por força do disposto no Regime Jurídico e no Regulamento Eleitoral dos Membros dos Órgãos da Ordem, convocar, com pelo menos 60 dias de antecedência, a Assembleia Geral Eleitoral para o dia 26 de novembro do corrente ano, a eleição dos membros dos órgãos sociais da Ordem para o mandato 2021/2023.

Procedi em conformidade, enviando a todos os colegas a referida convocatória e providenciei para que se efetivassem as publicações previstas estatutariamente.

Decorre o período eleitoral, com a apresentação de candidaturas, o que deverá ter lugar entre os 45 e os 30 dias que antecedem a data da eleição.

Todos sabemos, mas nunca é de mais relembrar, que a vitalidade de qualquer instituição da natureza da nossa Ordem é tanto maior quanto mais forte o empenho e o vigor dos seus órgãos sociais. E, também, que ela depende muito da forma participativa como os seus membros intervêm nas decisões que envolvem a sua atividade.

Sem querer alongar-me, permitam-me, por isso, que apele aos colegas que participem massivamente no ato eleitoral, para que com essa atuação, transmitam, aos que vierem a ser eleitos, o vigor e a coragem necessários para prosseguirem na defesa intransigente da nossa profissão. Para além da participação no ato eleitoral, lembro igualmente aos colegas que devem comparecer nas reuniões propostas e intervir na Vida da Ordem, incluindo por meio do contacto com os membros da Assembleia Representativa, pois só desse modo as deliberações por ela tomadas terão mais força e darão maior conforto àqueles a quem compete executá-las.

O período conturbado que temos vindo a viver e as profundas alterações nos normativos em que assenta a nossa atividade implicaram para todos nós um grande esforço de adaptação. Em meu entender, o Conselho Diretivo da nossa Ordem esteve sempre atento à evolução da situação nas suas várias vertentes e creio que tudo fez para a salvaguarda da nossa credibilidade, sendo, portanto, merecedor do nosso ilimitado reconhecimento.

Ao terminar o mandato e, sem querer escrever história, permitam-me exteriorizar algumas recordações e, naturalmente, formular alguns agradecimentos, distinguindo de forma especial todo o Secretariado da Ordem os seus Serviços Jurídicos, que foram incansáveis para em tempo útil me darem o apoio que se tornou

necessário para levar a cabo, tão bem quanto me foi possível, a tarefa de que fui incumbido.

No último mandato, tive a honra e o privilégio de presidir à Mesa da Assembleia Representativa da nossa Ordem. Ao atual Bastonário e Presidente do Conselho Diretivo, Dr. José Rodrigues de Jesus, agradeço o convite que me dirigiu para me candidatar a tal cargo, tornando os agradecimentos extensivos a todos os Colegas que, com o seu voto, contribuíram para a minha eleição. Seria injusto não lembrar também anteriores bastonários e presidentes do Conselho Diretivo, que ao tempo me dirigiram convites para com eles integrar órgãos sociais da Ordem, concretamente o Dr. José Vieira dos Reis, o Dr. António Gonçalves Monteiro e o Dr. José Azevedo Rodrigues.

Aos colegas que comigo constituíram a mesa das várias assembleias gerais e do Conselho Superior em que participámos, quero igualmente deixar registado os meus sinceros agradecimentos pelo excelente apoio, colaboração e amizade com que me distinguiram. Também a todos os membros dos vários Órgãos Sociais e das várias Comissões da Ordem quero expressar o meu profundo reconhecimento pela disponibilidade, pela ajuda e pelas atenções que sempre me dispensaram.

Gostaria, ainda, de realçar e agradecer a todos os colegas o contributo que deram para que a missão de que fui incumbido fosse levada a cabo com a minha inteira satisfação.

Os meus agradecimentos estendem-se, como não podia deixar de ser, a todos os colaboradores da Ordem, pela excecional ajuda, apoio e disponibilidade que sempre me deram.

Por fim, nesta hora de despedida, recordo também com gratificação que, no decorrer do mandato se realizaram todas as assembleias representativas ordinárias previstas estatutariamente e as extraordinárias que se tornaram necessárias. Todas elas decorreram da maior elevação, tendo naquelas em que tal teve cabimento sido apreciado o desempenho de todos os órgãos sociais, apreciação essa concluída com um voto de confiança, aprovado por unanimidade.

Concluo afirmando que acompanharei com isenção e transparência o decorrer do processo eleitoral, assegurando que toda a tramitação prevista estatutária e regulamentarmente, que lhe é inerente, será escrupulosamente respeitada.

Formulo votos dos maiores sucessos para todos os colegas em geral e em particular para aqueles que vierem a ser eleitos.



# Sumário



03

## 01 Editorial

## 03 Em Foco

O VALOR DO REVISOR

## 05 Notícias

LOUVOR ATRIBUÍDO À DR.ª MARIA ISABEL CASTELÃO FERREIRA SILVA

XIX ENCONTRO AECA

ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS PARA OS ÓRGÃOS DO CONSELHO NACIONAL DAS ORDENS PROFISSIONAIS

BRANQUEAMENTO DE CAPITALS

JORNADAS - BRANQUEAMENTO DE CAPITALS

"FRAUDE NAS ORGANIZAÇÕES: CONTRIBUTOS PARA A PREVENÇÃO"

PROPOSTA DE LEI N.º 43/XIV/1.º QUE ABRANGE ALTERAÇÕES À LEI GERAL TRIBUTÁRIA E AO REGIME DE INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS

## 07 Atividade Interna da Ordem

ENCONTROS "ON LINE" NA ORDEM

## 08 Auditoria

AUDITORIA DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

Sandra Loureiro

## 46 Contabilidade e Relato

IFRS 9 IMPARIDADE PARA CRÉDITO A CLIENTES

Nuno Miguel Rebelo Fernandes Abrantes

## 68 Fiscalidade

REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (PARTE I)

Fernando Marques

## 82 Direito

A DIRETIVA DOS ACIONISTAS II

Rogério M. Fernandes Ferreira | Tomás Calejo Abecassis | Frederico Ferreira da Silva

## 86 Mundo

AICPA, IESBA E IAASB EMITEM ORIENTAÇÃO CONJUNTA SOBRE CONSIDERAÇÕES

IMPORTANTES RELACIONADAS COM O USO DE PERITOS EM AMBIENTE COVID-19

IAASB AUXILIA COM CONSIDERAÇÕES DE AUDITORIA SOBRE O IMPACTO DO COVID-19

## 88 Lazer

MOMENTO DE LEITURA

## 89 Formação

FORMAÇÃO CONTÍNUA

CURSO DE PREPARAÇÃO PARA CANDIDATOS A ROC

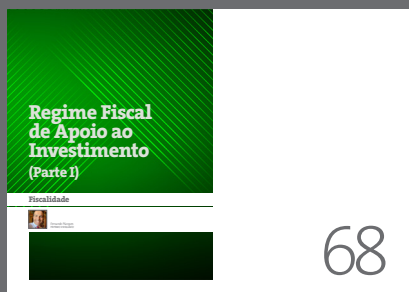
PLANO ATUALIZADO DE FORMAÇÃO CONTÍNUA 2020



08



46



68



82



ORDEM DOS  
REVISORES OFICIAIS  
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

**DIRETOR:** José Rodrigues de Jesus

**DIRETOR ADJUNTO:** António de Sousa e Menezes

**COORDENADORA:** Ana Cristina Doutor Simões

**CONSELHO DE REDAÇÃO:** Sérgio Pontes, Jorge Campino e Ana Calado Pinto

**DESIGN:** Paula Coelho Dias

**APOIO E SECRETARIADO:** Ana Filipa Gonçalves

**PROPRIEDADE / EDITOR E REDAÇÃO:** Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Rua do Salitre 51 | 1250-198 LISBOA

revista@oroc.pt | NIPC : 500918937 | Tel: 213 536 158 | Fax: 213 536 149

**REGISTO DE PROPRIEDADE n.º 111 313**

**DGCS SRIP Depósito Legal n.º 12197/87**

**ISSN 2184-7886**

**EXECUÇÃO GRÁFICA:** ACD Print, S.A. | Rua Marquesa d'Alorna 12, 2620-271 Ramada

**ESTATUTO EDITORIAL EM:** [https://www.oroc.pt/Uploads/publicacoes/estatuto\\_editorial/EstatutoEditorial.pdf](https://www.oroc.pt/Uploads/publicacoes/estatuto_editorial/EstatutoEditorial.pdf)

**Distribuição Gratuita**

**Tiragem 2250 Exemplares**

Os artigos são da responsabilidade dos seus autores, incluindo a opção ou não pelo novo acordo ortográfico, e não vinculam a OROC

Membro  
Fundador  
da:



Membro  
da:







## EM FOCO

### O VALOR DO REVISOR

Afirma-se, e não sofre contestação, que é muito valiosa a atividade do revisor.

Tal é demonstrado, antes de mais e em abstrato, pelas tarefas desempenhadas em benefício da credibilidade da informação. A sociedade depositou no revisor a importante responsabilidade de certificação das contas, atribuindo-lhe a designação de interesse público.

O legislador, ao exigir a certificação das contas e ao atribuí-la, em exclusivo, aos revisores, traduz exatamente o sentimento da sociedade e da comunidade económica.

Quer isto significar que, no domínio da esfera privada, as empresas, os empresários, os investidores, os credores, os trabalhadores, as entidades públicas, todos os "stakeholders", se revêm no trabalho do revisor e nele depositam confiança. A sua tomada de decisão

depende da opinião que o revisor apresenta sobre as contas. É uma opinião emitida depois de cumpridos normativos técnicos exigentes, por alguém, que é independente à empresa. Quando assina uma opinião, o revisor assegura aos decisores que aquelas demonstrações financeiras apresentam, como um todo, a posição financeira e o desempenho económico da empresa auditada. O revisor é, assim, peça fundamental à tomada de decisões económicas numa economia de mercado.

É assim tanto na relação com as grandes como nas pequenas e médias empresas. Nas pequenas e médias empresas, a participação do revisor ultrapassa em muito a certificação de contas – só por si relevante –, uma vez que é portadora de um valor acrescentado na ajuda da organização e apoio ao empresariado. Esta mais-valia do revisor é hoje, também, muito visível nas grandes empresas. A, inerente ao trabalho de revisão de contas, avaliação do sistema de controlo interno e comunicação aos órgãos de gestão e de fiscalização das conclusões a que se chegou tem demonstrado ser uma peça fundamental de ações de melhoria ao nível, principalmente, de procedimentos de “governance” e de segurança da informação.

O mesmo acontece no setor público, nem sendo necessário evidenciar quanto, sempre, mas cada vez mais intensamente com o crescente relevo dos direitos e obrigações de cidadania, as contas públicas são cada vez mais objeto de escrutínio.

Nos setores cooperativo e social e nos restantes agregados o valor acrescentado é evidente e reconhecido.

A valia, a visibilidade, conhecimento, o reconhecimento do trabalho dos revisores, a demonstração pública da satisfação do interesse público é ali que têm de ser encontrados. Diretamente nas empresas, nos bancos enquanto utilizadores da informação, na administração fiscal, no mercado financeiro, e por aí fora são os sítios onde nos manifestamos com valor acrescentado e onde temos de procurar o reconhecimento.







## **Louvor atribuído à Dr.<sup>a</sup> Maria Isabel Castelão Ferreira Silva**

Em 31 de agosto, foi publicado no Diário da República o louvor da Comissão de Normalização Contabilística (CNC) a Maria Isabel Castelão Ferreira Silva, representante da Inspeção-Geral de Finanças na CNC desde 2003, que cessou as suas funções por passagem à situação de aposentada, “pelo sentido de serviço público, lealdade e elevado empenho revelados no exercício das funções que lhe foram confiadas”. Refere que “contribuiu de forma muito relevante para o cumprimento da missão da Comissão de Normalização Contabilística,

através da sua participação quer no Conselho Geral (CG) da CNC enquanto membro e secretária da mesa do CG, quer na Comissão Executiva na qual exerceu funções de Presidente entre 2005 e 2009 e de Vice-Presidente da CNC entre 2010 e 2016 e no Comité de Normalização Contabilística Empresarial onde exerceu funções de coordenadora”. A Ordem, para além de subscrever o louvor como membro daquela comissão, onde é muito ativamente representada, manifesta por esta via a sua associação ao Louvor público manifestado pela CNC.

## **XIX Encontro AECA**

17 e 18 setembro 2020 – Guarda

### **Mesa Redonda: “Economia e Empresa perante a crise: a situação em Espanha e Portugal”**

A Ordem foi representada pelo seu Bastonário, José Rodrigues de Jesus na mesa redonda “Economia e Empresa perante a crise: a situação em Espanha e Portugal”, inserida no XIX Encontro da Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas – AECA. Na sua intervenção apresentou as linhas projetadas no documento de Visão Estratégica para o Plano de Recuperação Económica Portugal 2020-2030 – dimensão continental, exploração da dimensão marítima do

país, reconversão industrial e reindustrialização e transição energética. Referiu a perspetiva da informação financeira e da sua certificação. Focou a atenção no futuro, no fim das moratórias, nas empresas em que houve despedimentos, nos prejuízos, nas insolvências, nos apoios comunitários, na importância do cuidado com todas as entidades, na importância das empresas, com especial atenção às PME, incluindo empresas familiares.

## **Eleição de novos membros para os Órgãos do Conselho Nacional das Ordens Profissionais**

No dia 14 de julho foram eleitos os membros para o novo mandato dos Órgãos estatutários do Conselho Nacional das Ordens Profissionais (CNOP). Como presidente do Conselho Geral do CNOP foi eleito o Bastonário da Ordem dos

Engenheiros, Carlos Mineiro Aires, tendo o anterior Bastonário da Ordem dos Médicos Dentistas, Orlando Monteiro cessado funções. A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas manteve-se no cargo de presidente do Conselho Fiscal.

## **Branqueamento de Capitais**

Foi publicada a Lei n.º 58/2020, em 31 de agosto, que transpõe a Diretiva (EU) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (EU) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo e a Diretiva (EU) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal, alterando diversas leis.

A Ordem, para além de manter a sua representação na participação em actividades diferentes relacionadas com o assunto, incluindo através da Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento

de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, reforçou a oferta formativa nesta área com alguma diversificação de conteúdos. Iniciou também a análise de possibilidade de disponibilização de um “software” concebido para facilitar o cumprimento dos deveres dos Revisores Oficiais de Contas, o qual se mostra aderente ao Guia de Aplicação Técnica n.º 16, sobre o Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, cuja negociação se espera concluída em breve. Será procurado, também, abranger na contratação a conceção de ferramenta de apoio no cumprimento dos deveres resultantes do regulamento da CMVM n.º 2/2020, publicado no Diário da República em 17 de março, relativo à Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.





## **Jornadas - Branqueamento de Capitais**

(Conselho Regional da Madeira da Ordem dos Advogados)

16 de outubro 2020

O Conselho Regional da Madeira da Ordem dos Advogados promoveu no dia 16 de outubro o evento designado “Jornadas – Branqueamento de Capitais”, tendo convidado o Colega Bastonário, José Rodrigues de Jesus, a participar numa mesa redonda. Assim, a Ordem foi representada pelo seu Bastonário que subordinou a sua intervenção ao tema:

O ROC perante o novo regime de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

Na Mesa Redonda foram assinalados os seguintes temas:

1. O Papel da OROC
2. O ROC em Portugal
3. Normas de Auditoria Aplicáveis
4. Atividades da OROC
5. Análise de Risco (Estatística)
6. Comunicação de operações suspeitas
7. Formação Profissional
8. Circulares e Site da OROC
9. Orientações Técnicas
10. Avaliação de Portugal pelo GAFI
11. Encontros/Seminários
12. Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo



## **“Fraude nas organizações: contributos para a prevenção”**

O Bastonário, José Rodrigues de Jesus, representou a Ordem numa intervenção na conferência “Fraude nas organizações: contributos para a prevenção”, realizada em 2 de outubro, promovida pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (Coimbra Business School). No seu discurso abordou questões relacionadas com o trabalho do auditor no contexto da governação empresarial e da governação das diferentes entidades do setor público e de todos os outros sectores, a atitude dos gestores, num quadro de cultura de cumprimento, de respeito pelas leis e pela ética,

o relacionamento dos auditores com os órgãos de governação e com os administradores ou gestores que tem de partir de uma base de confiança, sem prejuízo do devido ceticismo profissional. Refletiu sobre a natureza da fraude e a consciência necessária do seu risco e do risco de não ser descoberta. Referiu ainda a justeza das normas internacionais de auditoria e a necessidade e suficiência da sua adequada aplicação. Observou que as fraudes ocorrem, naturalmente, quando há muito dinheiro e não estão montados adequados instrumentos de controlo e que também acontecem em períodos de crise.

## **Proposta de Lei n.º 43/XIV/1.º que abrange alterações à Lei Geral Tributária e ao Regime de Infrações Tributárias**

A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas foi convidada pela Comissão de Orçamento e Finanças para uma audição sobre a Proposta de Lei n.º 43/XIV/1.º, a qual abrange alterações à Lei Geral Tributária e ao Regime de Infrações Tributárias, numa

perspetiva de reforço das garantias dos contribuintes e de simplificação administrativa. A Ordem foi representada pelo Vogal do Conselho Diretivo António Sousa Menezes que foi acompanhado pelos Colegas Parada Ramos e Júlio Tormenta.



## Encontros “on line” na Ordem

Nos passados dias 8 e 22 de julho realizaram-se dois Encontros, em vídeo conferência, com intervenção, como oradora, da Senhora Dra. Patrícia Begonha, Diretora da Área do Risco de Crédito do “Novo Banco”, subordinado ao mesmo tema - “A Análise do Risco de Crédito, Desafios e Oportunidades no Pós-Covid e Contributos dos Auditores”, de modo a assegurar a participação do elevado número de colegas que solicitaram a respetiva inscrição.

A promoção deste Encontro surgiu na sequência de um Encontro realizado presencialmente na sede da Ordem em Lisboa, no dia 26 de fevereiro do ano em curso, com a intervenção da referida oradora, subordinado ao tema “A Análise do Risco de Crédito”, o qual suscitou

uma forte adesão dos nossos colegas. O Encontro similar agendado para os Serviços Regionais do Norte, localizados no Porto, para o dia 18 de março passado acabou por não se realizar, dada a adoção pelo Governo do Estado de Emergência, determinado na decorrência da crise sanitária iniciada nesse mês.

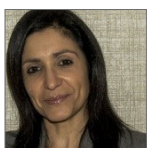
É expectável que, num futuro próximo, venham a ser promovidos pela Ordem novos Encontros, dinamizados pela referida oradora, sobre o mencionado tema, de modo a permitir a todos nós o acompanhamento continuado do impacto da COVID 19 na análise do risco de crédito.





# Auditoria de Demonstrações Financeiras Consolidadas

**Auditoria**



*Sandra Loureiro*  
REVISORA OFICIAL DE CONTAS





## Lista de Abreviaturas e Siglas

Art. – Artigo

CNC – Comissão de Normalização Contabilística

IAS – International Accounting Standards

ISA – Normas Internacionais de Auditoria

IASB – International Standards Board

IFAC – International Federation of Accountants

IFRS – International Financial Reporting Standards  
(Normas internacionais de relato financeiro)

IPSAS – International Public Sector Accounting Standards

MEP – Método de Equivalência Patrimonial

MG – Materialidade global

NCRF – Norma Contabilística e de Relato Financeiro

OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

ROC – Revisor Oficial de Contas

SROC – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

INC – Interesses que não controlam

DFs – Demonstrações Financeiras

RAI – Resultado Antes de Impostos



## Capítulo I

### Enquadramento ao tema

A diversificação das empresas e a globalização dos seus negócios propicia a criação de grupos económicos liderados pela designada empresa-mãe, o que conduz à necessidade de apresentação de contas consolidadas.

O objetivo da elaboração das demonstrações financeiras consolidadas é que contabilisticamente as demonstrações financeiras possam traduzir a verdadeira posição financeira (evidenciando todos os ativos e passivos), desempenho económico/financeiro (volume de negócios e demais rendimentos e gastos) à escala do grupo ao invés de individualmente. No processo de consolidação, são eliminados os saldos, transações e margens intra-grupo, pelo que as demonstrações financeiras consolidadas acabam por evidenciar apenas as operações realizadas com entidades externas, segregando também a parcela atribuível aos interesses sem controlo, designados por Interesses que não controlam (INC).

O Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, transpõe para a ordem jurídica interna a chamada nova diretiva da contabilidade<sup>1</sup> e redefiniu a dimensão e classificação dos grupos para efeitos de obrigatoriedade de elaboração de demonstrações financeiras consolidadas.

Nestes termos, só os pequenos grupos ficam dispensados de elaborar demonstrações financeiras consolidadas. Logo, a empresa-mãe de um grupo cuja dimensão em base consolidada<sup>2</sup>, ultrapasse dois dos três limites (total do balanço: €6.000.000; volume de negócios líquido: € 12.000.000; e 50 empregados em média durante o período) é obrigada a apresentar demonstrações financeiras consolidadas.

Por regra, a consolidação é elaborada de acordo com o disposto no Sistema de Normalização Contabilística, sendo que certas entidades, ou por opção ou por exigência legal, elaboram as demonstrações financeiras consolidadas em obediência às normas internacionais de relato financeiro, abreviadamente designadas IASs/IFRSs.

### Objetivo

O presente artigo tem como objetivo traçar as linhas gerais para os procedimentos a serem adotados pelo auditor no âmbito de uma auditoria de demonstrações financeiras de grupos, de acordo com o estipulado na Norma Internacional de Auditoria 600. Importa assim referir que este artigo não incide sobre a descrição dos procedimentos contabilísticos a adotar na elaboração das contas consolidadas.

A 1 de janeiro de 2016, com a entrada em vigor da Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro, que aprovou o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), e da Lei n.º 148/2015 de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria (RJSA), foram introduzidas várias alterações no normativo português. De entre as alterações, destaca-se a adoção das Normas Internacionais de Auditoria (ISA)<sup>3</sup>.

De acordo com a alínea k) do art.2º do RJSA, entende-se por "Normas internacionais de auditoria" as Normas Internacionais de Auditoria (ISA), a Norma Internacional sobre Controlo de Qualidade 1 (ISQC 1)

e outras normas conexas emitidas pela Federação Internacional dos Contabilistas (IFAC) através do *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB), na medida em que sejam relevantes para a revisão legal das contas.

As Normas Internacionais de Auditoria (ISA) aplicam-se à auditoria de demonstrações financeiras consolidadas, conforme referências ao longo do capítulo II, sendo que a ISA 600 trata de considerações especiais que se aplicam a auditorias de grupos, em particular as que envolvem auditores de componentes. De referir que componentes são entidades ou atividades empresariais relativamente às quais a gerência de um grupo ou de um componente prepara informação financeira que deve ser incluída nas demonstrações financeiras do grupo.

### Metodologia

O artigo encontra-se estruturado em três capítulos distintos:

- Uma abordagem teórica (capítulo I), realizada através da leitura e análise dos principais pontos das Normas Internacionais de Auditoria, com principal enfoque na ISA 600, designadamente: conceito de grupo, a utilização da materialidade no âmbito do modelo do risco e indicações normativas para a definição da mesma;
- Uma abordagem prática (capítulo II), com a apresentação do trabalho a efetuar no âmbito da auditoria às demonstrações financeiras consolidadas; e
- Conclusão (capítulo III).

## Capítulo I – Considerações especiais – Auditorias de demonstrações financeiras de grupos, incluindo o trabalho dos auditores de componentes (ISA 600)

A ISA 600 estabelece considerações muito relevantes para a auditoria de demonstrações financeiras de grupos empresariais e é aplicável a auditorias referentes a períodos iniciados em ou após 15 de dezembro de 2009.

Conforme referido no seu âmbito, esta ISA determina quais as matérias que a equipa de trabalho de auditoria do grupo, doravante designada por equipa de trabalho do grupo, considera para determinar a natureza, profundidade e extensão dos procedimentos de avaliação do risco assim como os procedimentos adicionais de auditoria a executar pelo auditor da componente sobre as demonstrações das componentes.

O envolvimento com o auditor da componente tem como objetivo a obtenção de prova suficiente e apropriada sobre a qual basear a opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras consolidadas.

De seguida, são apresentados de forma resumida os requisitos da ISA 600, tendo por base tanto os requisitos da norma como

o material de aplicação, assim como outro material explicativo da mesma, determinantes para apoiar o auditor na obtenção de garantia razoável de fiabilidade.

## 1) Responsabilidade

O sócio que seja responsável pelo trabalho de auditoria do grupo, pela sua execução e pelo relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras do grupo que é emitido em nome da firma, é responsável pela direção, supervisão e execução do trabalho de auditoria do grupo.

Ainda que os auditores das componentes<sup>4</sup> possam executar trabalho sobre a informação financeira das componentes para a auditoria do grupo e, como tal, sejam responsáveis pelos seus resultados globais, conclusões ou opiniões, a responsabilidade pela emissão de opinião de auditoria do grupo compete ao sócio responsável pelo grupo ou a firma desse sócio é responsável pela opinião de auditoria do grupo.

Quando a opinião de auditoria do grupo for modificada porque a equipa de trabalho do grupo não foi capaz de obter prova de auditoria suficiente e apropriada em relação à informação financeira de uma ou mais componentes, o parágrafo "Bases para a opinião com Reservas" no relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras do grupo deve descrever as razões para tal incapacidade, sem se referir ao auditor da componente, salvo se tal referência for necessária para uma explicação adequada das circunstâncias<sup>5</sup>.

## 2) Aceitação e Continuação

Em conformidade com o estipulado na ISA 220, o sócio responsável pelo grupo deve determinar se é expectável obter prova de auditoria suficiente e apropriada em relação ao processo de consolidação e à informação financeira das componentes em que se baseia a opinião de auditoria do grupo.

No caso de um trabalho novo, a equipa de trabalho do grupo pode obter conhecimento do grupo, das suas componentes e dos respetivos ambientes através de: informação facultada pela gerência<sup>6</sup> do grupo; comunicação com a gerência do grupo; e, quando aplicável, comunicação com a anterior equipa de trabalho do grupo, a anterior gerência do grupo ou os anteriores auditores das componentes.

Ao avaliar o conhecimento do grupo, é muito importante que a equipa de trabalho do grupo confirme que terá acesso sem restrições aos encarregados da governação do grupo e componentes, à informação das componentes e seus auditores (incluindo a documentação de auditoria relevante na perspetiva da equipa de trabalho do grupo) e se será capaz de executar o trabalho necessário sobre a informação financeira das componentes.

No caso de uma auditoria recorrente, é necessário que a equipa de trabalho de grupo avalie de igual forma as condições, na medida em que a capacidade para obter prova de auditoria suficiente e apropriada pode ser afetada por alterações significativas como: alterações na estrutura do grupo (tais como aquisições ou alienações, ou até mesmo alterações na forma como está organizado o sistema de relato do grupo); alterações nas atividades de negócio das componentes que sejam significativas para o grupo; alterações de pessoas chave<sup>7</sup>; preocupações que a equipa de trabalho do grupo

tenha em relação à integridade e competência da gerência do grupo ou das componentes; entre outros.

Caso se conclua que não é possível obter prova de auditoria suficiente e apropriada, devido a restrições impostas pela gerência do grupo, e o eventual efeito desta impossibilidade, o sócio responsável da auditoria do grupo não deve aceitar ou renunciar ao trabalho, caso se trate de um trabalho novo ou recorrente, respetivamente.

Nestas circunstâncias, e na impossibilidade de renúncia por força da lei, regulamento ou por outro motivo, deve o sócio responsável pelo grupo, tendo executado a auditoria das demonstrações financeiras do grupo na extensão possível, emitir uma escusa de opinião sobre as demonstrações financeiras do grupo.

Relativamente aos termos do trabalho, o sócio responsável pelo grupo deve acordar os termos do trabalho de auditoria do grupo de acordo com a ISA 210<sup>8</sup>.

## 3) Estratégia global de auditoria e plano de auditoria

A equipa de trabalho do grupo deve estabelecer uma estratégia global de auditoria do grupo e deve desenvolver um plano de auditoria do grupo de acordo com a ISA 300<sup>9</sup>. A revisão da estratégia global de auditoria e do plano de auditoria pelo sócio responsável pelo grupo é uma parte importante do cumprimento da sua responsabilidade pela direção do trabalho de auditoria do grupo.

O apêndice da ISA 300 apresenta exemplos de matérias que o auditor pode considerar ao estabelecer a estratégia global de auditoria. Alguns desses exemplos são específicos para as auditorias de grupos, nomeadamente, a natureza das relações de controlo entre a empresa mãe e as suas componentes que determinam como o grupo deve ser consolidado; a identificação das componentes auditadas por outros auditores; a necessidade de uma auditoria estatutária de demonstrações financeiras individuais, para além da auditoria para efeitos de consolidação; a comunicação com os auditores de componentes com respeito aos tipos de relatórios previstos e às datas esperadas para a sua emissão e outras comunicações associadas à auditoria de componentes; a determinação da materialidade das componentes e comunicação dessa informação aos respetivos auditores de acordo com a ISA 600 e identificação preliminar das componentes significativas e das classes de transações, saldos de contas e divulgações materiais.

## 4) Conhecer o grupo, as suas componentes e respetivos ambientes

É exigido que o auditor identifique e avalie os riscos de distorção material através da obtenção do conhecimento da entidade e do seu ambiente em conformidade com a ISA 315, *Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção material através do conhecimento da entidade e do seu ambiente*.

Assim, a equipa de trabalho do grupo deve aumentar o conhecimento do grupo, das suas componentes e seus ambientes, incluindo os controlos ao nível do grupo, obtido durante a fase de aceitação ou continuação do trabalho e inteirar-se do processo de consolidação, incluindo as instruções emitidas pela gerência do grupo para as componentes<sup>10</sup>.



*“É exigido que o auditor identifique e avalie os riscos de distorção material através da obtenção do conhecimento da entidade e do seu ambiente em conformidade com a ISA 315, Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção material através do conhecimento da entidade e do seu ambiente.”*

A equipa de trabalho do grupo deve obter um conhecimento que seja suficiente para confirmar ou rever a sua identificação inicial das componentes que serão provavelmente significativas e avaliar os riscos de distorção material das demonstrações financeiras do grupo devido a fraude ou a erro em conformidade com a ISA 315 (Revista).

## 5) Conhecer o auditor da componente

Quando a equipa de trabalho do grupo planear solicitar ao auditor da componente que execute trabalho sobre a informação financeira de uma componente, deve: a) aferir se o auditor da componente compreende e irá cumprir os requisitos éticos relevantes para a auditoria do grupo, e se é independente; b) avaliar a competência profissional do mesmo; c) se a equipa de trabalho do grupo poderá estar envolvida no trabalho do auditor da componente na extensão necessária para obter prova de auditoria suficiente e apropriada; e d) se o auditor da componente opera num ambiente regulador que supervisiona de forma ativa os auditores.

Caso a equipa de trabalho do grupo considere que o auditor da componente não satisfaz os requisitos de independência relevantes para a auditoria do grupo ou se tiver dúvidas acerca das matérias enumeradas no parágrafo anterior - nomeadamente a compreensão e cumprimento dos requisitos éticos relevantes e competência profissional - deve a mesma obter prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira da componente, sem pedir ao auditor da componente que execute trabalho sobre a informação financeira dessa componente.

## 6) Materialidade

A equipa de trabalho do grupo, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, deve determinar: a materialidade para as demonstrações financeiras do grupo como um todo; a materialidade de execução; e o nível ou níveis de materialidade a aplicar a classes de transações, saldos de contas ou divulgações caso identifique que as mesmas para as quais possa razoavelmente esperar que distorções de quantias inferiores à materialidade para as demonstrações financeiras como um todo influenciem as decisões económicas de utentes tomadas na base das demonstrações financeiras.

Para reduzir para um nível apropriadamente baixo a probabilidade de o agregado de distorções não corrigidas e não detetadas exceder a materialidade para as demonstrações financeiras do grupo como um todo, a materialidade das componentes é estabelecida num valor mais baixo do que a materialidade para as demonstrações financeiras do grupo como um todo. É admissível que se estabeleçam materialidades diferentes para componentes distintas.

A materialidade das componentes, definida pela equipa de trabalho do grupo, não terá de ser uma porção matemática da materialidade das demonstrações financeiras do grupo como um todo. Consequentemente, a soma das materialidades das diferentes componentes pode exceder a materialidade definida para as demonstrações financeiras do grupo como um todo.

Além da materialidade da componente, é determinado um limite para as distorções acima do qual não podem ser vistas como claramente insignificantes. As distorções identificadas na informação financeira das componentes que sejam superiores ao limite das distorções são comunicadas à equipa de trabalho do grupo.

A equipa de trabalho do grupo apreciará também se a materialidade de execução determinada pelo auditor da componente ao nível da componente é apropriada.

## 7) Responder aos riscos avaliados

O auditor deve conceber e implementar respostas apropriadas para tratar os riscos avaliados de distorção material das demonstrações financeiras.

O tipo de trabalho a executar pela equipa de trabalho do grupo sobre a informação financeira de uma componente e do seu envolvimento no trabalho do auditor da componente depende: a) da relevância da componente; b) dos riscos significativos identificados de distorção material das demonstrações financeiras do grupo; c) da avaliação pela equipa de trabalho do grupo quanto à conceção dos controlos ao nível de grupo e à determinação sobre se foram implementados; e d) do conhecimento que a equipa de trabalho do grupo tenha do auditor da componente.

Ao efetuar a avaliação das componentes, a equipa de trabalho do grupo pode considerar componentes **significativas** e componentes **não significativas**.

As componentes podem ser **significativas** pela:

1. Sua importância financeira individual para o grupo. Nestes é obrigatório realizar uma auditoria da informação financeira à componente (usando a materialidade definida pela equipa de trabalho do grupo, conforme já abordado).
2. Probabilidade que a componente inclua riscos significativos de distorção material por força da sua natureza ou por situações específicas. Nesta situação, existem três opções:
  - a. Auditoria da informação financeira à componente;
  - b. Uma “auditoria” de um ou mais saldos de contas, classes de transações ou divulgações relacionados com os riscos significativos prováveis; ou
  - c. Procedimentos de auditoria específicos.

Para as componentes avaliadas como **não significativas**, a equipa de trabalho do grupo deve executar procedimentos analíticos ao nível do grupo. Dependendo das circunstâncias do trabalho, a informação financeira das componentes pode ser agregada a vários níveis para executar procedimentos analíticos. Os resultados dos procedimentos analíticos corroboram as conclusões da equipa

de trabalho do grupo no sentido de que não há riscos significativos de distorção material da informação financeira agregada de componentes não significativas.

A quantidade das componentes não significativas a selecionar pode ser afetada por fatores como: a extensão da prova de auditoria que se espera obter sobre a informação financeira das componentes significativas; se a componente foi recentemente criada ou adquirida; se ocorreram alterações significativas na componente; se as componentes aplicam sistemas e processos comuns; a eficácia operacional dos controlos ao nível do grupo; flutuações anormais identificadas em resultado de procedimentos analíticos efetuados a nível do grupo; a importância financeira individual ou o risco da componente em comparação a outras componentes dentro da categoria.

É importante que a equipa de trabalho do grupo varie a seleção das componentes ao longo do tempo, de forma a potenciar o aumento da probabilidade de identificar distorções materiais da informação financeira das mesmas.

---

*“É importante que a equipa de trabalho do grupo varie a seleção das componentes ao longo do tempo, de forma a potenciar o aumento da probabilidade de identificar distorções materiais da informação financeira das mesmas.”*

---

## 8) Processo de consolidação

Conforme referido no ponto 2 supra, a equipa de trabalho do grupo deve inteirar-se dos controlos ao nível do grupo e do processo de consolidação, incluindo as instruções emitidas a componentes pela gerência do grupo.

Caso a natureza, oportunidade e extensão do trabalho a executar sobre o processo de consolidação ou sobre a informação financeira das componentes se basearem na expectativa de que os controlos ao nível do grupo estão a funcionar eficazmente ou se os procedimentos substantivos por si só não conseguem proporcionar prova de auditoria suficiente e apropriada ao nível da asserção, a equipa de trabalho do grupo deve testar ou pedir ao auditor da componente que teste a eficácia operacional desses controlos.

Para responder aos riscos avaliados de distorção material nas demonstrações financeiras do grupo decorrentes do processo de consolidação, a equipa de trabalho do grupo deve ainda:

- avaliar se todas as componentes foram incluídas nas demonstrações financeiras do grupo;
- avaliar a adequação, plenitude e rigor dos ajustamentos e reclassificações de consolidação<sup>11</sup> e verificar se existem quaisquer fatores de riscos de fraude ou indicadores de possíveis faltas de isenção da gerência;
- avaliar se a informação financeira de uma componente com políticas contabilísticas diferentes das demonstrações financeiras

do grupo foi adequadamente ajustada para efeitos de preparação e apresentação das demonstrações financeiras do grupo;

- determinar se a informação financeira identificada na comunicação do auditor da componente é a informação financeira que está incorporada nas demonstrações financeiras do grupo;

Caso as demonstrações financeiras do grupo incluam demonstrações financeiras de uma componente cujo período de relato financeiro difere do período do grupo, a equipa de trabalho do grupo deve avaliar se foram feitos ajustamentos apropriados a essas demonstrações financeiras, de acordo com o relato financeiro aplicável.

## 9) Acontecimentos subsequentes

Ao executarem auditorias financeiras de componentes, a equipa de trabalho do grupo ou os auditores de componentes devem executar procedimentos concebidos para identificar acontecimentos nesses componentes, que ocorram entre as datas da informação financeira das componentes e a data do relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras do grupo, e que possam exigir ajustamento ou divulgação nas demonstrações financeiras do grupo.

Quando a entidade contratar auditores para executar um trabalho que não seja auditoria de informação financeira de componentes, a equipa de trabalho do grupo deve solicitar a esses auditores que a notifiquem se tomarem conhecimento de acontecimentos subsequentes que possam exigir um ajustamento ou divulgação nas demonstrações financeiras do grupo.

## 10) Comunicar com o auditor da componente

A equipa de trabalho do grupo deve comunicar ao auditor da componente o que dele pretende em tempo oportuno. Nesta comunicação deve ficar definido o âmbito do trabalho, o fim a que se destina o trabalho e qual a utilidade do mesmo. Deve também incluir: (a) Um pedido para que o auditor da componente, tendo em conta o contexto em que a equipa de trabalho do grupo irá usar o seu trabalho, confirme que irá cooperar com a equipa de trabalho do grupo; (b) Os requisitos éticos relevantes para a auditoria do grupo e, em particular, os requisitos de independência; (c) No caso de uma auditoria ou revisão da informação financeira da componente, a materialidade da componente (e, se aplicável, o nível ou níveis de materialidade para determinadas classes de transações, saldos de contas ou divulgações) e o limite acima do qual as distorções não podem ser vistas como claramente insignificantes para as demonstrações financeiras do grupo; (d) Os riscos significativos de distorção material nas demonstrações financeiras do grupo devido a fraude ou erro relevantes para o trabalho do auditor da componente. A equipa de trabalho do grupo deve pedir ao auditor da componente que comunique atempadamente quaisquer outros riscos significativos de distorção material nas demonstrações financeiras do grupo devido a fraude ou a erro identificados na componente e as respostas do auditor da mesma a tais riscos; (e) Uma lista das partes relacionadas, preparada pela gerência do grupo, e quaisquer outras partes relacionadas de que a equipa de trabalho do grupo tenha conhecimento. A equipa de trabalho do grupo deve pedir ao auditor da componente que comunique atempadamente as partes relacionadas que não tenham sido anteriormente identificadas pela



gerência do grupo ou pela equipa de trabalho do grupo. A equipa de trabalho do grupo deve determinar se comunica ou não tais partes relacionadas adicionais a outros auditores de componentes.

---

*“A equipa de trabalho do grupo deve comunicar ao auditor da componente o que dele pretende em tempo oportuno.”*

---

A equipa de trabalho do grupo deve solicitar ao auditor da componente que comunique as matérias relevantes para as conclusões da equipa de trabalho do grupo no que respeita à auditoria do grupo. Tal comunicação deve incluir: (a) Se o auditor da componente cumpriu os requisitos éticos relevantes para a auditoria do grupo, incluindo a independência e a competência profissional; (b) Se o auditor da componente cumpriu com o que foi requerido pela equipa de trabalho do grupo; (c) Identificação da informação financeira da componente sobre a qual o auditor da componente está a relatar; (d) Informação sobre casos de incumprimento de leis ou regulamentos que possam dar origem a uma distorção material nas demonstrações financeiras do grupo; (e) Uma lista das distorções da informação financeira da componente não corrigidas. Esta lista não terá de incluir distorções que estejam abaixo do limite para distorções claramente insignificantes comunicado pela equipa de trabalho do grupo; (f) Indicadores de possíveis faltas de isenção da gerência; (g) Descrição de quaisquer deficiências significativas identificadas no controlo interno ao nível da componente; (h) Outras matérias significativas que o auditor da componente comunicou ou espera comunicar aos encarregados da governação da componente, incluindo fraude ou suspeita de fraude que envolva a gerência, empregados com funções significativas no controlo interno ao nível da componente ou outras situações em que a fraude resultou numa distorção material da informação financeira da componente; (i) Quaisquer outras matérias que possam ser relevantes para a auditoria do grupo ou para as quais o auditor da componente deseje chamar a atenção da equipa de trabalho do grupo, incluindo exceções registadas nas declarações escritas que o auditor da componente solicitou à gerência da componente; e (j) Os resultados gerais, conclusões ou opinião do auditor da componente.

## 11) Avaliar a suficiência e adequação da prova de auditoria obtida

A equipa de trabalho do grupo deve avaliar a comunicação do auditor da componente e a adequação do seu trabalho, assim como a suficiência e apropriação da prova de auditoria. Posto isto, a mesma deve avaliar a comunicação referida no ponto anterior, discutindo as matérias significativas decorrentes dessa avaliação com o auditor da componente e com a gerência da componente ou a gerência do grupo, conforme apropriado, e determinar se é necessário rever outras partes relevantes da documentação de auditoria do auditor da componente.

Caso a equipa de trabalho do grupo conclua que o trabalho do auditor da componente é insuficiente, deve determinar quais os procedimentos adicionais a executar e se devem ser executados pelo auditor da componente ou pela equipa de trabalho do grupo.

É exigido que o auditor obtenha prova de auditoria suficiente e apropriada para reduzir o risco de auditoria para um nível

aceitavelmente baixo e, assim, habilitá-lo a extrair conclusões razoáveis em que baseia a sua opinião. A equipa de trabalho do grupo deve avaliar se foi obtida prova de auditoria suficiente e apropriada, com base nos procedimentos executados quanto ao processo de consolidação e no trabalho executado por si e pelos auditores das componentes sobre a informação financeira das componentes, na qual irá basear a opinião de auditoria do grupo.

O sócio responsável pelo grupo deve avaliar o efeito na opinião de auditoria do grupo de quaisquer distorções não corrigidas (identificadas pela equipa de trabalho do grupo ou comunicadas por auditores de componentes) e de quaisquer casos em que não tenha sido possível obter prova de auditoria suficiente e apropriada.

## 12) Comunicar com a gerência e com os encarregados de governação do grupo

### Comunicação com a gerência

A equipa de trabalho do grupo deve determinar quais as deficiências no controlo interno a comunicar aos encarregados da governação e à gerência do grupo, de acordo com a ISA 265. Ao determinar tais deficiências, a equipa de trabalho do grupo deve considerar: deficiências no controlo interno ao nível do grupo que a equipa de trabalho do grupo identificou; deficiências no controlo interno que a equipa de trabalho do grupo identificou nos controlos internos das componentes; e deficiências no controlo interno que os auditores das componentes tenham levado ao conhecimento da equipa de trabalho do grupo.

Relativamente aos casos de fraude à gerência, e, quando esta possa estar envolvida na fraude, a ISA 240 contém requisitos e orientações de comunicação aos encarregados da governação.

As matérias que a equipa de trabalho do grupo comunica aos encarregados de governação do grupo podem incluir matérias que chegaram à sua atenção através dos auditores das componentes e que foram consideradas significativas para as responsabilidades dos encarregados da governação do grupo.

### Comunicação com os encarregados da governação

A comunicação com os encarregados da governação do grupo tem lugar em vários momentos da auditoria e incluem as seguintes matérias<sup>12</sup>: uma visão geral do tipo de trabalho a executar sobre as demonstrações financeiras das componentes; uma visão geral da natureza do envolvimento planeado da equipa de trabalho do grupo no trabalho a executar por auditores de componentes sobre a informação financeira de componentes significativas; situações em que a avaliação pela equipa de trabalho do grupo do trabalho de um auditor da componente originaram dúvidas acerca da qualidade do trabalho desse auditor; quaisquer limitações à auditoria do grupo, como, por exemplo, situações em que possa ter sido restringido o acesso da equipa de trabalho do grupo à informação; fraude ou suspeita de fraude envolvendo a gerência do grupo, a gerência da componente, empregados com funções significativas relacionadas com controlos ao nível de grupo ou outros, quando a fraude resultou numa distorção material das demonstrações financeiras do grupo.

### 13) Documentação

A documentação de auditoria da equipa de trabalho do grupo deve incluir: uma análise das componentes, indicando as que são significativas e o tipo de trabalho executado sobre a informação financeira das componentes; a natureza, oportunidade e extensão da sua participação do trabalho executado pelos auditores das componentes significativas, incluindo, quando aplicável, a revisão pela equipa

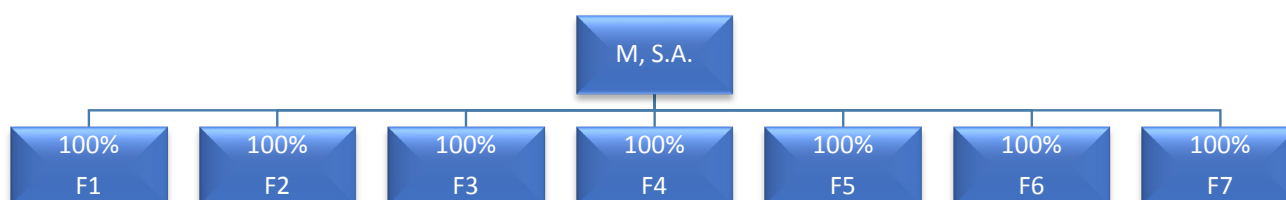
de trabalho do grupo de partes relevantes da documentação de auditoria dos auditores de componentes e das respetivas conclusões; e as comunicações escritas entre a equipa de trabalho do grupo e os auditores das componentes sobre os requisitos da equipa de trabalho do grupo.

## Capítulo II

### Ilustração prática

O objetivo desta ilustração prática consiste em apresentar o trabalho a efetuar no âmbito da auditoria de demonstrações financeiras consolidadas, tendo em conta as especificidades do cliente em causa, servindo como um manual de orientação do auditor no trabalho a desenvolver numa auditoria de demonstrações financeiras consolidadas.

A sociedade de revisores, SROC, presta serviços de certificação legal das contas (individuais) a uma empresa – mãe de um grupo empresarial designada por “M, S. A.”. Simultaneamente é responsável pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas. A estrutura do grupo liderado pela empresa mãe “M, S.A.” é o seguinte:



As demonstrações financeiras da empresa-mãe e quatro das sete componentes são apresentadas de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), previstas pelo Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com as retificações da Declaração de Retificação n.º 67-B/2009, de 11 de setembro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2010, de 23 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.

As demonstrações financeiras das componentes com sede em Angola, Moçambique e Inglaterra são apresentadas de acordo com os seus referenciais contabilísticos, sendo assegurada pelo grupo a transposição para o referencial de relato financeiro da empresa mãe considerando todos os ajustamentos necessários para que as demonstrações financeiras consolidadas sejam preparadas usando políticas contabilísticas uniformes para transações e outros acontecimentos idênticos em circunstâncias semelhantes.

De referir que a informação financeira constante neste caso prático não corresponde à informação financeira de qualquer entidade, tendo assim um efeito meramente ilustrativo.

São apresentados por “Etapas” os procedimentos a desenvolver numa auditoria às demonstrações financeiras consolidadas, desde a aceitação do trabalho até à emissão da opinião sobre as mesmas, apresentando a informação constante nos papéis de trabalho.

Note-se que, a direção, supervisão e execução do trabalho de auditoria do grupo, bem como a emissão do relatório sobre as demonstrações financeiras consolidadas, é da responsabilidade do sócio responsável pelo trabalho de auditoria do grupo, conforme preconizado no §11 da ISA 600<sup>13</sup>.

**Nome do cliente:** M, S. A. (daqui em diante designada como M, S.A. ou entidade).

**Tipo de trabalho:** Certificação Legal das Contas Consolidadas

**Exercício findo:** 31 de dezembro de 2018

**Nota:** Auditoria recorrente

## 1.ª Etapa: Considerar aceitação/continuidade

**Objetivo:** Avaliar se é razoável esperar que seja obtida prova de auditoria suficiente e apropriada em relação ao processo de consolidação e à informação financeira das componentes em que se baseia a opinião de auditoria do grupo.

**ISAs Relevantes:** ISQC 1, Controlo de Qualidade para Firmas que Executem Auditorias e Revisões de Demonstrações Financeiras e Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados; ISA 200 Objetivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de Acordo com as Normas Internacionais de Auditoria; ISA 210, Acordar os Termos de Trabalhos de Auditoria; ISA 220, Controlo de Qualidade para uma Auditoria de Demonstrações Financeiras; ISA 600 Considerações Especiais — Auditorias de Demonstrações Financeiras de Grupos (Incluindo o Trabalho dos Auditores de Componente).

Uma das primeiras tarefas a desenvolver em qualquer trabalho de auditoria, inclusive em auditorias de demonstrações financeiras consolidadas, é a recolha de informação que fundamente a decisão sobre a aceitação ou continuidade das funções de auditor. Como estamos perante uma auditoria a demonstrações financeiras consolidadas, foram considerados aspetos específicos, como a avaliação da possibilidade de obtenção de prova de auditoria apropriada e suficiente - quer sobre o processo de consolidação quer sobre a informação financeira das componentes - para a emissão de uma opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras consolidadas.

Após análise, consideramos que não existe impedimento à aceitação de continuidade das funções de auditor das demonstrações financeiras consolidadas, uma vez que consideramos possuir os recursos, o tempo e a competência para a realização do trabalho; somos independentes e não existem conflitos, consideramos que os riscos do trabalho são aceitáveis e não existe qualquer restrição ao acesso e ao envolvimento no trabalho dos auditores das componentes.

De referir ainda que, a empresa mãe, componente de maior peso, é auditada pela nossa sociedade, sendo o auditor responsável pelo trabalho de auditoria do grupo o mesmo auditor responsável da auditoria deste componente conforme referido anteriormente.

Posto isto, procedemos à execução da carta de compromisso<sup>14</sup> na qual acordamos os termos do trabalho de auditoria do grupo de acordo com a ISA 210 (**Anexo I**).

Não obstante a utilização desta carta de compromisso, aquando da aceitação inicial das funções, foi elaborado um contrato de presta-

ção de serviços considerando o modelo apresentado no GAT - Guia de Aplicação Técnica n.º<sup>15</sup>.

## 2.ª Etapa: Estratégia global e Plano de auditoria

**Objetivo:** Definição da estratégia global e plano de auditoria tendo por base: o conhecimento do negócio; as situações identificadas nos períodos anteriores; e o levantamento efetuado do controlo interno do cliente.

**ISAs Relevantes:** ISA 300 — Planear uma auditoria de demonstrações financeiras; ISA 600 Considerações Especiais — Auditorias de Demonstrações Financeiras de Grupos (Incluindo o Trabalho dos Auditores de Componente).

O desenvolvimento da nossa estratégia passou por estabelecer considerações sobre:

- Os recursos a afetar a áreas específicas da auditoria, nomeadamente a utilização de membros da equipa de auditoria com experiência apropriada para as áreas de maior risco;
- A quantidade de recursos a imputar a áreas específicas de auditoria, nomeadamente a extensão da revisão do trabalho de outros auditores neste caso de auditorias a grupos;
- Em que momento estes recursos devem ser afetados, nomeadamente numa fase intercalar da auditoria ou em determinadas datas de fecho ou corte;
- A formação de um entendimento sobre o grupo;
- A avaliação do risco ao nível do grupo;
- A definição dos níveis de materialidade tendo em conta considerações especiais de auditorias de grupo e a determinação do tipo de trabalho a efetuar sobre a informação financeira das componentes; e
- A forma como são geridos, orientados e supervisionados os recursos, designadamente quando é exetável que ocorram as reuniões iniciais e finais, como se espera que venham a decorrer as revisões do trabalho pelo sócio responsável e pelos gestores (por exemplo, nas instalações do cliente ou fora delas) e se deverão ou não ser efetuadas revisões de controlo de qualidade.

De referir que no âmbito do cumprimento da sua responsabilidade pela direção do trabalho de auditoria do grupo, o sócio responsável pelo grupo efetuou a revisão da estratégia<sup>3ª Etapa: Conhecimento da entidade, do grupo, seus componentes e do seu ambiente</sup>



### 3.ª Etapa: Conhecimento da entidade, do grupo, seus componentes e do seu ambiente

**Objetivo:** Obter o entendimento global da entidade, do grupo, seus componentes e do seu ambiente.

**ISAs Relevantes:** ISA 315 - Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material Através do Conhecimento da Entidade e do Seu Ambiente; ISA 600 Considerações Especiais — Auditorias de Demonstrações Financeiras de Grupos (Incluindo o Trabalho dos Auditores de Componente).

Nesta etapa é apresentado o trabalho efetuado conforme estipulado na fase da estratégia de auditoria, designadamente no que respeita à formação de um entendimento sobre o grupo; a avaliação do risco ao nível do grupo; a definição dos níveis de materialidade tendo em conta considerações especiais de auditorias de grupo e a determinação do tipo de trabalho a efetuar sobre a informação financeira das componentes.

#### • Operações do Negócio

Com início de atividade no final da década de 80, a empresa mãe é uma empresa dedicada ao desenvolvimento e comercialização de soluções informáticas de gestão num mercado global, disponibilizando soluções para as Pequenas, Médias, Grandes Organizações e Administração Pública.

Com sede no Porto, a entidade assume um papel *corporate* no grupo de empresas, sendo a proprietária da marca e produtora dos bens/serviços comercializados pelo grupo. As suas atividades são essencialmente relacionadas com decisões de investimento no desenvolvimento do produto e mercados, políticas de comercialização, de marketing e de gestão e assume, por isso, grande preponderância no rumo de todo o negócio ao nível do Grupo.

A entidade tem subsidiárias em Angola (Luanda), Inglaterra (Londres) e Moçambique (Maputo). O grupo é ainda constituído pela sociedade F4, empresa que se dedica ao desenvolvimento e comercialização de soluções de desmaterialização de transações e a sociedade F7, criada no final de 2015.

A entidade detém ainda participações em empresas tecnológicas que operam em áreas complementares à sua atividade, como é o caso da F5.

É também da responsabilidade da M, S.A. a comercialização de produtos e serviços relacionados com mercados nos quais a empresa não tem subsidiárias. É o caso de Cabo Verde e São Tomé e Príncipe, entre outros. Todo o esforço de expansão e investimento estão também a cargo da empresa consolidante do grupo.

A entidade fornece também serviços partilhados às empresas do grupo. A oferta passa por serviços Administrativos (Contabilidade, Faturação, Logística, Tesouraria, Controlo de Gestão, Recursos Humanos e Qualidade), serviços técnicos (*Service desk*, Desenvolvidos Informáticos Internos e *CallCenter*) e serviços de suporte técnico ao produto. Estes serviços são vendidos essencialmente às

subsidiárias, mas não exclusivamente, sendo a oferta absorvida de acordo com as necessidades específicas de cada uma.

#### • Governo da Sociedade

O conselho de Administração é composto pelo Presidente, vice-presidente executivo, e vice-presidentes.

#### • Componentes

O grupo encabeçado pela M, S.A. possui os seguintes investimentos:

- **A F1:** o perfil da empresa e do negócio a partir do ano de 2015 é significativamente diferente do enquadramento dos anos transatos. Com início em 2015, a empresa resultou de um processo de cisão da empresa mãe. O seu fim consiste na comercialização e gestão de representações de *software*. Decorrente desta decisão, a empresa transferiu a sua principal atividade comercial para a empresa-mãe, ficando apenas com o negócio de representação de terceiros.

- **A F2 (Inglaterra):** empresa de direito Inglês, iniciou a sua atividade em maio de 2006 e surge no âmbito do reforço do projeto internacional do Grupo Informática. O grupo decidiu que, para o ano de 2017, a empresa deverá seguir uma nova estratégia de abordagem ao mercado Inglês. Este mercado continuará a ser um mercado de destino dos produtos Informática, mas será gerido remotamente via Portugal. A tipologia das vendas deverá em tempo também diferir para um modelo mais assente em *Cloud* e vendas remotas. O ano de 2018 mantém o rumo definido, estando a empresa estável e equilibrada neste novo modelo de trabalho.

- **A F3 (Angola):** tem como objeto a comercialização de *software*, formação e prestação de serviços informáticos no mercado Angolano.

- **A F4:** é uma empresa especializada na implementação e desenvolvimento de produtos e serviços na área das transações eletrónicas.

Constituída em 2007, a F4 nasce da experiência e das competências tecnológicas na área da desmaterialização de processos da multinacional portuguesa M, S.A., que há mais de 10 anos disponibiliza ao mercado e implementa produtos e serviços de digitalização de processos de negócio.

- **A F5:** foi constituída em agosto de 2012, e tem como objeto social: o desenvolvimento de *software*, incluindo para gestão empresarial; consultoria informática e para os negócios e a gestão.

- **A F6 (Moçambique):** tem como objeto a comercialização de *software*, formação e prestação de serviços informáticos no mercado moçambicano.

- **A F7:** é uma empresa nascida no final de 2015 como uma *spin-off* da Informática. O seu foco consiste na comercialização de soluções de gestão. Esta empresa abraçou de raiz o paradigma *cloud*, reformulando a oferta por forma a promover o produto via *web*, em regime de renda e entregue em todo mundo, em várias plataformas, de forma ágil e eficiente.

A opção de segregar o negócio baseou-se na diferenciação da abordagem comercial.

## ▪ Avaliação do risco

A avaliação do risco de distorção material das demonstrações financeiras ao nível do grupo teve por base a informação obtida através do conhecimento do grupo, dos seus componentes e do seu ambiente, e do processo de consolidação, incluindo prova de auditoria obtida ao avaliar a conceção e implementação dos controlos ao nível do grupo e dos controlos relevantes para a consolidação.

Teve ainda por base a informação obtida a partir dos auditores das componentes.

Foram consideradas as seguintes situações que podem indicar riscos de distorção material das demonstrações financeiras do grupo: a aplicação pelas componentes de políticas contabilísticas diferentes das aplicadas nas demonstrações financeiras do grupo; a expansão de operações no estrangeiro que podem afetar o controlo interno (como, por exemplo, riscos adicionais decorrentes de transações em moeda estrangeira); transações significativas com partes relacionadas; e ocorrências anteriores em saldos de contas intra-grupo que não coincidiam e que não foram reconciliadas no processo de consolidação.

Foram ainda avaliados os riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude<sup>16</sup>.

Para o efeito, efetuamos a avaliação de fraude com recurso ao preenchimento de um questionário que, após discussão na equipa de trabalho sobre a suscetibilidade das demonstrações financeiras do grupo evidenciarem erros devidos a riscos de fraude, e após analisarmos cuidadosamente o referido questionário, concluímos pela integridade da gestão e pela não existência de indícios de fraude (**Anexo II**).

## ▪ Grupo e componentes - Controlos ao nível do grupo

São realizadas reuniões mensais entre a gerência do grupo e a gerência das várias componentes onde são analisados e discutidos os desempenhos de cada componente e a evolução dos negócios. As reuniões incidem sobre as demonstrações financeiras do mês anterior, sendo justificados os principais desvios face ao anteriormente estimado.

Por forma a uniformizar os processos das várias entidades que compõe o grupo económico, ou seja, as entidades que fazem parte do perímetro de consolidação, a gerência do grupo criou e disponibilizou à gerência de todas as componentes um manual de procedimentos de relato financeiro do grupo. O manual prevê que, sempre que o controlo de gestão considere necessário alterá-lo (incluindo em resultado de alterações de estimativas contabilísticas), após a respetiva validação da administração, é efetuada uma comunicação formal a cada um das componentes.

Este manual inclui pontos como o objetivo da consolidação, a organização do processo de consolidação de contas, os princípios contabilísticos e conteúdo das contas, o perímetro e método de consolidação.

Os departamentos administrativos e financeiros de todas as componentes procedem à preparação da informação financeira de acordo com o seu referencial contabilístico. Em cada momento de

relato os referidos departamentos recebem um formulário emitido pelo órgão de gestão, designado "*reporting package*", que contém informação financeira a ser incluída nas demonstrações financeiras do grupo, de acordo com as indicações constantes no manual, nomeadamente as transações intra-grupo do período e saldos que carecem de ajustamento, margens não realizadas, etc. (**Anexo III**).

Sempre que é identificada uma diferença entre os montantes reportados pelas diferentes componentes e montantes extraídos no *software*, o departamento financeiro assegura a respetiva reconciliação em prazos previamente definidos.

De salientar a definição da calendarização incluída no referido formulário como forma de garantir a obtenção da informação financeira das componentes em tempo oportuno para a preparação das demonstrações financeiras consolidadas.

## ▪ Grupo e componentes - Processo de consolidação

Neste ponto, é apresentado o resumo dos controlos gerais do grupo e do processo de consolidação.

O grupo possui um processo automático de recolha da informação do *software* de cada componente. Este processo consiste na recolha da informação financeira na base de dados de cada componente para um ficheiro *excel*, no qual se obtém de forma automática a soma "linha a linha" das demonstrações financeiras - Balanço e Demonstração dos resultados - preparadas para a adição dos ajustamentos de consolidação.

Os ajustamentos incluem a anulação dos saldos e transações intra-grupo e margens internas não realizadas, quando existentes, a eliminação da quantia escriturada dos investimentos da empresa-mãe, harmonização de referenciais de relato financeiro, transposição de moedas locais para a moeda do ambiente económico da empresa-mãe, harmonização de políticas contabilísticas conforme referido infra.

Para além de prestar a respetiva informação financeira, incluindo as políticas contabilísticas aplicadas localmente, cada componente preenche um modelo de reconciliação entre as políticas contabilísticas seguidas localmente e as políticas contabilísticas seguidas pelo grupo e incluídas no manual de procedimentos de relato financeiro do grupo.

O departamento financeiro executa análises sobre a informação financeira, comparando-a com os resultados das reuniões mensais entre a administração da sociedade e a gerência das componentes. Sempre que se considere necessário, são realizadas visitas às por parte de elementos do departamento de controlo de gestão e do departamento financeiro.

O processo de consolidação é assegurado pela contabilista certificada da empresa-mãe, tendo já uma vasta experiência em consolidação de contas. Os ajustamentos de consolidação são apurados diretamente por esta colaboradora, que prepara documentos justificativos de cada ajustamento. Antes de as demonstrações financeiras consolidadas serem apresentadas como definitivas, as mesmas são revistas pelo diretor financeiro que as analisa como um todo, comparando-as com as projeções das demonstrações financeiras consolidadas bem como com as

demonstrações financeiras consolidadas do período anterior. Para a sua revisão, o responsável analisa igualmente os ajustamentos de consolidação e respetivas justificações.

Todo este processo de consolidação é por nós auditado - incluindo as instruções transmitidas pela gestão do grupo às suas componentes - com o objetivo de avaliação da razoabilidade, integralidade e precisão dos ajustamentos e reclassificações de consolidação, considerando ainda os riscos identificados de distorção material decorrentes do processo de consolidação (v.g. diferenças de câmbio), e riscos de fraude ou de análises tendenciosas por parte da gestão.

Relativamente aos riscos decorrentes do processo de consolidação, são efetuados procedimentos subsequentes sobre o processo de consolidação, como forma de os mitigar. Estes procedimentos incluem nomeadamente a avaliação sobre se todas as componentes foram incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas; a verificação de que a informação financeira identificada (e auditada) pelo auditor da componente é aquela que se encontra a ser incorporada nas demonstrações financeiras consolidadas.

O procedimento final da auditoria ao processo de consolidação consiste na avaliação sobre se, em todo o trabalho - efetuado por nós e pelos auditores das componentes sobre a informação financeira destas - foi recolhida prova de auditoria suficiente e apropriada para basear a opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras consolidadas.

#### 4.ª Etapa: Avaliação das componentes

**Objetivo:** Identificar as diferentes componentes e avaliar se as mesmas são, ou não, significativas. Para cada componente identificada, determinar o tipo de trabalho a executar sobre a respetiva informação financeira.

**ISA Relevante:** ISA 600 Considerações Especiais — Auditorias de Demonstrações Financeiras de Grupos (Incluindo o Trabalho dos Auditores de Componente).

Para a determinação das componentes que constituem o grupo, além de um nível significativo de julgamento profissional, teve-se por base a estrutura do grupo e a forma como a informação financeira é preparada e reportada. De referir que a forma como a informação financeira é reportada para efeitos de consolidação é um critério determinante na definição das componentes<sup>17</sup>.

Numa primeira fase, foram consideradas todas as componentes identificadas de forma a determinar as significativas, o que irá determinar o trabalho a desenvolver em cada uma.

Uma componente pode ser considerada como significativa quer pela sua importância financeira relativa nas demonstrações financeiras consolidadas, quer por um ou mais riscos específicos de relevância no contexto do grupo.

Com base nas demonstrações financeiras mais atuais das diferentes entidades participadas, foram identificadas as componentes significativas (financeiros e/ou de risco) e não significativas, conforme quadro infra.

Tabela 1 - Avaliação preliminar das componentes

| Entidade                                | Melhor Estimativa<br>RAI 31.12.2018 | Valor Capitais<br>Próprios 31.12.2017 | Melhor Estimativa<br>CP 31.12.2018 | O componente é de<br>importância Financeira para<br>Grupo |           | SE NÃO - é provável<br>que a Componente<br>inclua riscos de<br>distorção material? | Conclusão (1)                            | Conclusão (2)              | Observações<br><br>(indicar áreas de<br>risco ) |
|-----------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------|
|                                         |                                     |                                       |                                    | % sobre o<br>total                                        | SIM / NÃO |                                                                                    |                                          |                            |                                                 |
| Participações Financeiras - Componentes |                                     |                                       |                                    |                                                           |           | (SIM/NÃO)                                                                          |                                          |                            |                                                 |
| M, S.A.                                 | 2 378 241,81                        | 7 769 092,98                          | 10 147 334,79                      | 56%                                                       | SIM       |                                                                                    | -                                        | COMP. SIGNIFICATIVO        |                                                 |
| F1                                      | 42 095,86                           | 55 737,76                             | 63 507,81                          | 1%                                                        | NÃO       | Não                                                                                | NÃO<br>SIGNIFICATIVO -<br>REV. ANALÍTICA | -                          |                                                 |
| F2                                      | 670 528,49                          | 306 447,13                            | 295 391,92                         | 16%                                                       | SIM       |                                                                                    | -                                        | COMP. SIGNIFICATIVO        |                                                 |
| F3                                      | 623 494,79                          | 1 210 830,67                          | 751 822,85                         | 15%                                                       | SIM       |                                                                                    | -                                        | COMP. SIGNIFICATIVO        |                                                 |
| F4                                      | 90 421,69                           | 121 788,50                            | 140 476,56                         | 2%                                                        | NÃO       | SIM                                                                                | -                                        | ANÁLISE ÁREA<br>ESPECÍFICA | (1)                                             |
| F5                                      | 90 032,33                           | 50 055,75                             | (40 413,61)                        | 2%                                                        | NÃO       | Não                                                                                | NÃO<br>SIGNIFICATIVO -<br>REV. ANALÍTICA | -                          |                                                 |
| F6                                      | 24 216,95                           | (311 475,76)                          | (146 280,14)                       | 1%                                                        | NÃO       | Sim                                                                                | -                                        | ANÁLISE ÁREA<br>ESPECÍFICA | (2)                                             |
| F7                                      | 341 435,88                          | (190 871,16)                          | 33 594,03                          | 8%                                                        | SIM       |                                                                                    | -                                        | COMP. SIGNIFICATIVO        |                                                 |
|                                         | 4 260 467,80                        |                                       |                                    |                                                           |           |                                                                                    |                                          |                            |                                                 |

Observações:

(1) Investimentos financeiros com elevado risco comercial.

(2) Desvalorização cambial ou de um evento político grave nos mercados de Angola ou Cabo Verde onde a empresa detém importantes participações e relações comerciais.



Aplicando o julgamento profissional, juntamente com o conhecimento do grupo, a primeira forma de avaliação das componentes utilizada foi a da importância financeira para o grupo, tendo, no caso exposto, sido utilizado 15% da estimativa da RAI<sup>18</sup> para a consideração da componente significativa.

Pela aplicação deste primeiro critério, foram identificadas quatro componentes significativas (M, F2, F3 e F7).

Para as componentes definidas como sem importância financeira para o grupo, foi avaliada a probabilidade da componente incluir riscos de distorção material para as demonstrações financeiras consolidadas, sendo que, em caso afirmativo, a componente foi considerada de igual forma significativa, uma vez que pode acarretar riscos significativos de distorção material nas demonstrações financeiras do grupo.

Assim, foram consideradas duas componentes não significativas (F1 e F5) e duas componentes sem importância financeira para o grupo (F4 e F6), onde foram identificados riscos que podem ter impacto na auditoria das demonstrações financeiras consolidadas.

No caso da componente F4, não se afigura como componente significativa com base nas contas até à data, mas o conhecimento que detemos sobre o cliente e o uso do nosso julgamento profissional levou a que considerássemos esta componente como significativa, facto posteriormente confirmado no final do exercício.

No caso da componente F6, o principal risco para a sociedade é o de desvalorização cambial ou de um evento político grave no mercado moçambicano – à semelhança do Angolano - onde a empresa detém importantes participações e relações comerciais.

Posto isto, para as **componentes significativas** devido à sua **importância financeira** (M, F2, F3 e F7), foi efetuada uma auditoria das demonstrações financeiras da componente usando a materialidade da componente em conformidade com o preconizado no §26 da ISA 600.

Para as **componentes significativas** pela possibilidade de acarretar **riscos significativos de distorção material** nas demonstrações financeiras do grupo (F4 e F6), além de uma auditoria das demonstrações financeiras da componente usando a materialidade da componente, foram efetuados procedimentos de auditoria específicos com os potenciais riscos significativos de distorção material nas demonstrações financeiras do grupo (§27 da ISA 600).

Para as componentes **não significativas** (F1 e F5), foram efetuados **procedimentos analíticos** ao nível do grupo (§28 da ISA 600).

O quadro abaixo apresenta de forma resumida a avaliação final das componentes, assim como a definição do trabalho a executar resultante da avaliação das componentes.

**Tabela 2 - Avaliação final das componentes vs trabalho a executar**

| Componente | Avaliação final                       | Trabalho a executar sobre a informação financeira                                                                                      | Auditor                                             |
|------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| M, S.A.    | Componente Significativo - financeiro | Auditoria das demonstrações financeiras do componente                                                                                  | Equipa de trabalho do grupo - auditor do componente |
| F1         | Componente não significativo          | Procedimentos analíticos ao nível do grupo                                                                                             | Equipa de trabalho do grupo                         |
| F2         | Componente Significativo - financeiro | Auditoria das demonstrações financeiras do componente                                                                                  | Equipa de trabalho do grupo                         |
| F3         | Componente Significativo - financeiro | Auditoria das demonstrações financeiras do componente                                                                                  | Auditor do componente                               |
| F4         | Componente Significativo - risco      | Procedimentos de auditoria específicos relacionados com os potenciais riscos significativos identificados (mensuração do Investimento) | Equipa de trabalho do grupo                         |
| F5         | Componente não significativo          | Procedimentos analíticos ao nível do grupo                                                                                             | Equipa de trabalho do grupo                         |
| F6         | Componente Significativo - risco      | Procedimentos de auditoria específicos relacionados com os potenciais riscos significativos identificados (diferenças cambiais)        | Auditor do componente                               |
| F7         | Componente Significativo - financeiro | Auditoria das demonstrações financeiras do componente                                                                                  | Equipa de trabalho do grupo                         |

Após avaliação, mas ainda na **fase de planeamento**, foram emitidas instruções sobre a auditoria do grupo aos auditores das componentes. Tais instruções incluem o âmbito do trabalho a ser efetuado por este, a sua finalidade, bem como a definição da forma e conteúdo das comunicações a efetuar pelo auditor da componente sobre as conclusões do seu trabalho. Para o efeito, emitimos uma carta de instruções (**Anexo IV**).

Na **fase de recolha de prova de auditoria**, e sendo a comunicação um processo recíproco e constante, à medida que os auditores das componentes desenvolveram o seu trabalho, estes comunicaram-nos os aspetos relevantes decorrentes da auditoria e consequente

impacto nas demonstrações financeiras auditadas. Comunicaram ainda uma descrição dos riscos significativos identificados ao nível da componente que possam afetar as demonstrações financeiras consolidadas, bem como as ações levadas a cabo para mitigar esses riscos e respetivas conclusões.

Na **fase de conclusão da auditoria**, os auditores das componentes comunicaram-nos os resultados dos seus trabalhos, conforme § 41 da ISA 600.

## 5.ª Etapa: Conhecer o auditor da componente

**Objetivo:** Envolvimento no trabalho do auditor das componentes por forma a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada.

**ISA Relevante:** ISA 600 Considerações Especiais — Auditorias de Demonstrações Financeiras de Grupos (Incluindo o Trabalho dos Auditores de Componente).

Conforme verificado no ponto anterior, existem componentes significativas (F3 e F6) cujo trabalho de auditoria é efetuado por um auditor que não o da equipa de trabalho do grupo. Assim, foi necessário, enquanto auditores do grupo, criar envolvimento no trabalho do auditor da componente, por forma a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada.

Este envolvimento, além da obtenção de um relatório do trabalho efetuado pelo auditor da componente e suas conclusões, incluiu:

- Reuniões com a gestão das componentes e auditores das mesmas;
- Revisão da estratégia de auditoria global e o plano de auditoria detalhado, concebidos pelo auditor da componente;
- Procedimentos de avaliação de risco, que permitiram identificar e avaliar os riscos de distorção material nas demonstrações financeiras consolidadas, ao nível das componentes;
- Participar nas reuniões entre a gestão e os auditores das componentes, nomeadamente nas que foram discutidas as conclusões do trabalho de auditoria; e
- Rever outras partes relevantes da documentação da auditoria do auditor da componente.

Neste envolvimento com o trabalho dos auditores das componentes, foi tida em consideração a aplicação de julgamento profissional, considerando que, quanto maior é a importância relativa de uma componente nas demonstrações financeiras consolidadas, maior é o envolvimento com o auditor dessa componente.

De referir que, na fase da aceitação ou continuidade do trabalho de auditoria, esta análise foi efetuada com base em informação preliminar. Aquando da conclusão de auditoria às DFs consolidadas, foi reavaliada se a evidência de auditoria obtida se revela apropriada e suficiente, bem como se o envolvimento no trabalho dos auditores das componentes foi suficiente.

Assim, ao longo do planeamento, execução e conclusão do trabalho de auditoria, é importante avaliar se existem alterações significativas que possam levar à reavaliação desse envolvimento efetuado, na medida do necessário, alterações à estratégia e ao plano de

auditoria e às comunicações com a gestão e com os auditores das componentes.

O conhecimento sobre o auditor da componente é necessário, pois, como auditor das demonstrações financeiras do grupo, planeamos basear-nos no trabalho do auditor da componente sobre a informação financeira da componente<sup>19</sup>.

Para tal, obtivemos dos auditores das componentes o preenchimento de um formulário em resposta ao seu cumprimento dos requisitos éticos relevantes para efeitos da auditoria das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo questões relacionadas com a sua independência e a sua competência em termos dos princípios contabilísticos e das normas de auditoria aplicáveis e sobre eventuais competências específicas que sejam necessárias.

## 6.ª Etapa: Definição dos níveis de materialidade

**Objetivo:** Determinar a materialidade do grupo, bem como a materialidade das componentes significativas.

**ISAs Relevantes:** ISA 320 - A Materialidade no Planeamento e na Execução de uma Auditoria; ISA 600 Considerações Especiais — Auditorias de Demonstrações Financeiras de Grupos (Incluindo o Trabalho dos Auditores de Componente).

▪ **Materialidade das demonstrações financeiras do grupo**

Durante a definição da estratégia, foi determinado o nível de materialidade para as demonstrações financeiras consolidadas, bem como os níveis de materialidade específicos para tipos particulares de transações, contas ou divulgações, que, por circunstâncias particulares, exigem níveis de materialidade inferiores, uma vez que poderão influenciar as decisões económicas dos utilizadores das demonstrações financeiras.

Foi considerado o volume de negócios como o indicador mais adequado, uma vez que é o indicador com maior relevância para os utilizadores das demonstrações financeiras deste grupo específico. O facto de ser uma empresa familiar, com diversos gastos relacionados com a remuneração dos acionistas uma vez que os mesmos fazem parte da administração, consideramos que, não obstante estarmos perante uma entidade que visa o lucro, o resultado antes de impostos não seria um indicador adequado.

O volume de negócios considerado corresponde ao valor estimado do volume de negócios consolidados para 31 de dezembro de 2018. A percentagem de "1%" utilizada teve em consideração a aplicação do julgamento profissional, juntamente com o conhecimento do grupo, na medida em que consideramos uma percentagem razoável para a determinação do valor da materialidade global.

**Tabela 3 - Cálculo da materialidade global do grupo**

| [Moeda: Euro]                        |               |       |              |              |
|--------------------------------------|---------------|-------|--------------|--------------|
|                                      | BASE          | %     | ANO CORRENTE | ANO ANTERIOR |
| VOLUME DE NEGÓCIOS DO ANO 2018 (dez) | 27 907 025,06 | 1,00% | 279 070,25   | 265 116,74   |

Do conhecimento que temos do grupo – nomeadamente, a nossa avaliação do risco como sendo “baixo” -, da nossa experiência de anos anteriores nos revelar que, tendencialmente, não existem ajustamentos no final do período, e do facto de termos avaliado o

risco de fraude como “baixo”, consideramos adequado que a materialidade de execução corresponda a 90% da materialidade das DFs como um todo.

**Tabela 4 - Cálculo da materialidade de execução do grupo**

| [Moeda: Euro]                                       |     |                   |
|-----------------------------------------------------|-----|-------------------|
| <b>MATERIALIDADE VOLUME DE NEGÓCIOS (ANO 2018):</b> |     | <b>279 070,25</b> |
| <b>MATERIALIDADE GLOBAL (MG)</b>                    |     | <b>280 000,00</b> |
| <b>MATERIALIDADE DE EXECUÇÃO (50% a 100% da MG)</b> |     |                   |
| Rubricas de balanço                                 | 90% | 252 000,00        |
| Rubricas de dem. dos resultados                     | 90% | 252 000,00        |
| <b>ERRO TOLERÁVEL</b>                               |     |                   |
| Rubricas de balanço                                 | 75% | 189 000,00        |
| Rubricas de dem. dos resultados                     | 75% | 189 000,00        |
| <b>LIMITE CLARAMENTE INSIGNIFICANTE</b>             |     |                   |
| Rubricas de balanço                                 | 5%  | 14 000,00         |
| Rubricas de dem. dos resultados                     | 5%  | 14 000,00         |

Consideramos que, face ao conhecimento do grupo, o limite abaixo do qual as distorções devem ser encaradas como claramente insignificante deverá corresponder a 5% da MG.

## Materialidade das componentes

Tendo em conta a avaliação das componentes, assim como o trabalho a executar sobre a informação financeira das mesmas que efetuamos na quarta etapa supra, a materialidade da componente só foi determinada para as componentes a seguir discriminados,

visto serem aquelas em que consideramos que uma auditoria das demonstrações financeiras da componente é a resposta mais adequada aos riscos de distorção material identificados.

**Tabela 5 - Identificação das componentes com auditoria de demonstrações financeiras**

| Componente | Trabalho a executar sobre a informação financeira     | Auditor                                             |
|------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| M, S.A.    | Auditoria das demonstrações financeiras do componente | Equipa de trabalho do grupo - auditor do componente |
| F2         | Auditoria das demonstrações financeiras do componente | Equipa de trabalho do grupo                         |
| F3         | Auditoria das demonstrações financeiras do componente | Auditor do componente                               |
| F7         | Auditoria das demonstrações financeiras do componente | Equipa de trabalho do grupo                         |

Conforme previsto no §A43 da ISA 600, a materialidade da componente deve ser inferior à materialidade das DFs do grupo como um todo, de modo a reduzir a probabilidade do agregado das distorções não corrigidas e não detetadas exceder a materialidade para as DFs do grupo com um todo. Com base no nosso conhecimento do grupo, consideramos adequado utilizar como materialidade da componente a materialidade de execução para as DFs do grupo.

Consideramos que, face ao conhecimento do grupo, o limite abaixo do qual as distorções devem ser encaradas como claramente insignificantes deverá corresponder a 5% da MG da componente, conforme se segue.

**Tabela 6 - Cálculo da materialidade das componentes**

| [Moeda: Euro]               |                      |                           |                                  |
|-----------------------------|----------------------|---------------------------|----------------------------------|
| Descrição                   | Materialidade global | Materialidade de execução | Limite claramente insignificante |
| Identificação do componente | 252 000              | 226 800                   | 12 600                           |



## 7.ª Etapa: Responder aos riscos ao nível do grupo

**Objetivo:** Conceber e implementar respostas apropriadas para tratar os riscos avaliados de distorção material nas demonstrações financeiras.

**ISA Relevante:** ISA 315 (Revista), Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material Através do Conhecimento da Entidade e do Seu Ambiente; ISA 330 As Respostas do Auditor a Riscos Avaliados; ISA 600 Considerações Especiais — Auditorias de Demonstrações Financeiras de Grupos (Incluindo o Trabalho dos Auditores de Componente).

Nesta etapa, foram avaliados os riscos de distorção material ao nível do grupo, com base na informação recolhida ao longo da fase do planeamento (etapas 2 a 6).

Dos riscos identificados, destaca-se a aplicação de princípios e práticas contabilísticas diferentes das do grupo, assim como a expansão de operações no estrangeiro que podem afetar o controlo interno - como, por exemplo, riscos adicionais decorrentes de transações em moeda estrangeira (F3 e F6).

Sendo os riscos avaliados identificados em componentes cujo auditor não é o auditor do grupo, foi efetuada a avaliação dos procedimentos de auditoria planeados para mitigar esses riscos.

## 8.ª Etapa: Compreensão sobre o processo de consolidação

**Objetivo:** Obter compreensão sobre o processo de consolidação, incluindo instruções emitidas.

**ISA Relevante:** ISA 600 Considerações Especiais — Auditorias de Demonstrações Financeiras de Grupos (Incluindo o Trabalho dos Auditores de Componente).

Conforme referido na avaliação do risco, foi obtida a informação sobre os controlos ao nível do grupo e do processo de consolidação, incluindo as instruções emitidas às componentes pelo órgão de gestão do grupo.

Foram concebidos e efetuados procedimentos adicionais para mitigar os riscos avaliados de distorção material nas demonstrações financeiras do grupo decorrentes do processo de consolidação, nomeadamente:

- avaliar se todas as componentes foram incluídos nas demonstrações financeiras do grupo;
- avaliar a adequação, plenitude e rigor dos ajustamentos e reclassificações de consolidação;
- para a informação das componentes que não foi preparada de acordo com as mesmas políticas contabilísticas aplicadas às demonstrações financeiras do grupo, avaliar se a informação financeira da componente foi adequadamente ajustada para efeitos de preparação e apresentação das demonstrações financeiras do grupo;

- determinar se a informação financeira identificada na comunicação dos auditores das componentes corresponde à informação financeira que foi incorporada nas demonstrações financeiras do grupo;
- avaliar a existência de algum indicador de risco de fraude;
- avaliar se nos procedimentos de auditoria efetuados sobre o processo de consolidação e no trabalho efetuado por nós e pelos auditores das componentes sobre a informação financeira destas, foi recolhida prova de auditoria suficiente e apropriada para basear a opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras consolidadas.

## 9.ª Etapa: Acontecimentos subsequentes

**Objetivo:** As políticas contabilísticas da Entidade relativas ao reconhecimento (inicial e subsequente) e critérios de mensuração são adequados; Os procedimentos contabilísticos e as medidas de controlo interno relacionados com os eventos subsequentes são adequados e se estão, de facto, a ser aplicados no período; Existem transações a reconhecer nas DF consolidadas de N além das que se encontram reconhecidas; Existem factos que não alteram as DF consolidadas mas que devem ser divulgados no Anexo consolidado.

**ISAs Relevantes:** ISA 560 - Acontecimentos Subsequentes; ISA 600 Considerações Especiais — Auditorias de Demonstrações Financeiras de Grupos (Incluindo o Trabalho dos Auditores de Componente).

Nesta etapa, de forma a identificar a existência de eventuais acontecimentos nas componentes que ocorram entre as datas da informação financeira das componentes e a data do relatório do auditor sobre as demonstrações financeiras do grupo e que possam exigir ajustamento ou divulgação nas demonstrações financeiras do grupo, foram executados os seguintes procedimentos: a) indagação sobre o processo que a gerência do grupo utiliza para identificar os acontecimentos subsequentes; b) Indagação junto da gerência/EG do grupo se ocorreram quaisquer acontecimentos subsequentes que possam afetar as DFs; c) leitura das atas realizadas após a data das DFs e indagar sobre as matérias discutidas em quaisquer destas reuniões; d) leitura das mais recentes Dfs intercalares subsequentes das componentes e e) alargamento das anteriores indagações verbais e escritas ao consultor jurídico do grupo com respeito a litígios e reclamações.

De igual forma, foi solicitado aos auditores das componentes de Angola e Moçambique que nos informassem se tomaram conhecimento de acontecimentos subsequentes que possam exigir um ajustamento ou divulgação nas demonstrações financeiras do grupo.

## 10.ª Etapa: Avaliação da suficiência e apropriação da prova de auditoria obtida

**Objetivo:** Conceber e executar procedimentos de auditoria de tal forma que possa obter prova de auditoria suficiente e apropriada para o habilitar a extrair conclusões razoáveis na base das quais forma a sua opinião.

**ISAs Relevantes:** ISA 500 - Prova de auditoria; ISA 600 Considerações Especiais — Auditorias de Demonstrações Financeiras de Grupos (Incluindo o Trabalho dos Auditores de Componente).

Nesta fase, revermos as decisões tomadas na fase de planeamento sobre o envolvimento no trabalho dos auditores das componentes e avaliamos se a prova de auditoria é suficiente e apropriada para a formação de uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas.

Avaliamos ainda:

- as conclusões reportadas pelos auditores das componentes sobre o trabalho que efetuaram, determinando se o trabalho é suficiente e apropriado, discutindo as matérias mais significativas, conforme necessário;
- se será necessária a revisão de documentação adicional;
- o efeito das conclusões reportadas pelo auditor das componentes na opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas.

Após esta avaliação, concluímos que obtivemos prova de auditoria suficiente e apropriada para a formação de uma opinião<sup>20</sup>.

Ainda nesta fase foi preparado um sumário de diferenças não ajustadas ao nível do consolidado, dando cumprimento à ISA 450, §5, o qual incluiu todos os ajustamentos significativos identificados nas componentes. A elaboração deste sumário permite concluir se as demonstrações financeiras consolidadas se encontram isentas de distorções materialmente relevantes.

A obtenção de prova de auditoria suficiente e apropriada permite reduzir o risco de auditoria para um nível aceitavelmente baixo e, assim, obtermos conclusões razoáveis em que baseamos a nossa opinião.

## 11.ª Comunicação com o órgão de gestão e com os encarregados de governação do grupo

**Objetivo:** Comunicar aos encarregados da governação as suas responsabilidades em relação à auditoria de demonstração financeira consolidadas e uma visão geral do âmbito e oportunidade planeados de auditoria; obter dos encarregados da governação informação relevante para a auditoria; proporcionar aos encarregados da governação observações decorrentes da auditoria que sejam significativas e relevantes para a sua responsabilidade de supervisão do processo de relato financeiro; e promover uma comunicação eficaz nos dois sentidos entre o auditor e os encarregados da governação.

**ISAs Relevantes:** ISA 260 (Revista) — Comunicação com os encarregados da governação; ISA 265 - Comunicar Deficiências no Controlo Interno aos Encarregados da Governação e à Gerência; ISA 600 Considerações Especiais — Auditorias de Demonstrações Financeiras de Grupos (Incluindo o Trabalho dos Auditores de Componente).

A comunicação assume um papel de extrema importância ao longo de todas as fases do trabalho de auditoria, nomeadamente a comunicação com os encarregados da governação do grupo.

Além das matérias exigidas pela ISA 260 (Revista) e por outras ISA, as matérias que se seguem devem ser comunicadas aos encarregados da governação do grupo: uma visão geral do tipo de trabalho a executar sobre as demonstrações financeiras das componentes; uma visão geral da natureza do envolvimento planeado da equipa de trabalho do grupo no trabalho a executar por auditores de componentes sobre a informação financeira de componentes significativos; situações em que a avaliação pela equipa de trabalho do grupo do trabalho de um auditor da componente originaram dúvidas acerca da qualidade do trabalho desse auditor; quaisquer limitações à auditoria do grupo, como por exemplo situações em que possa ter sido restringido o acesso da equipa de trabalho do grupo à informação; e fraude ou suspeita de fraude envolvendo a gerência do grupo, a gerência da componente, empregados com funções significativas relacionadas com controlos ao nível do grupo ou outros, quando a fraude resultou numa distorção material das demonstrações financeiras do grupo.

## 12.ª Documentação

**Objetivo:** Obter documentação que proporcione um registo suficiente e apropriado dos fundamentos para o seu relatório e que prove de que a auditoria foi planeada e executada de acordo com as ISA e os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

**ISAs Relevantes:** ISA 230 - Documentação de Auditoria; ISA 600 Considerações Especiais — Auditorias de Demonstrações Financeiras de Grupos (Incluindo o Trabalho dos Auditores de Componente).

Especificamente no processo de auditoria às demonstrações financeiras consolidadas, a documentação constante no *dossier* inclui adicionalmente:

- Uma análise das componentes, indicando aquelas que se assumem como significativas e o tipo de trabalho efetuado sobre as demonstrações financeiras das mesmas;
- A natureza, tempestividade e extensão do envolvimento no trabalho efetuado pelos auditores das componentes significativas; e
- Comunicações escritas com os auditores das componentes sobre os requisitos definidos;

## Capítulo III

### Conclusão

O principal objetivo deste trabalho é o de proporcionar uma orientação ao auditor no trabalho a desenvolver numa auditoria de demonstrações financeiras consolidadas, fazendo uso de um exemplo prático.

De forma a cumprir o objetivo proposto, foi apresentado um manual em que se consideraram as linhas gerais do trabalho a efetuar numa auditoria de demonstrações financeiras consolidadas, baseado no estudo nas Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Da exposição e análise apresentadas ao longo do trabalho e reterendo apenas os aspetos que se consideram de maior relevância, resume-se que:

- A diversificação e globalização da economia contribuíram de forma decisiva para o aparecimento de grupos económicos que estabelecem relações de domínio com entidades a montante ou a jusante do circuito económico. O crescimento das empresas associado à intensificação das relações comerciais em diferentes setores de atividade e/ou espaços geográficos potenciou o desenvolvimento de relações empresariais, originado a constituição de grupos económicos;
- O objetivo do auditor no decorrer da auditoria de demonstrações financeiras consolidadas é o de obter prova de auditoria suficiente e apropriada que permita a emissão de uma opinião sobre se as demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada da entidade, no período em análise de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro do Sistema de Normalização Contabilística;
- De forma a atingir esse desiderato os auditores são obrigados a realizar o seu trabalho de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
- A ISA 600 serve de orientação ao auditor no trabalho a desenvolver no âmbito de uma auditoria de demonstrações financeiras consolidadas, respondendo assim às atuais necessidades da profissão que atua num contexto crescente de globalização e internacionalização das empresas.
- A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras;





- Conforme se verifica na leitura do Capítulo II, como auditores das demonstrações financeiras consolidadas, temos de nos assegurar que as demonstrações financeiras das diversas empresas (componentes) compreendidas no perímetro de consolidação, se encontram auditadas/certificadas por nós ou por outro ROC/SROC ou satisfazem as condições indispensáveis para poderem ser consolidadas;
- Relativamente às demonstrações financeiras das componentes que foram auditadas por outros auditores, avaliamos se as referidas auditorias foram efetuadas com base em normas de auditoria equivalentes às por nós adotadas, ou seja, às ISA's. De forma a obter uma segurança razoável sobre as demonstrações financeiras das componentes torna-se necessária a avaliação e revisão de todo o processo de consolidação do Grupo;
- Apreciamos a qualidade do trabalho efetuado pelos auditores das componentes, submetendo-lhes para preenchimento e confirmação instruções onde detalhamos os procedimentos cuja execução consideramos indispensáveis e solicitamos também um conjunto de confirmações escritas, de forma a obter as evidências que julgamos necessárias para a auditoria às demonstrações financeiras consolidadas.

Desta forma, foi possível traçar uma linha orientadora para a elaboração da auditoria às contas consolidadas.

A principal limitação com que me deparei na realização deste trabalho foi a escassa informação relativa à auditoria de demonstrações financeiras consolidadas no que concerne a artigos de opinião e/ou publicação de livros. Não obstante, considero que o *"Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços relacionados, edição de 2018, Parte I e II"* é de extrema importância e serve de orientação do trabalho a efetuar neste âmbito, assim como das auditorias a demonstrações financeiras individuais.

Entendo que seria útil a elaboração de artigos de opinião sobre este tema, bem como manuais ou outras ferramentas, que possam auxiliar os profissionais - e até mesmo estudantes desta área - no desenvolvimento dos programas de trabalho na auditoria de demonstrações financeiras consolidadas.

6 A (s) pessoa (s) com responsabilidade executiva pela condução das operações da entidade. Para algumas entidades em algumas jurisdições, a gerência inclui alguns ou todos os encarregados da governação, como por exemplo membros executivos de um órgão de gestão ou um sócio-gerente.

7 Pessoas que exercem influência, que são importantes num determinado ambiente.

8 ISA 210, *Acordar os Termos de Trabalho de Auditoria*.

9 ISA 300, *Planejar uma auditoria de Demonstrações Financeiras*, parágrafos 7-12.

10 Para conseguir a uniformidade e comparabilidade da informação financeira, a gerência do grupo emite geralmente instruções para as componentes. Tais instruções especificam os requisitos para a informação financeira das componentes incluir nas demonstrações financeiras do grupo, e, muitas vezes, incluem manuais de procedimentos de relato financeiro e um pacote de relato.

11 A avaliação pela equipa de trabalho do grupo da adequação, plenitude e rigor dos ajustamentos pode incluir: avaliar se os ajustamentos significativos refletem apropriadamente os acontecimentos e as transações que lhes estão na base; determinar se os ajustamentos significativos foram corretamente calculados, processados e autorizados pela gerência do grupo e, quando aplicável pela gerência da componente; determinar se os ajustamentos significativos estão devidamente suportados e suficientemente documentados; e verificar as reconciliações e a eliminação de transações e de lucros não realizados intra-grupo e de saldos de contas intra-grupo.

12 Além das exigidas pela ISA 260 (revista), *Comunicação com os encarregados da governação e por outras*.

13 O auditor do grupo, no referido relatório, não se deve referir o auditor de um componente, salvo se for exigido por lei ou o regulamento incluir tal referência.

14 Foi efetuada a carta de compromisso em conformidade com a ISA 210, apesar de, por se tratar de uma auditoria recorrente, a mesma pudesse ser dispensada.

15 O artigo 53 do EOROC estabelece que a prestação de serviços de revisão legal ou voluntária de contas são objeto de contrato escrito e que tal contrato tem referência o modelo fixado pela OROC (modelo apresentado na GAT - Guia de Aplicação Técnica n.º 4).

16 ISA 240 - As Responsabilidades do Auditor Relativas a Fraude numa Auditoria de Demonstrações Financeiras

17 Para ser componente não é necessário ser uma entidade legalmente constituída - essas são sempre componentes - podem ser apenas segmentos de negócio, uma sucursal, etc.

18 Consideramos que o resultado antes de impostos (RAI) é o indicador mais adequado uma vez que é o indicador com maior relevância para os utilizadores das demonstrações financeiras. A percentagem de 15% por considerarmos ser o limite a partir do qual os valores podem apresentar expressão nas demonstrações financeiras consolidadas.

19 Ainda que as restantes componentes tivessem auditores, como planeamos efetuar apenas procedimentos de revisão analítica sobre a informação financeira ao nível do grupo, não seria necessária a aquisição de conhecimentos sobre os mesmos.

20 Caso não se tivesse obtido prova de auditoria suficiente e apropriada para a formação de uma opinião, teríamos de determinar quais os procedimentos adicionais a executar e se seriam executados pelo auditor do componente ou por nós.

## BIBLIOGRAFIA/REFERÊNCIAS

### Livros

Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços relacionados, edição de 2018, Parte I e II; Guia de Aplicação das ISA – Conceitos Fundamentais e Orientação e Prática, setembro de 2018;

Costa, Carlos Batista da – Auditoria Financeira – Teoria & Prática, Rei dos Livros, 12.ª edição, novembro 2018.

### Legislação

Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com as retificações da Declaração de Retificação n.º 67-B/2009, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 98/2015, de 2 de Junho;

Decreto-Lei n.º 98/2015 de 2 de junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013;

Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro [Aprova o Código das Sociedades Comerciais].

### Sítios na Internet Consultados

<http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/OutDez2009/Auditoria.pdf>

1 Diretiva n.º 2013/34/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013.

2 Para se verificar a ultrapassagem ou não dos limites em base consolidada é necessário efetuar um trabalho prévio de consolidação das demonstrações financeiras da empresa-mãe e das suas subsidiárias. Em alternativa, e para evitar o referido trabalho prévio de consolidação, a empresa mãe pode usar os limites do balanço e do volume de negócios líquido, das várias empresas que integram o perímetro de consolidação, majorados em 20%.

3 Artigo 45.º, n.º 6, n.º 7 e n.º 8 (EOROC): *Os revisores oficiais de contas e as sociedades de revisores oficiais de contas realizam as revisões, legal ou voluntária, das contas de acordo com as normas internacionais de auditoria adotadas pela Comissão Europeia*.

4 Um auditor que, a pedido da equipa de trabalho do grupo, executa trabalho sobre informação financeira relativa a uma componente para efeitos de auditoria do grupo. Quando um membro da equipa de trabalho do grupo executa trabalho sobre a informação financeira de uma componente para a auditoria do grupo, a pedido da equipa de trabalho do grupo, é também um auditor da componente.

5 ISA 705 (Revista), parágrafo 20.

## Anexo I – Carta de compromisso

Ao representante apropriado da gerência ou dos encarregados da governação da Sociedade M, S.A.

### Objetivos e âmbito da auditoria

Solicitaram-nos que auditássemos as demonstrações financeiras consolidadas de M, S.A., (o Grupo), que compreendem o balanço consolidado em 31 de dezembro de 2018, a demonstração consolidada dos resultados por naturezas, a demonstração consolidada das alterações no capital próprio e a demonstração consolidada dos fluxos de caixa relativas ao período findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Temos o prazer de confirmar pela presente a nossa aceitação e o nosso entendimento deste trabalho de auditoria. A nossa auditoria será conduzida com o objetivo de expressarmos uma opinião sobre as demonstrações financeiras.

Os objetivos da nossa auditoria são obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais, devido a fraude ou erro, e emitir um relatório de auditoria que inclua a nossa opinião. Segurança razoável é um grau de segurança elevado, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) detetará sempre uma distorção material quando existir. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, individual ou agregadamente, puderem com razoabilidade influenciar as decisões económicas tomadas pelos utilizadores com base nessas demonstrações financeiras.

### Responsabilidades do auditor

Executaremos a nossa auditoria de acordo com as ISA as quais exigem que cumpramos requisitos éticos. Como parte da auditoria de acordo com as ISA, faremos julgamentos profissionais e manteremos ceticismo profissional ao longo da auditoria.

Adicionalmente:

- Identificaremos e analisaremos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou erro, conceberemos e executaremos procedimentos de resposta aos riscos identificados, e obteremos prova que seja suficiente e apropriada que proporcione uma base para a nossa opinião. O risco de não detetarmos uma distorção material resultante de fraude é maior do que o que resulta de erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou não aplicação de controlos internos.
- Obteremos conhecimento do controlo interno relevante para a auditoria a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Porém, comunicar-vos-emos por escrito quaisquer deficiências significativas de controlo interno relevantes para a auditoria das demonstrações financeiras consolidadas que tenhamos identificado durante a mesma.
- Avaliaremos a adequação dos princípios contabilísticos usados e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e divulgações efetuadas pela gerência.

▪ Avaliaremos a apropriação do uso pela gerência da continuidade e, com base na prova obtida, concluiremos sobre se existe alguma incerteza material relativa a acontecimentos ou condições que possam colocar dúvida significativa sobre a capacidade da sociedade em prosseguir a sua atividade. Se concluirmos que existe uma incerteza material, é exigido que chamemos a atenção no nosso relatório para as respetivas divulgações nas demonstrações financeiras ou, se tais divulgações forem inadequadas, modifiquemos a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria que obtivemos até à data do nosso relatório. Porém, futuros acontecimentos ou condições podem causar que a sociedade não dê continuidade à sua atividade.

Avaliaremos a apresentação global, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se as demonstrações financeiras consolidadas representam as transações e acontecimentos subjacentes de uma forma que atinja uma apresentação apropriada.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controlo interno, existe inevitavelmente o risco de que algumas distorções materiais possam não ser detetadas, mesmo que a auditoria seja devidamente planeada e executada de acordo com as ISA.

### Responsabilidades do órgão de gestão e identificação do referencial de relato financeiro aplicável

A nossa auditoria será conduzida na base de que os encarregados da governação reconhecem e compreendem que têm a responsabilidade:

- (a) Pela preparação e apresentação apropriadas das demonstrações financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro;
- (b) Pelo controlo interno que [a gerência] determine ser necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material, devido a fraude ou a erro; e
- (c) De nos proporcionarem:
  - (i) Acesso a toda a informação de que [a gerência] tenha conhecimento e que seja relevante para a preparação das demonstrações financeiras consolidadas, tais como registos, documentação e outras matérias;
  - (ii) Informações adicionais que possamos pedir à [gerência] para efeitos da auditoria; e
  - (iii) Acesso sem restrições a pessoas que dentro da entidade determinemos ser necessário contactar para obter prova de auditoria.

Como parte do nosso processo de auditoria, solicitaremos [à gerência e, quando apropriado, aos encarregados da governação], confirmação escrita respeitante a declarações que nos foram feitas relacionadas com a auditoria.

Esperamos uma total cooperação do vosso pessoal durante a nossa auditoria.

A forma e o conteúdo do nosso relatório poderão ter de ser alterados à luz das conclusões da nossa auditoria.

Queiram assinar e devolver a cópia anexa desta carta para indicar o vosso reconhecimento e aceitação dos termos relativos à nossa auditoria das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as nossas responsabilidades respetivas.

Sociedade de revisores, Sroc.

Tomámos conhecimento e concordamos em nome de

[nome da componente]

[Data]

## Anexo II - Avaliação de fraude

| Questões incluídas no guia para avaliação do risco global: |                                                                                                                                                                                                                        |                         |     |                          |     |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----|--------------------------|-----|
|                                                            |                                                                                                                                                                                                                        | Risco Fraude Potencial? |     | Risco de Fraude Efetivo? |     |
|                                                            |                                                                                                                                                                                                                        | SIM                     | NÃO | SIM                      | NÃO |
|                                                            |                                                                                                                                                                                                                        |                         |     | OBS                      |     |
| 1.                                                         | Existem pessoas de tal modo dominantes que existe o risco dos registos contabilísticos não refletirem a globalidade das principais decisões operacionais e financeiras do Grupo?                                       |                         | N   |                          | N   |
| 2.                                                         | A gestão do grupo possui uma experiência e um conhecimento adequado do negócio, de modo a efetuar uma gestão efectiva e eficiente?                                                                                     |                         | N   |                          | N   |
| 3.                                                         | A gestão é proativa no sentido de encorajar e apoiar (i) procedimentos éticos, e (ii) o cumprimento da legislação e dos regulamentos e códigos de conduta em vigor?                                                    |                         | N   |                          | N   |
| 4.                                                         | Existem alterações frequentes e significativas na Administração, nos sistemas contabilísticos ou na natureza das transações, que tenham elevado o risco de ocorrerem erros ou omissões?                                |                         | N   |                          | N   |
| 5.                                                         | A remuneração da gestão e dos principais funcionários do grupo, é significativamente baseada nos respetivos resultados ou na cotação das suas ações?                                                                   |                         | N   |                          | N   |
| 6.                                                         | Estão os serviços (incluindo o de contabilidade) adequadamente dotados de pessoal em número e em conhecimentos, por forma a desempenhar adequadamente as suas funções?                                                 |                         | N   |                          | N   |
| 7.                                                         | Espera-se que o Grupo possa vir a ter dificuldades em cumprir as condições contratuais ligadas aos financiamentos, ou procure renegociar acordos financeiros existentes?                                               |                         | N   |                          | N   |
| 8.                                                         | Existiram alterações na estrutura societária da empresa-mãe e/ou nos componentes ou existiram transferências de interesses durante o período financeiro em análise?                                                    |                         | N   |                          | N   |
| 9.                                                         | A administração identificou algum tipo de risco de fraude ou suspeita de alguma fraude em curso?                                                                                                                       |                         | N   |                          | N   |
| 10.                                                        | O grupo tem uma procura decrescente para os seus produtos ou serviços, e/ou dificuldades de tesouraria/cash flow?                                                                                                      |                         | N   |                          | N   |
| 11.                                                        | Existem pressões para que as DF's consolidadas sejam rápida e ligeiramente preparadas?                                                                                                                                 |                         | N   |                          | N   |
| 12.                                                        | Encontram-se previstas adequadas políticas e procedimentos de segurança por forma a evitar acessos não autorizados a equipamentos informáticos, software ou outras informações armazenadas nos sistemas de informação? |                         | N   |                          | N   |
| 13.                                                        | Existem transações processadas fora dos sistemas normais de processamento?                                                                                                                                             |                         | N   |                          | N   |
| 14.                                                        | Existe alguma indicação de que informação relevante acerca do Grupo, nos possa ser omitida por parte dos respetivos Serviços? Nomeadamente componentes?                                                                |                         | N   |                          | N   |
| 15.                                                        | Existem transações ou saldos significativos que sejam particularmente complexos ou difíceis de auditar?                                                                                                                |                         | N   |                          | N   |
| 16.                                                        | São alguns dos activos ou transações do Grupo, susceptíveis de apropriação indevida, manipulações, erros ou omissões (incluindo as relacionadas com o fecho das contas)?                                               |                         | N   |                          | N   |
| 17.                                                        | Existe o risco de ocorrerem erros ou omissões na elaboração das DF's consolidadas, resultantes destas serem utilizadas para a negociação de novos empréstimos ou de acordos financeiros?                               |                         | N   |                          | N   |
| 18.                                                        | Existe algum tipo de pressão sobre a administração no sentido de serem satisfeitas expectativas externas (de acionistas, investidores, analistas financeiros, agências de rating, etc.)?                               |                         | N   |                          | N   |
| 19.                                                        | Existem ou é provável que venham a existir fatores externos não controláveis pelo grupo que possam vir a ter impactos negativos na atividade ou sector em que esta se insere?                                          |                         | N   |                          | N   |

| Questões específicas para avaliação de fraude: |                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |   |  |   |
|------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---|--|---|
| 1.                                             | Poderá estar em causa o princípio da continuidade para o Grupo?                                                                                                                                                                                                    |  | N |  | N |
| 2.                                             | A performance do Grupo pode ser significativamente afetada por uma fraca gestão, por uma moral baixa dos empregados ou por uma pouco usual rotatividade dos empregados face ao setor onde se insere?                                                               |  | N |  | N |
| 3.                                             | O grupo foi adversamente afetado por ações de empregados ou ex-empregados descontentes no período em análise?                                                                                                                                                      |  | N |  | N |
| 4.                                             | Existem ou é provável que venham a existir fatores externos não controláveis pelo grupo que possam vir a ter impactos negativos na atividade ou setor em que esta se insere?                                                                                       |  | N |  | N |
| 5.                                             | Existe um padrão de muitas aquisições, fusões ou alienações (planeadas ou recentes)?                                                                                                                                                                               |  | N |  | N |
| 6.                                             | A extensão dos procedimentos e tarefas formalizados pela administração é claramente insuficiente, dada a dimensão, natureza e complexidade do grupo?                                                                                                               |  | N |  | N |
| 7.                                             | Existe alguma tendência indevida, pela administração do grupo, em manipular rendimentos, por forma a minimizar a tributação da Entidade?                                                                                                                           |  | N |  | N |
| 8.                                             | Existe um número significativo de (i) contas bancárias, (ii) transações com sucursais ou (iii) transações com subsidiárias, localizadas em regimes fiscais privilegiados para as quais não aparenta existir uma justificação clara, atendendo ao negócio do grupo? |  | N |  | N |
| 9.                                             | Existem administradores não executivos que exerçam um efetivo controlo sobre as operações do grupo?                                                                                                                                                                |  | N |  | N |
| 10.                                            | A complexidade ou a natureza dos financiamentos do grupo originou algum risco específico?                                                                                                                                                                          |  | N |  | N |
| 11.                                            | Existe dificuldade em identificar quais os acionistas (entidades ou indivíduos) que controlam o grupo?                                                                                                                                                             |  | N |  | N |
| 12.                                            | O grupo encontra-se a passar por dificuldades financeiras e a administração garantiu pessoalmente empréstimos significativos do grupo?                                                                                                                             |  | N |  | N |
| 13.                                            | Existem procedimentos (automáticos ou manuais) por forma a assegurar a integridade da informação introduzida, processada ou reportada pelos sistemas de informação?                                                                                                |  | N |  | N |
| 14.                                            | A segregação de funções aparenta ser adequada para todos os sistemas de informação?                                                                                                                                                                                |  | N |  | N |
| 15.                                            | Existem julgamentos significativos relacionados com o tratamento contabilístico das transações, ou relacionado com a valorização ou classificação dos saldos?                                                                                                      |  | N |  | N |
| 16.                                            | As estimativas contabilísticas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas não são enviesadas e baseadas em pressupostos adequados e consistentes, sendo adequadamente revistas e posteriormente comparadas com os resultados efetivos?                   |  | N |  | N |
| 17.                                            | O sistema contabilístico tem falhas na distinção entre: (i) transações efectuadas por conta de outrem; (ii) activos administrados pela empresa por conta de terceiros; (iii) transações efectuadas por conta própria?                                              |  | N |  | N |
| 18.                                            | O grupo regista frequentemente ajustamentos ou transações materiais e/ou não sistemáticas no encerramento do período contabilístico?                                                                                                                               |  | N |  | N |
| 19.                                            | Existem contingências resultantes de acordos de aquisições anteriores que dependam dos resultados do período em análise?                                                                                                                                           |  | N |  | N |
| 20.                                            | O grupo encontra-se particularmente susceptível ao interesse dos media, ou existe a probabilidade de o grupo vir a obter uma má publicidade como consequência dos resultados obtidos no período?                                                                   |  | N |  | N |
| 21.                                            | O grupo ou algum do pessoal-chave do grupo mudou de consultor legal ou de outro importante consultor de negócio?                                                                                                                                                   |  | N |  | N |

## CONCLUSÃO

Após analisarmos cuidadosamente o questionário acima concluímos pela integridade da gestão e pela não existência de indícios de fraude.



## Anexo III - Reporting package

## REPORTING PACKAGE

Grupo: M, S.A.  
 Componente: F3 (Angola)  
 Responsável:  
 Período em análise: 2019

**Objetivo:** Obtenção de informação relevante ao processo de consolidação por parte dos responsáveis financeiros de cada componente  
 Para o Grupo Primavera esta necessidade advém do facto de todos os procedimentos ficarem documentados, com a implementação da metodologia de consolidação de contas no Grupo, o que irá permitir a melhoria da informação contabilística, quer a nível da avaliação do risco financeiro, quer no âmbito do controlo e coordenação das diferentes entidades que interagem entre si.

Calendarização:

| #                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | [Sim/Não]  | Observações |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|------------|--------|--------------------------------|--|--|--|-------------------------|--|--|--|---------------------------|--|--|--|----------------------------|--|--|--|-------------------------------|--|--|--|--|--|
| 1.                             | Confirmação da receção do Manual de consolidação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
|                                | Estamos em condições de cumprir as instruções vertidas no manual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
|                                | As instruções são claras e compreendemo-las                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
|                                | Temos um conhecimento suficiente do manual de consolidação de contas do grupo para fazer face as nossas responsabilidades na auditoria das demonstrações financeiras do grupo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
| 2.                             | Requisitos éticos e, em particular, os requisitos de competência e independência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
|                                | Declaro que exerço a minha função de acordo com as práticas de independência da entidade e livre de qualquer impedimento, incompatibilidade, ameaça de independência ou conflito de interesses no componente identificado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
|                                | Declaro que exerço a minha função de acordo com o princípio da competência, exercendo as minhas funções de forma diligente e responsável, utilizando os conhecimentos e as técnicas ao meu dispor, respeitando a lei, os princípios contabilísticos e os critérios éticos                                                                                                                                                                                                                                                                          |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
|                                | Possuo as competências especializadas (nomeadamente conhecimento do sector) necessárias para executar o trabalho sobre a informação financeira do referido componente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
| 3.                             | A informação financeira da empresa foi preparada em conformidade com os princípios contabilísticos previstos no manual de procedimentos de relato financeiro do grupo?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
|                                | Em caso negativo quais as divergências entre as políticas contabilísticas aplicadas localmente e as políticas seguidas pelo grupo (v.g. imparidades, provisões, depreciação e amortização)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
| 4.                             | Factos significativos ocorridos no exercício (atividade desenvolvida e opções de gestão)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
|                                | Existe qualquer alteração na contabilidade ou nas políticas de avaliação comparadas com o período anterior?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
|                                | Em caso afirmativo, descreva o impacto nos resultados da empresa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
|                                | Os sistemas contabilísticos e documentais encontram-se atualizados até à data?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
|                                | Existe algum contencioso / litigação importante?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
|                                | As demonstrações financeiras foram elaboradas no pressuposto da continuidade?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
|                                | Existe qualquer indicação de dificuldades financeiras ou riscos que poderão afetar a continuidade da empresa nos próximos 18 meses?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
| 5.                             | Movimentos na área de ativos fixos tangíveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
|                                | <table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição</th> <th>Aquisições</th> <th>Alienações</th> <th>Abates</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Edifícios e outras construções</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Equipamento básico</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Equipamento de transporte</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Equipamento administrativo</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Outros ativos fixos tangíveis</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Descrição  | Aquisições  | Alienações | Abates | Edifícios e outras construções |  |  |  | Equipamento básico      |  |  |  | Equipamento de transporte |  |  |  | Equipamento administrativo |  |  |  | Outros ativos fixos tangíveis |  |  |  |  |  |
| Descrição                      | Aquisições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Alienações | Abates      |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
| Edifícios e outras construções |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
| Equipamento básico             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
| Equipamento de transporte      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
| Equipamento administrativo     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
| Outros ativos fixos tangíveis  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
| 6.                             | Movimentos na área de ativos intangíveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
|                                | <table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição</th> <th>Aquisições</th> <th>Alienações</th> <th>Abates</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Projetos de desenvolvimento</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Programas de computador</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Propriedade industrial</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Outros ativos intangíveis</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Ativos Intangíveis em Curso</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>     | Descrição  | Aquisições  | Alienações | Abates | Projetos de desenvolvimento    |  |  |  | Programas de computador |  |  |  | Propriedade industrial    |  |  |  | Outros ativos intangíveis  |  |  |  | Ativos Intangíveis em Curso   |  |  |  |  |  |
| Descrição                      | Aquisições                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Alienações | Abates      |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
| Projetos de desenvolvimento    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
| Programas de computador        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
| Propriedade industrial         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
| Outros ativos intangíveis      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |
| Ativos Intangíveis em Curso    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |             |            |        |                                |  |  |  |                         |  |  |  |                           |  |  |  |                            |  |  |  |                               |  |  |  |  |  |

|     |                                                                                                                                                                                  |                             |                           |  |  |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|--|--|
| 7.  | Descreva e explique as principais variações das rubricas de balanço e da demonstração dos resultados, superiores a 10%                                                           |                             |                           |  |  |
|     |                                                                                                                                                                                  |                             |                           |  |  |
| 8.  | Acontecimentos subsequentes                                                                                                                                                      |                             |                           |  |  |
|     | Existe algum evento que implique ajustamentos e, ou, divulgação nas contas do exercício, para além dos já divulgados nas Demonstrações Financeiras? Em caso afirmativo, detalhe. |                             |                           |  |  |
|     | Considera necessária alguma correção às contas que envolva de forma direta o pressuposto da continuidade das operações?                                                          |                             |                           |  |  |
| 9.  | Lista de partes relacionadas - Saldos                                                                                                                                            |                             |                           |  |  |
|     | <u>Designação</u>                                                                                                                                                                | <u>Natureza da operação</u> | <u>Saldos</u>             |  |  |
|     | M, S.A.                                                                                                                                                                          |                             |                           |  |  |
|     | F1                                                                                                                                                                               |                             |                           |  |  |
|     | F2                                                                                                                                                                               |                             |                           |  |  |
|     | F4                                                                                                                                                                               |                             |                           |  |  |
|     | F5                                                                                                                                                                               |                             |                           |  |  |
|     | F6                                                                                                                                                                               |                             |                           |  |  |
|     | F7                                                                                                                                                                               |                             |                           |  |  |
| 10. | Lista de partes relacionadas - Transações                                                                                                                                        |                             |                           |  |  |
|     | <u>Designação</u>                                                                                                                                                                | <u>Natureza da operação</u> | <u>Valor da Transação</u> |  |  |
|     |                                                                                                                                                                                  |                             |                           |  |  |
|     |                                                                                                                                                                                  |                             |                           |  |  |
|     |                                                                                                                                                                                  |                             |                           |  |  |
|     |                                                                                                                                                                                  |                             |                           |  |  |
|     |                                                                                                                                                                                  |                             |                           |  |  |
|     | (...)                                                                                                                                                                            |                             |                           |  |  |

|                                          |
|------------------------------------------|
| <b>Outros Comentários</b>                |
| <br><br><br><br><br><br><br><br><br><br> |

Local, xx de março de 20xx

## Anexo IV - Instruções sobre a auditoria do grupo aos auditores das componentes

Grupo M  
Instruções de Auditoria  
Período a findar em 31 de dezembro de 2018

### Introdução

A Sociedade de revisores, SROC foi contratada para efetuar a auditoria do grupo "M", aqui designado como M, Grupo ou Grupo M, para o período a findar em 31 de dezembro de 2018, de acordo com o referencial contabilístico e de relato financeiro constante no manual de procedimentos de relato financeiro do grupo e que resulta das políticas contabilísticas previstas no Sistema de Normalização Contabilística previsto em Portugal.

O grupo M é constituído pelos seguintes componentes:

| Empresa | Localização |
|---------|-------------|
| M, S.A. | Portugal    |
| F1      | Portugal    |
| F2      | Inglaterra  |
| F3      | Angola      |
| F4      | Portugal    |
| F5      | Portugal    |
| F6      | Moçambique  |
| F7      | Portugal    |

Estas instruções destinam-se a possibilitar a coordenação do reporte e cumprimento dos prazos da informação a enviar pelos auditores das várias componentes incluídos na informação financeira do Grupo. Os prazos indicados neste documento decorrem de reuniões mantidas com a Administração do Grupo, com a Administração das componentes e com os Encarregados de Governação para a preparação das demonstrações financeiras do Grupo. Pretendem igualmente recomendar o âmbito do trabalho a ser executado pelos auditores das componentes sobre a informação financeira das componentes considerados significativas.

### Componentes significativas

Na sequência do trabalho de auditoria do grupo M, foram identificados os seguintes componentes significativas para os quais apresentamos o respetivo tipo de trabalho a executar.

| Componente | Avaliação final                       | Trabalho a executar sobre a informação financeira                                                                                      | Auditor                                             |
|------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| M, S.A.    | Componente Significativo - financeiro | Auditoria das demonstrações financeiras do componente                                                                                  | Equipa de trabalho do grupo - auditor do componente |
| F1         | Componente não significativo          | Procedimentos analíticos ao nível do grupo                                                                                             | Equipa de trabalho do grupo                         |
| F2         | Componente Significativo - financeiro | Auditoria das demonstrações financeiras do componente                                                                                  | Equipa de trabalho do grupo                         |
| F3         | Componente Significativo - financeiro | Auditoria das demonstrações financeiras do componente                                                                                  | Auditor do componente                               |
| F4         | Componente Significativo - risco      | Procedimentos de auditoria específicos relacionados com os potenciais riscos significativos identificados (mensuração do Investimento) | Equipa de trabalho do grupo                         |
| F5         | Componente não significativo          | Procedimentos analíticos ao nível do grupo                                                                                             | Equipa de trabalho do grupo                         |
| F6         | Componente Significativo - risco      | Procedimentos de auditoria específicos relacionados com os potenciais riscos significativos identificados (diferenças cambiais)        | Auditor do componente                               |
| F7         | Componente Significativo - financeiro | Auditoria das demonstrações financeiras do componente                                                                                  | Equipa de trabalho do grupo                         |

No caso da componente F6, o principal risco para a sociedade é o de desvalorização cambial ou de um evento político grave no mercado moçambicano — à semelhança do Angolano - onde a empresa detém importantes participações e relações comerciais.

Assim, solicita-se ao auditor da componente em referência, que os procedimentos de auditoria a executar respondam diretamente aos riscos de distorção material acima identificados.

## Partes relacionadas

Do trabalho executado ao nível da auditoria do grupo, foram identificadas as seguintes partes relacionadas:

| Empresa | Natureza da Relação |
|---------|---------------------|
| M, S.A. | Empresa-mãe         |
| F1      | Subsidiária         |
| F2      | Subsidiária         |
| F3      | Subsidiária         |
| F4      | Subsidiária         |
| F5      | Subsidiária         |
| F6      | Subsidiária         |
| F7      | Subsidiária         |

Caso, na sequência da auditoria da componente, sejam identificadas partes relacionadas adicionais estas deverão ser imediatamente comunicadas usando para o efeito o modelo constante no Apêndice C.

## Materialidade

Os níveis de materialidade a serem seguidos na auditoria das componentes são da nossa responsabilidade. Tendo por base o nosso conhecimento do Grupo, a avaliação das componentes, e o tipo de trabalho a executar, foram definidos os seguintes níveis de materialidade, consoante o trabalho a executar sobre a informação financeira das componentes:

| Descrição                   | Materialidade global | Materialidade de execução | Limite claramente insignificante |
|-----------------------------|----------------------|---------------------------|----------------------------------|
| Identificação do componente | 252 000              | 226 800                   | 12 600                           |

As distorções identificadas, na sequência dos procedimentos de auditoria, que se encontrem acima do limite considerado claramente insignificante deverão ser comunicadas usando para o efeito o Apêndice F.

## Envolvimento da sociedade de revisores, SROC

Dependendo do significado da componente e da estratégia de auditoria que definimos para cada um deles, poderemos:

- Solicitar a vossa colaboração no envio das informações constantes nas presentes instruções de auditoria;
- Visitar o componente;
- Realizar reuniões com a gerência da componente;
- Discutir convosco os assuntos significativos;
- Discutir e rever a documentação do vosso trabalho relativa aos riscos significativos de distorção material identificados nas demonstrações financeiras do grupo.

## Requisitos de Ética e Independência

A auditoria do Grupo está sujeita aos requisitos de ética previstos no Código de Ética da IFAC e da OROC. Os auditores das componentes deverão cumprir igualmente com os requisitos previstos nestes referidos Códigos.

## Normas de Auditoria e Contabilidade

O trabalho de auditoria do Grupo M deve ser conduzido de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, o qual exige que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter uma garantia razoável de fiabilidade sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais, devido a fraude ou erro. Os auditores das componentes deverão cumprir igualmente estas normas.

As demonstrações financeiras do grupo são preparadas de acordo com as políticas contabilísticas previstas no manual de procedimentos de relato financeiro do grupo. Consequentemente, o "reporting package" deve ser preparado nesta mesma base de relato.

Aquando do envio do relatório de auditoria constante do Apêndice G, deverão ser enviada uma cópia do "reporting package" devidamente assinada para efeitos de identificação.

## Avaliação do risco, incluindo o risco de fraude

No âmbito do nosso trabalho identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras do grupo devido a fraude ou a erro estando os mesmos enumerados no Apêndice B. Estes riscos devem ser tidos em consideração na fase de planeamento de auditoria de cada componente.

No caso de, na sequência dos procedimentos de identificação e avaliação dos riscos de distorção material executados no âmbito da auditoria da componente, serem identificados riscos de distorção material adicionais que sejam relevantes para a auditoria do grupo, os mesmos deverão ser de imediato comunicados à equipa de trabalho do grupo. O Apêndice B deve ser remetido com as conclusões do auditor da componente relativas aos riscos significativos de distorção material identificados e os correspondentes procedimentos de auditoria adicionais planeados/executados para responder aos riscos identificados.

Solicitamos explicitamente que seja dada ênfase às orientações previstas na ISA 240 – A Responsabilidade do Auditor ao considerar a Fraude numa Auditoria de Demonstrações Financeiras e previstas ISA 260 – Comunicação com os Encarregados de Governação.



Solicitamos que nos informem de imediato caso existam comportamentos não aceitáveis por parte da gerência da componente, tais como recusa na disponibilização de informação ou outros assuntos diretamente relacionados com a auditoria, omissão de informação e, em geral, falta de cooperação e integridade profissional e todas as demais comunicações que sejam efetuadas no âmbito da ISA 260 – Comunicação com os Encarregados de Governação.

## Comunicação

Aquando da finalização dos vossos procedimentos de auditoria sobre o “reporting package” da componente, e até ao dia 02 de abril de 2019, dever-nos-á ser remetido o memorando e questionário constantes do Apêndice D, bem como a opinião de auditoria de acordo com o modelo do Apêndice G.

Solicitamos ainda a vossa comunicação sobre alguma das seguintes matérias, quando aplicável: incumprimento de leis e regulamentos; indicadores ou outras evidências de que a entidade poderá não ter capacidade de laborar em continuidade; indicadores de possíveis faltas de isenção da gerência; descrição de quaisquer deficiências

significativas identificadas no controlo interno ao nível da componente; litígios e processos judiciais em curso significativos para o Grupo.

Qualquer assunto que requeira a nossa atenção ou que antecipem que irá constar do vosso reporte à gerência da componente deverá ser de imediato comunicado à Sociedade de revisores, SROC, nomeadamente diferenças não ajustadas, falhas significativas ao nível do controlo interno relacionadas com o processo de relato financeiro, assuntos fiscais e fraude detetada ou suspeita envolvendo a gestão ou outros colaboradores com papel de destaque no componente, com impacto na respetiva informação financeira.

Agradecemos que a comunicação dos assuntos acima mencionados seja efetuada no ponto “Outras situações” do Apêndice D.

## Calendário

Por forma a garantir uma comunicação eficiente entre a equipa de trabalho do grupo e os auditores das componentes, apresentamos o calendário de comunicações / reuniões:

| Descrição                                                                                  | Data                    | Apêndice |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------|
| Confirmação da receção das instruções de auditoria, requisitos éticos e independência      | De imediato             | A        |
| Estratégia de auditoria e memorando preliminar                                             | 15 de fevereiro de 2019 | B        |
| Partes relacionadas                                                                        | 15 de fevereiro de 2019 | C        |
| Reunião de identificação e avaliação do risco do componente Informática Moçambique         | 21 de novembro de 2018  | n.a.     |
| Reunião de resposta aos riscos identificados ao nível do componente Informática Moçambique | 30 de novembro de 2018  | n.a.     |
| Memorando e questionário de auditoria                                                      | 02 de abril de 2019     | D        |
| Revisão de acontecimentos subsequentes                                                     | 02 de abril de 2019     | E        |
| Sumário de ajustamentos                                                                    | 02 de abril de 2019     | F        |
| Relatório de auditoria                                                                     | 02 de abril de 2019     | G        |
| Reporting package devidamente assinado                                                     | 02 de abril de 2019     | n.a.     |

## Eventos subsequentes

Até à data de envio do “Sumário de ajustamentos” e “Reporting package” deverão ser reportados os eventos subsequentes significativos (Apêndice E). Deverão ser analisados os eventos que ocorreram até ao dia 31 de março de 2019.

## Contactos

Os responsáveis pela equipa de auditoria do grupo são os seguintes:

| Nome | Função                     | Telefone    | e-mail                                     |
|------|----------------------------|-------------|--------------------------------------------|
| xx   | Sócio Responsável do Grupo | 000 000 000 | <a href="mailto:xx@sroc.pt">xx@sroc.pt</a> |
| zz   | Manager                    | 999 999 999 | <a href="mailto:zz@sroc.pt">zz@sroc.pt</a> |

Toda a correspondência deverá ser endereçada a:

Sociedade de revisores, SROC

Avenida do Mar, n.º 1000

Porto

Portugal

Os documentos solicitados deverão ser digitalizados para PDF

e remetidos para nós por e-mail.

Alternativamente poderá ser utilizado o correio postal.

Porto, 28 de outubro de 2018

O sócio responsável pelo grupo XX

## Sumário de Apêndices

| Descrição                                                                             | Apêndice |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Confirmação da receção das instruções de auditoria, requisitos éticos e independência | A        |
| Estratégia de auditoria e memorando preliminar                                        | B        |
| Partes relacionadas                                                                   | C        |
| Memorando e questionário de auditoria                                                 | D        |
| Revisão de acontecimentos subsequentes                                                | E        |
| Sumário de ajustamentos                                                               | F        |
| Relatório de auditoria                                                                | G        |

### APÊNDICE A

#### Confirmação da receção das instruções de auditoria, requisitos éticos e independência

[Cabeçalho do auditor da componente]

[Data]

À SOCIEDADE DE REVISORES, SROC representada por Dr. XX,

Esta carta, escrita no âmbito da vossa auditoria das demonstrações financeiras do **Grupo M**, relativa ao exercício a findar em 31 de dezembro de 2018, com a finalidade de expressar uma opinião sobre se as demonstrações financeiras do grupo apresentam de forma apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do grupo à data de 31 de dezembro de 2018 e os seus resultados e fluxos de caixa relativos ao período então a findar, de acordo com o manual de procedimentos de relato financeiro do grupo.

Acusamos a receção das vossas instruções datadas de 28 de outubro de 2018, em que nos pedem para executar o trabalho especificado sobre a informação financeira de [nome da componente] relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

Confirmamos que:

1. Estamos em condições de cumprir as instruções. / Informamos que não nos será possível cumprir as seguintes instruções [especificar instruções] pelas seguintes razões [especificar razões].
2. As instruções são claras e compreendemo-las. / Ficáramos gratos se pudessem clarificar as seguintes instruções [especificar instruções].
3. Cooperaremos convosco e facultaremos o acesso a documentação de auditoria relevante.

Reconhecemos que:

1. A informação financeira de [nome da componente] será incluída nas demonstrações financeiras do Grupo M.
2. Pode haver necessidade do vosso envolvimento no trabalho que nos pediram para executar sobre a informação financeira de [nome da componente] relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

3. Fazem intenção de avaliar e, se considerado apropriado, usar o nosso trabalho para a auditoria das demonstrações financeiras do Grupo M.

Em conexão com o trabalho que vamos executar sobre a informação financeira de [nome da componente], uma subsidiária totalmente detida pela M, S.A., confirmamos que:

1. Temos um conhecimento suficiente dos requisitos éticos previstos no Código de Ética da IFAC e da OROC para fazer face as nossas responsabilidades na auditoria das demonstrações financeiras do Grupo e iremos cumprir tais requisitos. Em particular, com respeito ao Grupo M e aos outras componentes do grupo, somos independentes na aceção dos requisitos éticos previstos no Código de Ética da IFAC e cumprimos os requisitos aplicáveis de independência, emitidas pela IFAC.
2. Cumprimos o disposto nos artigos 71º, 88º e seguintes da Lei 140/2015 de 7 de setembro.
3. Temos um conhecimento suficiente das Normas Internacionais de Auditoria para fazer face as nossas responsabilidades na auditoria das demonstrações financeiras do grupo e iremos conduzir o nosso trabalho sobre a informação financeira de [nome da componente] relativa ao exercício a findar em 31 de dezembro de 2018 de acordo com essas normas.
4. Possuímos as competências especializadas (nomeadamente conhecimento do sector) necessárias para executar o trabalho sobre a informação financeira da referida componente.
5. Temos um conhecimento suficiente do manual de consolidação de contas do grupo para fazer face as nossas responsabilidades na auditoria das demonstrações financeiras do grupo.

Informá-los-emos de quaisquer alterações nas declarações acima que ocorram no decurso do nosso trabalho sobre a informação financeira de [nome da componente].

[Assinatura do auditor da componente]

[Data]

[Domicílio do auditor da componente]

## APÊNDICE B

Para: SOCIEDADE DE REVISORES, SROC

De: [nome do escritório do auditor da componente]

### Estratégia de Auditoria e Memorando Preliminar

#### I. Riscos identificados ao nível do Grupo relevantes para as componentes

| Risco identificado | Resposta de auditoria proposta |
|--------------------|--------------------------------|
|                    |                                |
|                    |                                |
|                    |                                |
|                    |                                |
|                    |                                |
|                    |                                |
|                    |                                |
|                    |                                |

#### II. Riscos significativos de distorção material e correspondente estratégia de auditoria

Na sequência dos procedimentos de identificação e avaliação dos riscos de distorção material ao nível da componente, não identificamos riscos de distorção material no componente [nome da componente] / **ou** identificamos, no componente [nome da componente], os seguintes riscos de distorção material tendo executado os seguintes procedimentos de auditoria adicionais:

| Risco significativo de distorção material identificado | Risco recorrente? [Sim/Não] | Procedimento adicional de auditoria |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
|                                                        |                             |                                     |
|                                                        |                             |                                     |
|                                                        |                             |                                     |

#### III. Áreas de auditoria significativas e críticas

Deverá aqui identificar todas as áreas de auditoria significativas e/ou críticas, assim como detalhar os procedimentos de auditoria desenvolvidos. Incluir resumo do memorando de planeamento.

Em concreto deverão facultar-nos uma descrição detalhada das áreas críticas, bem como dos procedimentos aplicados e conclusões relativas ao risco de fraude.

#### IV. Avaliação do controlo interno

1. Identificar todas as áreas em que se tenha depositado confiança no sistema de controlo interno para reduzir o alcance das provas substantivas e resumir o trabalho realizado para assegurar que os controlos são fiáveis.
2. Detalhar todas as incidências no sistema de controlo interno da empresa ou deficiências nos registos contabilísticos. Se existirem deficiências relevantes que tenham sido já reportadas formalmente por escrito à gerência da entidade/grupo, por favor anexe uma cópia dessa informação.

[Assinatura do auditor da componente]

[Data]

[Domicílio do auditor da componente]

## APÊNDICE C

Para: SOCIEDADE DE REVISORES, SROC

De: [nome do escritório do auditor da componente]

### Lista de partes relacionadas

[nome da componente]

Na sequência dos procedimentos de auditoria executados ao nível da componente acima mencionado, não identificamos partes relacionadas para além das constantes nas vossas instruções **OU** Na sequência dos procedimentos de auditoria executados ao nível da componente acima mencionado, identificamos as seguintes partes relacionadas para além das constantes nas vossas instruções:

| Designação | Natureza da relação | Transações |
|------------|---------------------|------------|
|            |                     |            |
|            |                     |            |
|            |                     |            |

[Assinatura do auditor da componente]

[Data]

[Domicílio do auditor da componente]

## APÊNDICE D

Para: SOCIEDADE DE REVISORES, SROC

De: [nome do escritório do auditor da componente]

### Memorando e questionário de auditoria

[nome da componente]

O presente Memorando inclui as conclusões da auditoria da componente [nome da componente], e resume as conclusões e resultados relevantes do trabalho efetuado.

O questionário foi integralmente respondido. Na generalidade dos casos e ainda que não expressamente indicado, quando a resposta a qualquer questão for "Não", foi fornecida uma breve explicação.

### Negócio da componente

(Breve descrição do negócio da componente e eventuais alterações)

### Principais conclusões, por rubricas significativas

(Breve descrição das principais conclusões resultantes da auditoria da componente para as rubricas consideradas significativas.

Adicionalmente pedíamos que nos fosse facultada uma breve revisão analítica à informação financeira reportada a 31 de dezembro de 2018.)

### Outras situações

(Breve descrição de assuntos relevantes de auditoria e contabilização assim como de outras matérias consideradas relevantes)



## Questionário de auditoria

| 1.   | Geral                                                                                                                                                                                               | [Sim/Não/NA] | Observações |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|
| 1.0  | Coloque sff nas observações, qual o referencial contabilístico utilizado (IAS/IFRS/SNC, outro)                                                                                                      |              |             |
| 1.1  | Foi derogado algum princípio contabilístico associado ao referencial contabilístico utilizado? Em caso afirmativo, sff                                                                              |              |             |
| 1.2  | Houve limitações no âmbito da auditoria do componente? Se sim, indique quais.                                                                                                                       |              |             |
| 1.3  | Foi obtida dos responsáveis do componente a Declaração de Responsabilidade relativamente a todos os assuntos significativos                                                                         |              |             |
| 1.4  | Na sua opinião o sistema de controlo interno do componente: É adequado às circunstâncias do componente?                                                                                             |              |             |
|      | Opera com eficiência?                                                                                                                                                                               |              |             |
|      | Identificou fatores de risco de fraude que não estejam suficientemente mitigados, pelos controlos do cliente ou outros                                                                              |              |             |
| 1.5  | Foi efetuada uma revisão aos eventos subsequentes?                                                                                                                                                  |              |             |
|      | Por favor indique a data a que se refere tal revisão.                                                                                                                                               |              |             |
|      | (a) É necessária alguma correção às Demonstrações Financeiras? Se sim indique qual.                                                                                                                 |              |             |
|      | (b) O pressuposto da continuidade das operações é uma base apropriada à da preparação?                                                                                                              |              |             |
| 1.5  | A informação financeira do componente foi preparada em conformidade com os princípios contabilísticos previstos no                                                                                  |              |             |
| 1.6  | As políticas contabilísticas adotadas são consistentes com as do ano anterior?                                                                                                                      |              |             |
| 1.7  | Foram divulgadas todas as políticas contabilísticas necessárias para um cabal entendimento da informação financeira?                                                                                |              |             |
| 1.8  | O componente aplica critérios contabilísticos cuja aplicação possa não ser consensual ou que possam suscitar divergências de                                                                        |              |             |
| 1.9  | Pode concluir satisfatoriamente que não existem ações judiciais ou litígios em curso que, se decididas desfavoravelmente em relação ao componente, teriam um efeito significativo nos resultados do |              |             |
| 1.10 | Para os assuntos referidos em 1.8 foram obtidas confirmações dos advogados do componente?                                                                                                           |              |             |
| 1.11 | Foram "reexpressos" os comparativos das demonstrações financeiras? Em caso afirmativo, sff indicar nas observações qual foi                                                                         |              |             |
| 1.12 | Foram efetuados procedimentos para identificar quaisquer transações pouco usuais ou de natureza excecional efetuadas com                                                                            |              |             |
| 1.13 | Procederam à leitura dos livros de atas dos órgãos estatutários, bem como de eventuais atas ainda não transcritas nos respetivos                                                                    |              |             |
| 1.14 | Na sua opinião, o componente mantém uma adequada cobertura de seguros?                                                                                                                              |              |             |
| 1.15 | Pode garantir satisfatoriamente que conhece toda a informação relevante sobre contratos importantes referentes ao período em                                                                        |              |             |
| 1.16 | A empresa procurou influenciar o seu trabalho?                                                                                                                                                      |              |             |
| 1.17 | A empresa emitiu qualquer garantia, contratos de garantia, ou outros para obrigações de terceiros?                                                                                                  |              |             |
| 1.18 | Existem prestou/obteve garantias por outras entidades do grupo?                                                                                                                                     |              |             |
| 1.19 | As demonstrações financeiras estão de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal e foram preparadas de acordo com o Sistema de Normalização contabilística?            |              |             |
| 1.20 | A empresa aplica critérios contabilísticos cuja aplicação possa não ser consensual ou que possam suscitar divergências de opinião?                                                                  |              |             |

| 2.   | Ativo Fixo Tangível (AFT) e Ativo Intangível (AI) e Propriedades de Investimento                                                                                                                                               | [Sim/Não/NA] | Observações |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|
| 2.0  | Pode concluir satisfatoriamente quanto à existência física dos AFT?                                                                                                                                                            |              |             |
| 2.1  | Pode concluir satisfatoriamente quanto à titularidade a favor do componente dos ativos, nomeadamente dos bens sujeitos a registo?                                                                                              |              |             |
| 2.2  | Pode concluir que os ativos escriturados (de investimento) mais relevantes estão a ser utilizados?                                                                                                                             |              |             |
| 2.3  | Pode concluir que apenas os gastos com grandes reparações que originem aumento do valor ou duração dos bens foram capitalizados?                                                                                               |              |             |
| 2.4  | Pode concluir que todos os itens dos AFT e AI substituídos, vendidos ou inutilizados foram eliminados da contabilidade?                                                                                                        |              |             |
| 2.5  | Foi obtida evidência e autorização de suporte aos principais aumentos e abates?                                                                                                                                                |              |             |
| 2.6  | A mão-de-obra, materiais e gastos gerais imputados a itens do ativo foram capitalizadas em bases aceitáveis?                                                                                                                   |              |             |
| 2.7  | Todas as transações ou transferências de AFT e AI entre partes relacionadas foram efetuadas pela quantia escriturada (ao custo menos amortizações acumuladas) à data da transação?                                             |              |             |
| 2.8  | Existem ónus sobre alguns AFT e AI? Em caso afirmativo, dê detalhes.                                                                                                                                                           |              |             |
| 2.9  | As vidas úteis e bases de depreciações/amortizações usadas para cada classe de ativo são adequadas?                                                                                                                            |              |             |
| 2.10 | O método de depreciação e amortização aplicado pela entidade está de acordo com o definido para o grupo?                                                                                                                       |              |             |
| 2.11 | Há consistência da política de depreciações/amortizações com o ano anterior? Em caso negativo indique sff nas observações o efeito nos resultados.                                                                             |              |             |
| 2.12 | A valorização e manutenção nos registos contabilísticos dos AI é justificável, pelos fluxos financeiros esperados?                                                                                                             |              |             |
| 2.13 | A entidade procedeu à revisão da vida útil e/ou do valor residual dos AFT e AI?                                                                                                                                                |              |             |
| 2.14 | Existem fontes internas/externas de que determinados ativos/unidades geradoras de caixa, estejam em imparidade? Em caso afirmativo, dê detalhes e indique se foram reconhecidas perdas por imparidade por montantes adequados. |              |             |

| 3.  | Saldos entre empresas do grupo                                                                                                                       | [Sim/Não/NA] | Observações |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|
| 3.0 | Foi-lhe fornecida uma relação de todas as empresas em que a empresa-mãe participa?                                                                   |              |             |
| 3.1 | Os saldos com as outras entidades do grupo foram confirmados por escrito?                                                                            |              |             |
| 3.2 | Verificam-se, no final do período alguns movimentos em trânsito de a/ou para entidades do grupo? (ex: Caixa, Inventários, AFT)? Se sim, dê detalhes. |              |             |
| 3.3 | O componente prestou ou recebeu quaisquer garantias a outras entidades do grupo. Se sim, dê detalhes.                                                |              |             |

| 4.  | Investimentos Financeiros / Outros Instrumentos Financeiros                                                                                                                                                             | [Sim/Não/NA] | Observações |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|
| 4.1 | As participações financeiras/outras aplicações de tesouraria foram verificadas por inspeção, confirmação direta ou outros procedimentos apropriados?                                                                    |              |             |
| 4.2 | Foi obtida evidência satisfatória relativamente a compras e vendas de participações financeiras/outras aplicações de tesouraria?                                                                                        |              |             |
| 4.3 | Foi obtida adequada evidência, incluindo demonstrações financeiras recentes auditadas, para aferir da mensuração das participações financeiras e de outras aplicações de tesouraria não cotadas à data do final do ano? |              |             |
| 4.4 | Pode concluir que foram reconhecidas perdas por imparidade adequadas para perda de valor das participações financeiras/outras aplicações de tesouraria?                                                                 |              |             |
| 4.5 | Pode concluir que todos os rendimentos relacionados com as participações financeiras/outras aplicações de tesouraria foram adequadamente reconhecidos?                                                                  |              |             |
| 4.6 | As participações financeiras valorizadas pelo método de equivalência patrimonial estão adequadamente contabilizadas e divulgadas no Anexo?                                                                              |              |             |
| 4.7 | No caso de indícios de imparidade nos investimentos financeiros contabilizados pelo método do custo, estas foram reconhecidas?                                                                                          |              |             |

| 5.  | Inventários                                                                                                                      | [Sim/Não/NA] | Observações |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|
| 5.1 | Assistiu à inventariação física na qual se baseou o valor dos inventários no final do ano?                                       |              |             |
| 5.2 | Foram emitidas Instruções escritas para o efeito?                                                                                |              |             |
| 5.3 | Pode concluir satisfatoriamente quanto aos procedimentos de verificação física e de corte de operações adotados pelo componente? |              |             |
| 5.4 | Para os itens não cobertos por inventariação física, foram efetuados testes aos registos permanentes através de contagens?       |              |             |
| 5.5 | Foi assegurado que diferenças significativas foram investigadas, explicadas a/ou regularizadas? Em caso negativo dê detalhes     |              |             |
| 5.6 | O trabalho contemplou os seguintes aspetos: Testes de valorização?                                                               |              |             |
|     | Testes às diferenças apuradas nas contagens físicas?                                                                             |              |             |
|     | Teste ao corte de operações?                                                                                                     |              |             |

|      |                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| 5.7  | Em sua opinião estão constituídas perdas por imparidade adequadas para desvalorização de/perdas em existências obsoletas, danificadas, com pouca rotação ou cujo valor realizável líquido se afigura inferior ao respetivo custo de aquisição/ produção? |  |  |
| 5.8  | Existem encomendas de clientes ou procura de mercado satisfatória para itens mantidos em inventários ou inventários em curso?                                                                                                                            |  |  |
| 5.9  | Todos os inventários em stock a/ou em curso estão refletidos por um valor igual ou inferior ao do seu valor realizável líquido?                                                                                                                          |  |  |
| 5.10 | Foi obtida confirmação direta dos inventários em poder de terceiros?                                                                                                                                                                                     |  |  |
| 5.11 | Existem inventários em stock no final do exercício que tenham sido comprados a outras empresas do grupo?                                                                                                                                                 |  |  |

| 6.   | Clientes/Outros créditos a receber                                                                                                                          | [Sim/Não/NA] | Observações |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|
| 6.1  | Pode concluir satisfatoriamente quanto ao corte de operações do crédito no final do ano?                                                                    |              |             |
| 6.2  | As contas a receber foram circularizadas?                                                                                                                   |              |             |
|      | Em caso afirmativo, os resultados foram satisfatórios?                                                                                                      |              |             |
| 6.3  | Foram obtidas explicações satisfatórias para os saldos credores?                                                                                            |              |             |
| 6.4  | Foram reconhecidos os devidos acréscimos de custos para créditos emitidos após o final do período mas relacionados com o exercício em análise?              |              |             |
| 6.5  | Foi efetuada uma revisão a recebimentos subsequentes a data do balanço?                                                                                     |              |             |
| 6.6  | Foram obtidas explicações adequadas para saldos significativos que não tenham sido pagos posteriormente?                                                    |              |             |
| 6.7  | Em sua opinião os montantes das perdas por imparidade de clientes e outros créditos a receber são adequados?                                                |              |             |
| 6.8  | Foram revistos os montantes incluídos em gastos a reconhecer, tendo concluído que os mesmos são adequados?                                                  |              |             |
| 6.9  | Foram verificados os ajustamentos cambiais dos saldos em moeda estrangeira em fim do período?                                                               |              |             |
| 6.10 | Pode concluir satisfatoriamente que todos os saldos incluídos em dívidas de terceiros e devedores por acréscimo estão adequadamente classificados como tal? |              |             |

| 7.  | Meios Líquidos Financeiros                                                                                                      | [Sim/Não/NA] | Observações |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|
| 7.1 | 1.1. Foi obtida confirmação externa para todos os saldos bancários? Em caso negativo, assegurou a plenitude e valor dos saldos? |              |             |
| 7.2 | Foram verificadas as reconciliações bancárias?                                                                                  |              |             |
| 7.3 | Existem itens significativos por regularizar que afetem os resultados? Se sim, por favor dê detalhes.                           |              |             |
| 7.4 | Os saldos a descoberto estão apresentados no passivo?                                                                           |              |             |



|     |                                                                                                                |  |  |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| 7.5 | Foram verificados os ajustamentos cambiais dos saldos em moeda estrangeira em fim de exercício?                |  |  |
| 7.6 | Existem quaisquer restrições de movimentação das contas de depósitos bancários? Se sim, por favor dê detalhes. |  |  |
| 7.7 | Foi obtida e analisada a decomposição do caixa?                                                                |  |  |

| 8.  | Financiamentos bancários                                                                        | [Sim/Não/NA] | Observações |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|
| 8.1 | Foi obtida confirmação externa para todos os saldos de financiamentos bancários?                |              |             |
| 8.2 | Foi feita uma correta afetação entre empréstimos curto prazo e médio e longo prazo?             |              |             |
| 8.3 | Foi verificado o adequado cumprimento da dívida?                                                |              |             |
| 8.4 | Foi verificado o cumprimento de covenants dos contratos de financiamento bancário?              |              |             |
| 8.5 | Foram verificados os ajustamentos cambiais dos saldos em moeda estrangeira em fim de exercício? |              |             |
| 8.6 | As hipotecas e outras garantias e obrigações estão devidamente divulgadas?                      |              |             |

| 9.  | Fornecedores/Outras dívidas a pagar                                                                                                                                           | [Sim/Não/NA] | Observações |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|
| 9.1 | Pode concluir satisfatoriamente quanto ao corte das compras no final do ano?                                                                                                  |              |             |
| 9.2 | As contas a pagar foram circularizadas? Em caso afirmativo, os resultados foram satisfatórios?                                                                                |              |             |
| 9.3 | Foram efetuados procedimentos para assegurar que todas as responsabilidades significativas foram incluídas na informação financeira do componente?                            |              |             |
| 9.4 | Pode concluir satisfatoriamente que todos os saldos incluídos em dívidas a terceiros e acréscimos de custos/diferimentos estão adequadamente classificados como tal?          |              |             |
| 9.5 | Foram verificados os ajustamentos cambiais dos saldos em moeda estrangeira em fim de exercício?                                                                               |              |             |
| 9.6 | À data do balanço o componente tinha: Compromissos significativos por compras excessivas face às necessidades ou a preços de mercado superiores aos verificados naquela data? |              |             |
|     | Acordos de recompra de itens anteriormente vendidos?                                                                                                                          |              |             |
|     | Compromissos de venda a preços que resultem em perdas?                                                                                                                        |              |             |

| 10   | Provisões                                                                          | [Sim/Não/NA] | Observações |
|------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|
| 10.1 | Foi obtida e analisada uma decomposição dos saldos de provisões?                   |              |             |
| 10.2 | Pode concluir satisfatoriamente sobre a adequação do valor de provisões registado? |              |             |
| 10.3 | Estão devidamente registadas as provisões para contratos onerosos?                 |              |             |
| 10.4 | As divulgações são adequadas (incluindo divulgação sobre passivos contingentes)?   |              |             |

| 11   | Outros ativos e passivos financeiros                                        | [Sim/Não/NA] | Observações |
|------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|
| 11.1 | Foi obtido e analisado um detalhe dos outros ativos e passivos financeiros? |              |             |

| 12   | Impostos                                                                                                                                                                                     | [Sim/Não/NA] | Observações |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|
| 12.1 | Qual o último exercício revisto e analisado pelas autoridades fiscais?                                                                                                                       |              |             |
| 12.2 | Relativamente a esse exercício, existiram liquidações adicionais? Em caso afirmativo, dê detalhes.                                                                                           |              |             |
| 12.3 | São conhecidas quaisquer situações significativas de litígio com as autoridades fiscais? Em caso afirmativo, dê detalhes.                                                                    |              |             |
| 12.4 | Estão constituídas estimativas adequadas para a totalidade dos impostos a pagar referentes ao exercício em análise e anos anteriores? Se não, qual o montante não incluído e de que resulta? |              |             |
| 12.5 | Existe algum excesso de estimativa em relação às necessidades?                                                                                                                               |              |             |
| 12.6 | A situação fiscal e parafiscal da empresa encontra-se regularizada?                                                                                                                          |              |             |
| 12.7 | Se existem saldos em mora, estão reconhecidos os correspondentes encargos e/ou penalidades?                                                                                                  |              |             |
| 12.8 | São criados ativos ou passivos por impostos diferidos? Os ativos e passivos por impostos diferidos são adequados?                                                                            |              |             |
| 12.9 | Existe incerteza sobre a realização dos ativos por impostos diferidos?                                                                                                                       |              |             |

| 13   | Rendimentos e Gastos                                                                                                                                                                                                                 | [Sim/Não/NA] | Observações |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|
| 13.1 | Foram realizadas revisões analíticas às contas significativas de Rendimentos e Gastos?                                                                                                                                               |              |             |
| 13.2 | Foram verificadas/obtidas explicações para todas as variações significativas e/ou ausência de variações, quando aplicável, entre os valores apresentados e os respetivos valores do exercício anterior ou entre contas relacionadas? |              |             |

| 14   | Capital, Reservas e Resultados transitados                                                                                                           | [Sim/Não/NA] | Observações |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|
| 14.1 | As variações ocorridas nas rubricas de capitais próprios foram suficientemente divulgadas nas demonstrações financeiras?                             |              |             |
| 14.2 | Por favor, relativamente ao período, detalhe a formação de reservas e/ou distribuição de lucros.                                                     |              |             |
| 14.3 | Foram efetuadas revalorizações? Em caso afirmativo, foi obtida evidência razoável sobre o justo valor?                                               |              |             |
| 14.4 | Foram analisadas as atas do Conselho de Administração e Assembleia Geral? Em caso afirmativo, detalhe os assuntos tratados que considera relevantes. |              |             |

| 15   | Outros                                                                                                                             | [Sim/Não/NA] | Observações |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|
| 15.1 | Existem responsabilidades por pagamentos de complementos de reforma? Em caso afirmativo, as mesmas estão devidamente reconhecidas? |              |             |
| 15.2 | Existem pagamentos que indiciem ilegalidades, despesas questionáveis ou não documentadas?                                          |              |             |

[Assinatura do auditor da componente]

[Data]

[Domicílio do auditor da componente]

## APÊNDICE E

Para: SOCIEDADE DE REVISORES, SROC

De: [nome do escritório do auditor da componente]

### Revisão de acontecimentos subsequentes

[nome da componente]

Confirmamos que não há acontecimentos subsequentes materialmente relevantes, dos quais devam ser informados / **OU** Devem ter em consideração os seguintes acontecimentos subsequentes ainda não reportados:

[Assinatura do auditor da componente]

[Data]

[Domicílio do auditor da componente]



Sistema Informático de  
Papéis de Trabalho de Auditoria

*Português*

**O SOFTWARE DE AUDITORIA**  
Tecnologia, competência e profissionalismo  
ao serviço da auditoria.



**ONLINE E INTEGRADO**

TRABALHE EM **TEMPO REAL** E EM **EQUIPA**  
SEM PERDA DE INFORMAÇÃO E GASTOS  
DESNECESSÁRIOS DE TEMPO

**APP INOVADORA**

RECOLHA DE EVIDÊNCIA COM O SEU **SMARTPHONE / TABLET**

**CONTROLO DE QUALIDADE (ISQC)**  
TODO O PROCESSO E COMUNICAÇÕES INTEGRADAS (RCQ, RCQT, MCQ, ICQ)

**PLATAFORMA DE CIRCULARIZAÇÃO**  
RESPOSTAS AUTOMÁTICAS NOS PROCESSOS E **UTILIZAÇÃO ILIMITADA**

**AMOSTRAGEM INTEGRADA NA APLICAÇÃO**  
COM RECURSO ÀS TÉCNICAS MAIS ADAPTADAS À AUDITORIA

*Se tem perguntas, nós temos respostas, contacte-nos!*

Peça a sua demonstração em [www.sipta.pt](http://www.sipta.pt)

Desenvolvido por:  Em segurança com:  

geral@sipta.pt  
239 918 214  
962 466 048  
964 197 617

## APÊNDICE F

Para: SOCIEDADE DE REVISORES, SROC

De: [nome do escritório do auditor da componente]

### Sumário de ajustamentos

[nome da componente]

Na sequência da auditoria da componente, e tendo por base os níveis de materialidade definidos nas instruções de auditoria, foram identificadas as seguintes distorções:

| Descrição | Ativos |      | Passivos |      | Capital Próprio |      | Resultados |      | Soma<br>(=0) |
|-----------|--------|------|----------|------|-----------------|------|------------|------|--------------|
|           | DB     | (CR) | DB       | (CR) | DB              | (CR) | DB         | (CR) |              |
| 1         |        |      |          |      |                 |      |            |      | 0,00         |
| 2         |        |      |          |      |                 |      |            |      | 0,00         |
| 3         |        |      |          |      |                 |      |            |      | 0,00         |
| 4         |        |      |          |      |                 |      |            |      | 0,00         |
| 5         |        |      |          |      |                 |      |            |      | 0,00         |
|           |        |      |          |      |                 |      |            |      |              |
|           |        |      |          |      |                 |      |            |      |              |
|           |        |      |          |      |                 |      |            |      |              |
|           |        |      |          |      |                 |      |            |      |              |
|           | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 | 0,00            | 0,00 | 0,00       | 0,00 | 0,00         |

OU

Não se verificaram ajustamentos não registados, individualmente ou na globalidade, superiores ao nível definido nas instruções de auditoria.

[Assinatura do auditor da componente]

[Data]

[Domicílio do auditor da componente]

## APÊNDICE G

Para: SOCIEDADE DE REVISORES, SROC

De: [nome do escritório do auditor da componente]

### Relatório do auditor

À Sociedade de Revisores, SROC

#### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### Opinião

Auditámos a informação financeira ("reporting package") de [nome da componente], que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2018, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao período findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, a informação financeira apresenta de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de [nome da componente], em 31 de dezembro de 2018 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao período findo naquela data de acordo com o manual de procedimentos de relato financeiro do grupo.

#### Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da componente nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.



## Incerteza material relacionada com a continuidade

(usar secção quando existir qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da componente para dar continuidade às suas atividades).

## Matérias relevantes de auditoria

(usar secção quando o auditor da componente tiver identificado matérias relevantes de auditoria nos termos da ISA 701 – Comunicar Matérias Relevantes de Auditoria no Relatório do Auditor Independente)

## Responsabilidades da gerência pela informação financeira

A gerência é responsável pela:

- preparação de informação financeira que apresente de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da componente de acordo com o manual de procedimentos de relato financeiro do grupo;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de informação financeira isenta de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

## Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se a informação financeira como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessa informação financeira.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material da informação financeira devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para

expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da componente;

- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pela gerência, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluímos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas na informação financeira ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global da informação financeira, incluindo as divulgações, e se essa informação financeira representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

[Assinatura do auditor da componente]

[Data]

[Domicílio do auditor da componente]



### Ferramenta de vanguarda à sua medida



Dinamize o seu trabalho de Auditoria/Revisão de Contas e de Consolidação de Contas com a ferramenta utilizada pelas principais networks internacionais, adaptável à sua dimensão e exigências. Trabalhe em conformidade com as normas nacionais e internacionais de auditoria e de contabilidade.



Para mais informações contacte-nos através do 229 445 680  
caseware@inobest.com | www.inobest.com | www.caseware.com  
Distribuidores para: Portugal, Angola e Cabo Verde

# IFRS 9

## Imparidade para crédito a clientes



### Contabilidade e Relato



*Nuno Miguel Rebelo Fernandes Abrantes*  
MEMBRO ESTAGIÁRIO





## 1. Enquadramento

A adoção da Norma Internacional de Relato Financeiro 9 – Instrumentos financeiros (doravante designada “IFRS 9”) em 1 de janeiro de 2018, em substituição da Norma Internacional de Contabilidade 39 – Instrumentos Financeiros (doravante designada “IAS 39”), motivou alterações substanciais no tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros (incluindo o crédito a clientes) no que concerne à sua classificação e mensuração, despoletando, entre outros, a necessidade de revisão dos modelos de quantificação de imparidade dos Bancos (e outras Instituições Financeiras similares) e, consequentemente, impactando os seus Balanços e os seus Resultados.

Neste contexto, considerando (i) a relevância da estimativa de imparidade para a rubrica de crédito a clientes e (ii) as alterações significativas introduzidas pela IFRS 9, esta é uma matéria cada vez mais relevante e complexa nos trabalhos de auditoria das demonstrações financeiras de Bancos e outras Instituições Financeiras similares. Assim, torna-se necessário que o revisor possua um vasto conhecimento técnico sobre as normas contabilísticas, as normas de auditoria e a regulamentação nacional e internacional aplicáveis a esta matéria.

## 2. Introdução e âmbito do trabalho

O objetivo das demonstrações financeiras, conforme definido na Estrutura Conceptual adotada pelo *International Accounting Standards Board* (doravante designado “IASB”), é proporcionar informação sobre a posição financeira, desempenho e alterações da posição financeira de uma entidade de modo a ser útil à maior parte dos utilizadores na tomada de decisões económicas, como por exemplo a compra, venda ou manutenção de investimentos em capital próprio e/ou dívida emitidos pela entidade ou a concessão de créditos.

Para atingir este objetivo, nomeadamente no que respeita à melhoria da informação financeira sobre instrumentos financeiros (incluindo o crédito a clientes), o IASB publicou, em 24 de julho de 2014, a Norma Internacional de Relato Financeiro 9, abordando as preocupações que surgiram neste domínio durante a crise financeira de 2008 e respondendo ao apelo do G20 para se avançar para um modelo mais prospetivo em matéria de reconhecimento das perdas esperadas relativas a ativos financeiros.

A adoção das *International Accounting Standards* (doravante designadas "IAS") / *International Financial Reporting Standards* (doravante designadas "IFRS") resultou do contexto de globalização e teve como principal objetivo "a harmonização da informação financeira prestada pelas entidades" e, consequentemente, "assegurar um elevado grau de transparência e de comparabilidade das demonstrações financeiras e, deste modo, um funcionamento eficiente do mercado de capitais."

No contexto da União Europeia e, consequentemente de Portugal, o primeiro passo para atingir estes objetivos foi dado pela Comissão Europeia através da publicação do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002, que veio impor a obrigatoriedade da adoção das normas internacionais de contabilidade na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas das empresas com valores mobiliários admitidos à cotação num mercado regulamentado de qualquer Estado-Membro a partir de 1 de janeiro de 2005.

Mais tarde e tendo em conta a vantagem de aplicar as IAS / IFRS à generalidade das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, este estabeleceu, através do Aviso n.º 5/2015, de 7 de dezembro de 2015, que as contas individuais das sociedades e as contas consolidadas de sociedades cujos valores mobiliários não estiverem admitidos à negociação num mercado regulamentado fossem elaboradas em conformidade com as IAS / IFRS a partir de 1 de janeiro de 2016, tendo permitido que um conjunto de entidades beneficiasse de um regime transitório até 31 de dezembro de 2016.

## 2.1. IFRS 9

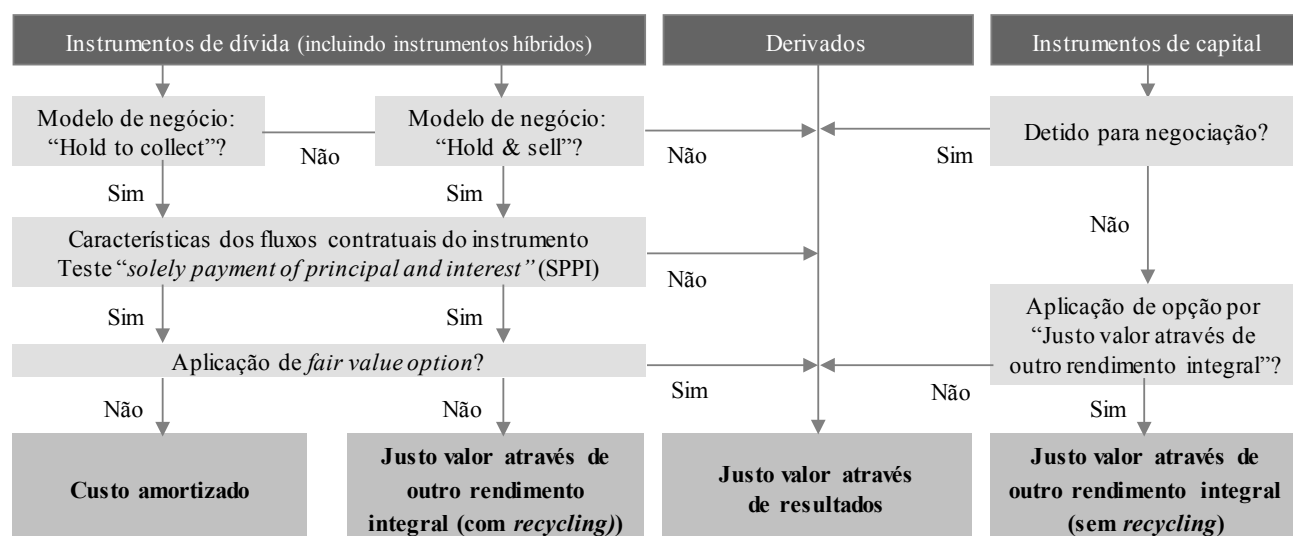
Conforme referido acima, o IASB publicou, em 24 de julho de 2014, a IFRS 9. Esta norma foi o corolário do projeto do IASB para os instrumentos financeiros que era composto por três fases: 1) Classificação e mensuração, 2) Imparidade e 3) Contabilidade de cobertura (micro).

Neste seguimento, a Comissão Europeia publicou o Regulamento (UE) n.º 2016/2067 da Comissão de 22 de novembro de 2016 que (i) introduz a IFRS 9 no espectro de normas internacionais de contabilidade e (ii) altera um conjunto relevante de IAS / IFRS com destaque para a IAS 32, a IFRS 7 e a IAS 39 que apenas continua a conter (a) os requisitos de contabilidade de cobertura para entidades que apliquem pela primeira vez a IFRS 9 e optem por escolher como sua política contabilística continuar a aplicar os requisitos da contabilidade de cobertura da IAS 39 (parágrafo 7.2.21 da IFRS 9) e (b) os requisitos da contabilidade de cobertura de justo valor da exposição à taxa de juro de uma carteira de ativos ou passivos financeiros para entidades que optem por aplicar os requisitos previstos na IAS 39 em vez dos previstos na IFRS 9 (parágrafo 6.1.3 da IFRS 9).

A IFRS 9 "tem por objetivo estabelecer princípios aplicáveis ao relato financeiro de ativos e passivos financeiros que constituam informações pertinentes e úteis para os utilizadores das demonstrações financeiras com vista à sua avaliação das quantias, dos momentos de ocorrência e do grau de incerteza dos fluxos de caixa futuros de uma entidade". Esta norma é aplicada a todos os tipos de instrumentos financeiros com exceção dos mencionados nas alíneas a) a i) do parágrafo 2.1 e aborda os seguintes aspetos: (1) Reconhecimento e desreconhecimento de ativos e passivos financeiros, (2) Classificação / reclassificação de ativos e passivos financeiros, (3) Mensuração inicial e subsequente de ativos e passivos financeiros, (4) Imparidade e (5) Contabilidade de cobertura.

Face à IAS 39, as alterações introduzidas pela IFRS 9 podem ser sistematizadas do seguinte modo:

- Classificação e mensuração: Classificação dos ativos financeiros em três categorias (custo amortizado, justo valor através de resultados e justo valor através de outro rendimento integral) com base no modelo de negócio da entidade e as características dos fluxos contratuais como segue:



Fonte: Adaptado e traduzido de "Classification of financial instruments under IFRS 9"- EY, 2015

A avaliação do modelo de negócio deve ser feita numa perspetiva de carteira e deve ter em conta, entre outros fatores, a segmentação dos ativos, os objetivos e expectativas para cada segmento, a consistência dos objetivos com o perfil efetivo de cada segmento e a existência de vendas de ativos.

O teste *Solely Payment of Principal and Interest* (doravante “SPPI”) deve avaliar, ao nível de cada instrumento, se os fluxos contratuais são apenas reembolsos de capital e pagamentos de juros sobre o capital em dívida, ou seja, se são consistentes com os de um contrato tradicional de financiamento e, portanto, apenas são afetados por: (1) valor temporal do dinheiro, risco de crédito, risco de liquidez, custos administrativos e margem de lucro. Qualquer ativo que inclua exposição a riscos e volatilidade não relacionados com os de um contrato tradicional de financiamento (ex: variações no preço de ações ou alavancagem) não “passa” no teste.

- Imparidade:

a. Alteração da abordagem de determinação das perdas por imparidade, através da substituição do conceito de perdas incorridas (IAS 39) pelo conceito de perdas esperadas (IFRS 9) por via da incorporação de informação prospetiva (doravante também designada como “*forward looking*”) no respetivo reconhecimento;

b. Introdução do conceito de perdas esperadas ao longo da duração de um instrumento financeiro (doravante também designadas como “perdas *lifetime*”), sempre que se observe um aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (doravante também designado como “SICR” – *Significant Increase of Credit Risk*) ou para ativos financeiros comprados ou originados em imparidade de crédito (doravante também designados como “POCI” – *Purchased or Originated Credit-Impaired*);

c. Definição de um prazo de 12 meses para mensurar as perdas de crédito esperadas (doravante também designadas como “ECL” – *Expected Credit Losses*) para instrumentos financeiros (incluindo o crédito a clientes) que não tenham observado SICR.

- Contabilidade de cobertura: a IFRS 9 vem aproximar a contabilidade de cobertura com as políticas de gestão de risco das entidades, destacando-se: (1) substituição do intervalo de 80% - 125% como requisito de eficácia da cobertura por uma avaliação da (i) existência de relação económica entre o item coberto e o instrumento de cobertura e (ii) inexistência de domínio do efeito do risco de crédito nas alterações de valor que resultam dessa relação económica; (2) introdução da possibilidade de separação (i) do valor temporal de uma opção (parágrafo 6.5.15), (ii) do elemento a prazo de um contrato *forward* (parágrafo 6.5.16) ou (iii) do *spread* de base cambial de um instrumento financeiro (parágrafo 6.5.16), procedendo à respetiva contabilização como custo da cobertura.

- Divulgações: as alterações introduzidas pela IFRS 9 levaram à emenda, em conformidade, da IFRS 7, exigindo que as entidades divulguem, entre outros, (i) as políticas de gestão de risco de crédito e a forma como estas se relacionam com o reconhecimento e a mensuração das ECL, (ii) os dados, pressupostos e técnicas utilizados na estimativa de imparidade, (iii) uma reconciliação dos

saldos de abertura e de fecho da provisão para perdas, incluindo uma explicação da forma como as alterações significativas na quantia escriturada bruta contribuíram para alterações na provisão para perdas e (iv) informação sobre as garantias e outras melhorias de crédito e o seu efeito nas ECL.

Sem prejuízo da relevância dos temas “Classificação e mensuração” e “Contabilidade de cobertura”, importa reiterar que este trabalho se foca no tema da “Imparidade para crédito a clientes”. Neste sentido, e tal como previsto no parágrafo 5.5.1 da IFRS 9, as entidades devem reconhecer provisões para perdas de crédito esperadas relativamente a ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado (ou pelo justo valor através de outro rendimento integral), pelo que não serão endereçados aspetos relacionados com outro tipo de mensuração ou com contabilidade de cobertura. Adicionalmente e tendo em conta que o trabalho se direciona à imparidade para crédito clientes (tipicamente mensurado pelo custo amortizado), também não serão abordados aspetos relativos à imparidade para ativos financeiros mensurados pelo justo valor através de outro rendimento integral.

## 2.2. A imparidade no setor financeiro

A imparidade é um conceito introduzido formalmente pelo IASB, em 1983, na Norma Internacional de Contabilidade 16 – Ativos fixos tangíveis e autonomizado, em 1999, na Norma Internacional de Contabilidade 36 – Imparidade de ativos. Contudo, foi com a entrada em vigor da IAS 39, em 1 de janeiro de 2005, que a imparidade para instrumentos financeiros (e, consequentemente, para o setor financeiro) assumiu um papel decisivo na mensuração dos ativos das Instituições, obrigando as entidades a avaliar, a cada data de relato e para os ativos financeiros escriturados pelo custo amortizado (e pelo custo) e os ativos financeiros disponíveis para venda, se existia ou não qualquer prova objetiva de que os ativos financeiros ou grupo de ativos financeiros estivessem com imparidade.

Sem prejuízo das evoluções ocorridas, o atraso no reconhecimento das perdas de crédito, bastante visível durante a crise financeira, demonstrou que o modelo de perdas incorridas da IAS 39 representava uma fragilidade dessa Norma, tendo levado o IASB a introduzir, no âmbito da IFRS 9, um modelo de perdas esperadas com o objetivo de garantir o reconhecimento mais atempado das perdas de crédito.

**“... o atraso no reconhecimento das perdas de crédito, bastante visível durante a crise financeira, demonstrou que o modelo de perdas incorridas da IAS 39 representava uma fragilidade dessa Norma, tendo levado o IASB a introduzir, no âmbito da IFRS 9, um modelo de perdas esperadas com o objetivo de garantir o reconhecimento mais atempado das perdas de crédito.”**



De acordo com a IFRS 9 (apêndice A), a perda de crédito consiste na “diferença entre todos os fluxos de caixa contratuais que sejam devidos a uma entidade em conformidade com o contrato e todos os fluxos de caixa que a entidade espera receber descontados à taxa de juro efetiva original”.

A juntar a este quadro de evolução da imparidade para instrumentos financeiros, torna-se também pertinente dar visibilidade sobre a relevância, no panorama nacional, dos ativos sujeitos a imparidade (incluindo o crédito a clientes). De acordo com o relatório “Sistema Bancário Português: desenvolvimentos recentes – 3º trimestre de 2019” do Banco de Portugal, os empréstimos a clientes (líquidos de imparidade) e os títulos de dívida (líquidos de imparidade) representam 59,8% e 22,3% (no total 82,1%) do ativo total do sistema bancário português, respetivamente. Neste sentido e tendo em conta que:

- 1) Os empréstimos a clientes (salvo eventuais, muito pouco prováveis, exceções de mensuração ao justo valor) encontram-se mensurados ao custo amortizado, representando a fatia mais relevante dos ativos do sistema bancário português;
- 2) Os títulos de dívida mensurados ao custo amortizado ou ao justo valor através de outro rendimento integral representam, em média, 85% do total dos títulos de dívida (percentagem estimada com base nos Relatórios e Contas de 2018 dos 5 maiores bancos nacionais (em volume de ativos));
- 3) Existem outros instrumentos financeiros, dos quais se destacam as aplicações em instituições de crédito (com base nos Relatórios e Contas de 2018 dos 5 maiores bancos nacionais (em volume de ativos), representam 2% do ativo total), que também são mensurados ao custo amortizado, podemos afirmar, com um nível razoável de certeza, que, aproximadamente, 4/5 do ativo total do sistema bancário português é sujeito a imparidade.

Como corolário da complexidade e relevância da imparidade no Balanço das Instituições, esta é considerada, nas certificações legais de contas dos 5 maiores bancos nacionais (2018), como matéria relevante da auditoria.

Além da utilidade contabilística, as perdas por imparidade são igualmente relevantes no âmbito prudencial. A Autoridade Europeia Bancária (doravante designada “EBA”) emitiu o documento EBA/GL/2017/06 – Orientações relativas a práticas das instituições de crédito em matéria de gestão do risco de crédito e contabilização das perdas de crédito esperadas, com aplicação a partir de 1 de janeiro de 2018, em que define um conjunto de princípios que devem ser cumpridos pelas instituições de crédito, de onde se destaca a necessidade de estas terem (i) “mecanismos adequados de controlo interno, incluindo procedimentos administrativos e contabilísticos sólidos”, (ii) “metodologias internas que lhes permitam avaliar o risco de crédito das posições em risco sobre devedores individuais e a nível da carteira” e (iii) “sistemas eficazes para a gestão e o controlo contínuos das diversas carteiras com risco de crédito e posições em risco”. A respeito de requisitos prudenciais, importa também destacar o Regulamento n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece um conjunto de regras para as Instituições sujeitas à supervisão ao abrigo da Diretiva 2013/36/EU, ou seja, as instituições de crédito e as empresas de investimento, influenciando as respetivas políticas de gestão de risco e as metodologias adotadas

pelas entidades no processo de mensuração da imparidade, conforme vamos ver ao longo do trabalho.

A nível nacional, a Instrução n.º 5/2013 do Banco de Portugal, de 15 de abril de 2013, republicada pela Instrução n.º 18/2018 do Banco de Portugal tendo em conta as alterações significativas introduzidas pela IFRS 9, estabelece a obrigatoriedade de o processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito ser objeto de avaliação regular pelos auditores externos da instituição, de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade (ISAE) 3000. No âmbito desta avaliação, as Instituições, com o contributo / revisão dos auditores externos, devem submeter um reporte que inclua, entre outros (1) breve caracterização da carteira de crédito, (2) descrição do modelo de imparidade, incluindo (i) a estrutura organizativa / governo interno e (ii) as políticas, procedimentos e controlos associados ao processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito, (3) avaliação do auditor da estimativa de imparidade e (4) deficiências detetadas pelo auditor.

Assim, a relevância da imparidade (da carteira de crédito) para os diferentes utilizadores da informação financeira e, consequentemente, para a auditoria, foi um dos motivos pelos quais me propus a abordar, neste trabalho, a imparidade para crédito concedido a clientes e os procedimentos de auditoria sobre esta área.

## 2.3. Normas de auditoria

A evolução na prestação de informação financeira, desde a implementação das IAS / IFRS, é notória e traduz-se em mais e melhor informação disponível para os utilizadores, permitindo que estes possuam maior conhecimento sobre a gestão das entidades e, sempre que necessário, tomem as melhores decisões económicas. Sem prejuízo desta evolução, os Balanços das Instituições Financeiras (e das entidades em geral) são cada vez mais *principles-based* (em vez de *rules-based*) e continuam a incluir áreas de julgamento, como a imparidade de instrumentos financeiros, em que é necessário recorrer a metodologias, pressupostos e técnicas que, apesar de viabilizarem a estimativa (neste caso da imparidade), aumentam, pela subjetividade e / ou complexidade, o risco de erro ou manipulação da informação.

Deste modo, o apuramento das perdas por imparidade (tal como outras matérias subjetivas) exige às entidades e ao Revisor Oficial de Contas (doravante também designado por “ROC”) ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas (doravante também designadas por “SROC”) o desenvolvimento de conhecimentos técnicos em função do tipo de ativos e da ausência de informação de mercado.

---

***“... o apuramento das perdas por imparidade (tal como outras matérias subjetivas) exige às entidades e ao Revisor Oficial de Contas (doravante também designado por “ROC”) ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas (doravante também designadas por “SROC”) o desenvolvimento de conhecimentos técnicos em função do tipo de ativos e da ausência de informação de mercado.”***

---

Pelos motivos já enunciados, a imparidade aumenta o risco de distorção material das demonstrações financeiras e, consequentemente, o risco da auditoria. Das normas internacionais de auditoria relevantes para a auditoria da imparidade de instrumentos financeiros, destaca-se a *International Standard on Auditing* ("ISA") 540 (revista) – "Auditar estimativas contabilísticas e respetivas divulgações".

## 3. Imparidade para crédito a clientes

Após o enquadramento e introdução apresentados nas secções anteriores deste relatório importa, antes de abordar o programa de auditoria, descrever e analisar os requisitos previstos pela IFRS 9 para a imparidade.

Conforme referido, a versão final da IFRS 9 foi emitida pelo IASB em 24 de julho de 2014, com aplicação obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2018 para todas as entidades que utilizem as IAS / IFRS como referencial contabilístico.

### 3.1. Reconhecimento da provisão para perdas de crédito esperadas

As entidades devem reconhecer provisões para perdas de crédito esperadas para ativos mensurados pelo (i) custo amortizado ou (ii) pelo justo valor através de outro rendimento integral. No primeiro caso, a provisão deve reduzir a quantia escriturada do ativo, enquanto no segundo caso, a provisão deve ser reconhecida em outro

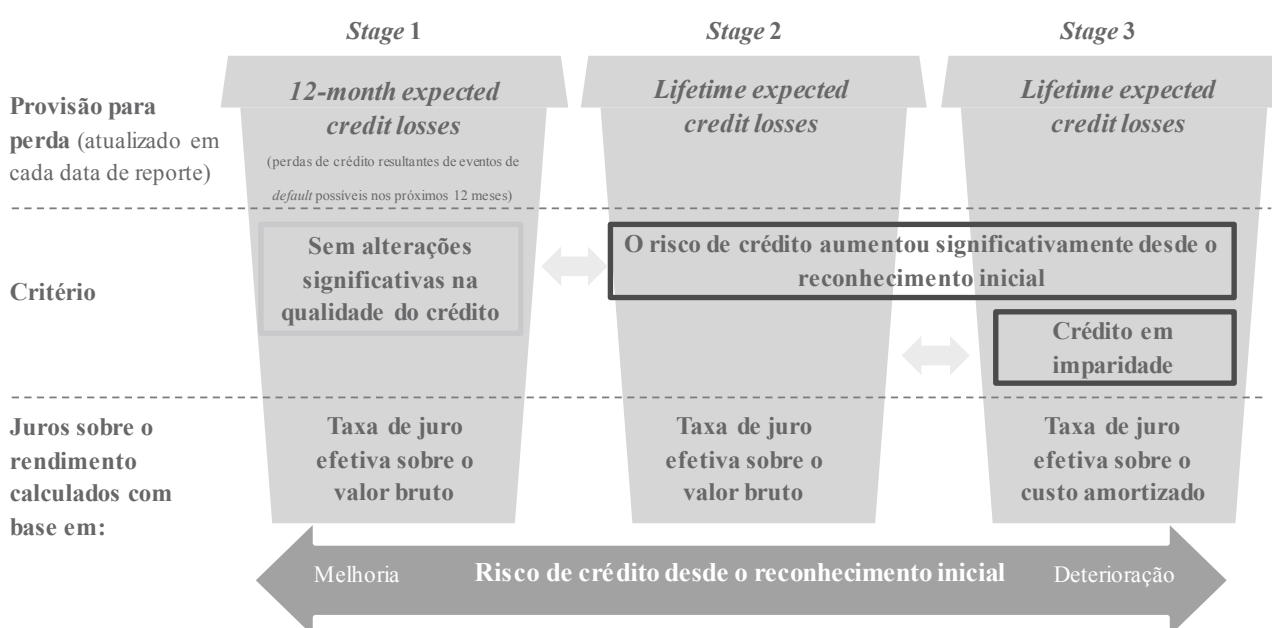
rendimento integral. Em ambos os casos, por contrapartida de resultados. É de notar que, face à IAS 39, no caso dos ativos mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral (designados, em IAS 39, os ativos financeiros disponíveis para venda), deixa de ser necessário reconhecer em resultados a perda cumulativa que tinha sido reconhecida diretamente no capital próprio (tal como previa o parágrafo 67 da IAS 39) e passa a ser obrigatório reconhecer uma provisão para perdas esperadas, independentemente de existir prova objetiva de imparidade ou não (também como previa o parágrafo 67 da IAS 39).

À semelhança do que acontecia à luz da IAS 39, a IFRS 9 permite que as entidades reconheçam, como um ganho por imparidade, a quantia das reversões esperadas que é necessária para que a provisão para perdas à data de relato corresponda à quantia que deve ser reconhecida em conformidade com a IFRS 9 (no caso de a segunda ser inferior à primeira).

Além dos ativos mencionados, as entidades devem reconhecer provisões para os compromissos de concessão de empréstimo (exemplo: linhas de crédito não utilizadas ou *plafonds* de cartões de crédito não utilizados) e os contratos de garantia financeira.

### 3.2. Stages

A mensuração da provisão deve ser feita de acordo com um modelo de perdas esperadas a 12 meses ou pela vida do instrumento (perdas *lifetime*), dependendo da ocorrência de aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial. Neste contexto foi concebido o conceito de *stage* que, tal como demonstrado na infografia abaixo, permite (1) encaixar os ativos em função do estado do seu risco de crédito desde o reconhecimento inicial e (2) identificar o modelo de perdas esperadas a aplicar (a 12 meses ou *lifetime*).



Fonte: Traduzido de "Impairment of financial instruments under IFRS 9"- EY, 2018

Nesta fase de classificação dos ativos em *stages*, surge o primeiro desafio da IFRS 9: a determinação da existência de aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial. Para este efeito e em conformidade com o disposto nos parágrafos 5.5.9, 5.5.10 e 5.5.11 daquela norma, as entidades devem:

- 1) Comparar, em cada data de relato, o risco de ocorrência de um incumprimento (do instrumento financeiro) nessa data com o risco de ocorrência de um incumprimento na data do reconhecimento inicial, analisando todas as informações razoáveis e sustentáveis que estejam disponíveis sem implicar custos ou esforços indevidos.

Para este efeito, as entidades devem ter uma definição de incumprimento que seja aplicada de forma consistente a todos os instrumentos financeiros e seja coerente com a definição utilizada para efeitos de gestão do risco de crédito e, existindo, de acordo com o parágrafo B5.5.37, a “presunção ilidível de que ocorre um incumprimento quando um ativo estiver vencido há 90 dias”. A norma prevê que as entidades possam utilizar um prazo maior ou diferente entre instrumentos financeiros se tiverem informações razoáveis e sustentáveis para demonstrar que tal é mais adequado como critério indicador de incumprimento, contudo não é comum que as entidades utilizem prazos superiores a 90 dias ou considerem prazos diferentes entre instrumentos financeiros.

De referir que o Regulamento n.º 575/2013 de 26 de junho de 2013 estabelece, no artigo 178.º, um conjunto de critérios para se verificar uma situação de incumprimento, destacando-se, além do atraso superior a 90 dias também previsto na IFRS 9, as situações em que se considera que existe uma probabilidade reduzida de o devedor cumprir as suas obrigações. A título de exemplo:

- a) Atribuição do estatuto de crédito improdutivo (também designado por “Non-Performing Loan”);
- b) Ocorrência de uma reestruturação urgente da obrigação de crédito quando isso possa resultar numa obrigação financeira menor devido a uma importante remissão ou adiamento do reembolso do capital em dívida, do pagamento de juros ou, se for caso disso, comissões; e
- c) Declaração de falência do devedor quer seja feita pela instituição ou pelo próprio devedor.

Adicionalmente, a EBA emitiu, em janeiro de 2017, as EBA/GL/2016/07 – Orientações relativas à aplicação da definição de incumprimento nos termos do artigo 178.º do Regulamento n.º 575/2013 que visam especificar os requisitos de aplicação do referido artigo, concretizando os indicadores que representam uma “reduzida probabilidade de pagamento”. Ainda que tais requisitos apenas sejam aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2021 e tendo em conta a complexidade da implementação de alguns deles, há instituições que tem procedido gradualmente à sua integração na respetiva definição de incumprimento. Dos indicadores de “reduzida probabilidade de pagamento” previstos nas referidas Orientações, apresento sumariamente aqueles que, com base na minha experiência, apesar de poderem ser aplicados casuisticamente ainda carecem de implementação estruturada pelas instituições: (1) venda de obrigações de crédito que implique uma perda económica superior a 5% do valor por liquidar das obrigações que são objeto de ven-

da, (2) reestruturação urgente que resulte numa obrigação financeira que seja 1% inferior à anterior, (3) não reconhecimento dos juros relativos às obrigações de crédito na demonstração de resultados e (4) aplicação de ajustamentos para o risco específico de crédito, incluindo a imparidade, às obrigações de crédito.

- 1) Determinar se o instrumento financeiro tem um baixo risco de crédito à data de relato e, em caso disso, considerar, por defeito, que não existe SICR.

O risco de crédito deve ser considerado baixo caso o instrumento financeiro tenha um risco de incumprimento baixo e o mutuário tenha uma forte capacidade de cumprir as suas obrigações em termos de fluxos de caixa contratuais. Os instrumentos com uma notação externa de “grau de investimento” são um exemplo de instrumentos de baixo risco de crédito.

Importa referir que o valor das garantias *per se* não pode justificar a classificação de um instrumento financeiro como de baixo risco de crédito, especialmente no caso em que, sem a garantia, o instrumento não fosse considerado como tal.

- 2) Utilizar informações prospetivas razoáveis e sustentáveis para avaliar o SICR, não podendo basear-se unicamente em informações relativas a pagamentos vencidos e existindo “uma presunção ilidível de que o risco de crédito (...) aumentou significativamente (...) quando os pagamentos contratuais estão vencidos há mais de 30 dias”.

Sem prejuízo dos critérios utilizados para avaliar o SICR, é expectável, de um modo geral, que exista “um aumento significativo do risco de crédito antes de um ativo financeiro ficar em imparidade de crédito ou antes da efetiva ocorrência de um incumprimento” (conforme parágrafo B5.5.7), pelo que as transições entre *stage* 1 e *stage* 3 devem ser analisadas em detalhe porque podem evidenciar critérios de degradação do risco de crédito não capturados pelas Instituições.

A IFRS 9 apresenta, entre os parágrafos B5.5.9 e B5.5.21, um conjunto (não exaustivo) de aspetos a considerar na avaliação do SICR, dos quais destaco aqueles que me parecem mais relevantes:

- Devido à relação existente entre a duração esperada e o risco de ocorrência de um incumprimento, a alteração no risco de crédito não pode ser avaliada comparando simplesmente a alteração no risco absoluto de ocorrência de um incumprimento ao longo do tempo (ex: se o risco de incumprimento de um instrumento com uma duração de 10 anos no reconhecimento inicial for idêntico ao risco de ocorrência de um incumprimento desse instrumento financeiro quando a sua duração esperada num período subsequente é de apenas de 5 anos, tal pode indicar um aumento do risco de crédito). Este é um dos motivos pelos quais as entidades utilizam, entre outros, a variação relativa da probabilidade de incumprimento (normalmente a 12 meses, tal como possibilitado pelo parágrafo B5.5.13) como critério de SICR. Contudo, tal como previsto no parágrafo B5.5.12, as entidades podem adotar “abordagens que não incluam explicitamente a probabilidade de incumprimento como um dado”, desde que considerem:

- a) A alteração no risco de incumprimento desde o reconhecimento inicial. A evolução do *score* ou da notação de crédito é uma forma de endereçar este aspeto;
  - b) A duração esperada do instrumento financeiro;
  - c) Informações razoáveis e sustentáveis que estejam disponíveis, sem custos ou esforços indevidos, suscetíveis de afetar o risco de crédito.
- Alterações nas taxas ou nas condições de um instrumento financeiro existente que seriam significativamente diferentes se o instrumento fosse recentemente criado ou emitido à data de relato devido a alterações no risco de crédito do instrumento financeiro desde o reconhecimento inicial. A título de exemplo: aplicação de cláusulas mais rigorosas, um aumento das cauções ou garantias ou um aumento da cobertura pelos rendimentos;
  - A deterioração da notação de crédito interna ou uma diminuição da pontuação comportamental para o mutuário representam uma degradação do risco de crédito do instrumento avaliado;
  - Os aumentos significativos no risco de crédito de outros instrumentos financeiros do mesmo mutuário representam uma degradação do risco de crédito do instrumento financeiro avaliado;
  - As alterações significativas nos resultados de exploração do mutuário representam uma degradação do risco de crédito do instrumento financeiro em avaliação;
  - As informações não precisam de provir de um modelo estatístico ou de um processo de notação de crédito para se determinar se se verificou um SICR, podendo as entidades basear a sua avaliação tanto em fatores qualitativos como em fatores que resultem dos seus modelos estatísticos ou das suas notações internas de crédito.

De uma análise aos aspetos mencionados nesta secção, torna-se visível que a forma de responder aos requisitos é subjetiva, conferindo às entidades a possibilidade de arbitrar os critérios de degradação significativa do risco de crédito e os critérios de incumprimento e podendo aumentar o risco de distorção da imparidade e, por conseguinte, do Balanço. Nas secções 4 e 5, abordarei a resposta de auditoria a este risco.

Ainda a nível dos critérios de SICR, existem duas especificidades a considerar pelas entidades:

- 1) Para ativos financeiros cujos fluxos contratuais foram renegociados ou modificados e que não foram desreconhecidos, a entidade deve avaliar a existência de SICR comparando (i) o risco de incumprimento na data de relato e (ii) o risco de incumprimento no momento do reconhecimento inicial, ou seja, com base nos termos contratuais iniciais não modificados. "Quando a modificação resulta no desreconhecimento do ativo financeiro existente e no reconhecimento subsequente do ativo financeiro modificado, o ativo modificado é considerado um "novo" ativo financeiro" e a data da modificação deve ser tratada como a data do reconhecimento inicial, implicando normalmente a mensuração da provisão para perdas por uma quantia igual às ECL a 12 meses (exceto quando existam

indícios que o ativo modificado está em imparidade). A este respeito, é importante referir que:

- i) Em cenários macroeconómicos desfavoráveis, o número de renegociações (ou reestruturações) tende a crescer, pelo que, para garantir o cumprimento deste requisito (ou seja, efetuar a comparação do risco de incumprimento com o momento do reconhecimento inicial em vez do momento da renegociação), as entidades devem dispor de procedimentos de controlo robustos que assegurem a devida identificação e monitorização das operações em causa; e
- ii) Quando a modificação do ativo financeiro resulta no respetivo desreconhecimento, as entidades procedem ao "reset" da data de reconhecimento inicial e à consequente mensuração da provisão pela quantia das ECL a 12 meses (se o ativo modificado não estiver em imparidade) que são (muito) provavelmente inferiores às perdas *lifetime*, existindo um incentivo para as entidades "reciclarem" os seus ativos e, por essa via, poderem reduzir os níveis de imparidade.

Estes aspetos representam riscos de distorção da imparidade, pelo que devem ser alvo de procedimentos de auditoria específicos (conforme irei abordar nas secções 4 e 5).

- 2) Para ativos financeiros comprados ou originados em imparidade e não obstante o referido na secção 3.1 e na presente secção, as entidades devem, conforme previsto no parágrafo 5.5.13 da IFRS 9, "reconhecer as alterações acumuladas nas perdas de crédito esperadas ao longo da duração desde o reconhecimento inicial como uma provisão para perdas relativamente a este tipo de ativos".

Deste modo e entre outros procedimentos de auditoria, importa que o auditor reveja, conforme referido no parágrafo A105 da ISA 540 (revista), os planos e intenções relevantes para ativos e passivos específicos das entidades, através da consulta de orçamentos, autorizações ou atas formalmente aprovados, e identifique eventuais referências a aquisições de ativos financeiros em imparidade.

## 3.3. Segmentação (Avaliação individual e coletiva)

Caso não disponham de informações razoáveis e sustentáveis e disponíveis sem custos ou esforços indevidos para mensurar as perdas *lifetime* para cada instrumento, as entidades podem reconhecer tais perdas numa base coletiva que tenha em consideração informação abrangente sobre o risco de crédito.

Para este efeito, as entidades devem agrupar os instrumentos financeiros com base em características de risco de crédito comuns que podem incluir, entre outras, as seguintes: a) o tipo de instrumento, b) as notações de risco de crédito, c) o tipo de garantia, d) a data de reconhecimento inicial, e) o prazo de vencimento residual, f) o setor de atividade, g) a localização geográfica do mutuário e h) o valor das garantias em relação ao ativo financeiro.

Tendo em conta o volume significativo de ativos detidos pelas Instituições Financeiras, torna-se necessário que estas (i) definam os critérios de avaliação individual ou coletiva de imparidade e (ii) procedam à segmentação homogénea das suas carteiras de crédito.

A este respeito e à semelhança de outros aspetos já mencionados, os critérios definidos têm cariz subjetivo, pelo que a sua arbitrariedade pode aumentar o risco de distorção da imparidade. Nas secções 4 e 5, abordarei a resposta de auditoria a este risco.

### 3.4. Mensuração

As perdas de crédito são, para os ativos financeiros, o valor atual da diferença entre (i) os fluxos de caixa contratuais que são devidos a uma entidade nos termos do contrato (doravante também designados como “valor em dívida”) e (ii) os fluxos de caixa que a entidade espera receber. No caso dos compromissos de empréstimo não utilizados, é o valor atual da diferença entre os referidos fluxos caso o empréstimo seja utilizado. De acordo com o parágrafo 5.5.17 e os parágrafos B5.5.41 a B5.5.55, as entidades devem mensurar as ECL de um instrumento financeiro de forma a refletir:

- a) Uma quantia objetiva e ponderada pelas probabilidades, determinada através da avaliação de um conjunto de resultados possíveis;

Neste contexto, para os ativos que não observem um SICR (doravante também designados “ativos em *stage 1*”), a mensuração deve considerar a probabilidade de ocorrência de um incumprimento nos próximos 12 meses ou até ao fim do período contratual máximo, no caso deste ser inferior a 12 meses. Para os ativos que observem um SICR (doravante também designados “ativos em *stage 2*”), a mensuração deve refletir a probabilidade de ocorrência de um incumprimento ao longo da maturidade remanescente do contrato. O “período contratual máximo” acima referido corresponde, conforme parágrafo 5.5.19, ao período (incluindo eventuais opções de prorrogação) “durante o qual a entidade está exposta ao risco de crédito”.

Por fim, importa mencionar que, para os instrumentos financeiros que incluem tanto um empréstimo como uma componente de compromisso de empréstimo não utilizada (em que a entidade não consegue limitar a sua exposição a perdas de crédito), as entidades devem “mensurar as perdas de crédito esperadas durante o período em que a entidade está exposta ao risco de crédito”.

- b) O valor temporal do dinheiro.

De acordo com os parágrafos B5.5.44 e B5.5.45 da IFRS 9, as ECL devem ser descontadas, à data de relato, pela taxa de juro efetiva determinada no reconhecimento inicial (ou uma aproximação da mesma), com exceção dos ativos financeiros comprados ou originados em imparidade, em que as perdas de crédito esperadas devem ser descontadas usando a taxa de juro efetiva ajustada pelo crédito.

- c) Informações razoáveis e sustentáveis que estejam disponíveis sem custos ou esforços indevidos à data de relato sobre eventos passados, condições atuais e previsões de condições futuras.

A informação utilizada pelas entidades deve incluir os fatores específicos do mutuário, as condições económicas gerais e uma avaliação tanto da evolução atual como da evolução previsível das condições à data de relato, sendo que podem

ser de cariz interno (exemplo: notações internas de risco e informação histórica de perdas) ou externo (exemplo: notações externas, relatórios e estatísticas). Em relação à informação histórica e tendo em conta a sua importância como base para a mensuração das ECL, as entidades devem:

- i. Avaliar a necessidade de proceder ao seu ajustamento, procurando refletir os efeitos das condições correntes e as previsões das condições futuras e removendo, se necessário, efeitos do período de histórico que não sejam relevantes para os fluxos de caixa contratuais futuros; e
- ii. Garantir que esta (a informação histórica de perdas de crédito) é aplicada a grupos que estejam definidos de forma consistente com os grupos relativamente aos quais foi observada.

Ainda ao nível da informação utilizada pelas entidades, é de salientar que, de acordo com o parágrafo B5.5.50, as entidades não são obrigadas a incorporar previsões das condições futuras ao longo de toda a vida esperada de um instrumento financeiro, uma vez que à medida que o horizonte aumenta, a disponibilidade de informações pormenorizadas diminui e a capacidade de estimar, com adequado nível de razoabilidade, as perdas de crédito esperadas também diminui.

- d) Os fluxos de caixa resultantes de garantias e outras melhorias de crédito (ou seja, outros fatores mitigantes do risco) que integram os termos contratuais e não são reconhecidos separadamente pela entidade.

A este respeito, a estimativa das ECL deve incorporar a quantia e o momento dos fluxos de caixa esperados com a execução da garantia, subtraídos os custos de obtenção, manutenção e venda da garantia, mesmo que a realização da garantia ocorra após o vencimento do contrato. A metodologia de mensuração dos fluxos de caixa resultantes da execução de uma garantia depende, essencialmente, da sua liquidez no mercado. Assim, a mensuração de fluxos provenientes de ativos pouco líquidos (como é o caso das garantias hipotecárias) apresenta-se como um desafio para a entidade, na medida em que é necessário, entre outros:

- Aferir o momento da execução da garantia;
- Aferir o momento da venda do imóvel;
- Estimar os custos de obtenção, manutenção e venda do imóvel;
- Estimar o valor pelo qual será efetuada a venda.

Para tal, é necessário que a entidade assegure, entre outros, a atualização periódica dos relatórios de avaliação dos imóveis dados em garantia, a recolha de dados relativos (i) às valias observadas na venda dos imóveis recebidos pela execução das garantias, (ii) ao tempo até à venda dos imóveis e (iii) aos custos incorridos com a manutenção e venda dos imóveis e a aplicação de pressupostos razoáveis e sustentáveis (quando alguns dados não estejam disponíveis). Face à relevância que os fluxos das garantias representam na estimativa das ECL, especialmente no produto “crédito habitação” onde o imóvel financiado serve de garantia ao empréstimo, este aspeto aumenta o risco de distorção de imparidade. Na secção 4, abordarei a resposta de auditoria a este risco.



Para efeitos de mensuração de imparidade coletiva, o modelo mais comumente utilizado pelas entidades é o seguinte:

$$\begin{array}{ccccccc}
 \textbf{PD} & \times & \textbf{LGD} & \times & \textbf{EAD} & = & \textbf{ECL} \\
 \text{Probability of} & & \text{Loss-Given Default} & & \text{Exposure at Default} & & \text{Expected Credit} \\
 \text{default (representa} & & \text{(representa a perda} & & \text{(representa a} & & \text{Losses (Perdas} \\
 \text{a probabilidade de} & & \text{em caso de} & & \text{exposição esperada} & & \text{de crédito} \\
 \text{incumprimento)} & & \text{incumprimento)} & & \text{no momento do} & & \text{esperadas)} \\
 & & & & \text{default)} & & 
 \end{array}$$

A probabilidade de incumprimento (doravante também designada “PD”) representa a probabilidade de um cliente em estado regular (ou com atrasos) passar ao estado de incumprimento (*default*) num determinado período. O conceito de *default* depende de entidade para entidade e pode considerar outros fatores além do incumprimento. Recordo que, conforme mencionado na secção 3.2 Stages, a IFRS 9 presume que ocorre um incumprimento quando um ativo estiver vencido há 90 dias.

A perda em caso de incumprimento (doravante também designada “LGD”) representa a percentagem de perda esperada associada a um crédito que se encontre em situação de incumprimento (*default*). Por outras palavras, é a percentagem do valor em dívida à data de incumprimento que não é coberta pelos fluxos recebidos (líquidos dos custos diretos com a recuperação) depois da data de incumprimento descontados para essa data.

A exposição no momento do *default* (doravante também designada “EAD”) representa, tal como o nome indica, a exposição esperada na data de ocorrência de um eventual incumprimento (*default*). Esta exposição pode diferir do valor em dívida nos produtos que tenham uma componente de compromisso como é o caso dos cartões de crédito, dos descobertos autorizados e das contas correntes. Para estimar a EAD destes produtos, as entidades devem acrescentar ao valor em dívida, a componente do limite disponível que é expectável que seja utilizada até à data de incumprimento. O cálculo desta componente é feito através da aplicação de um fator de conversão de crédito (doravante também designado “CCF”) ao limite não utilizado.

Adicionalmente e tendo em conta que as ECL devem ser estimadas pelo período contratual máximo da exposição ao risco de crédito, as entidades, em função dos seus produtos, devem aferir a probabilidade de as operações serem reembolsadas, parcial ou integralmente, antes do seu vencimento contratual. As entidades utilizam, em termos coletivos, o parâmetro *Probability of Full (or Partial) Redemption* (doravante designado “PFR”) para refletir a referida probabilidade.

## 3.5. Divulgações

A Norma Internacional de Relato Financeiro 7 – Instrumentos financeiros: divulgações (doravante designada por “IFRS 7”) estabelece os requisitos de divulgação nas demonstrações financeiras das entidades com vista a permitir que os utilizadores da informação avaliem:

- a) o significado dos instrumentos financeiros para a posição financeira e o desempenho das entidades;

- b) a natureza e a extensão dos riscos decorrentes de instrumentos financeiros aos quais as entidades estão expostas durante o período e na data de relato, assim como a forma como é feita a sua gestão.

Neste artigo, irei focar-me nos requisitos aplicáveis ao crédito a clientes, enquanto instrumento financeiro sujeito aos requisitos de imparidade da IFRS 9. Estes requisitos podem ser sistematizados nos seguintes temas: (i) práticas de gestão do risco de crédito, (ii) dados, pressupostos e técnicas utilizados na estimativa de imparidade e (iii) informação quantitativa e qualitativa sobre as ECL. Deste modo:

- i. Ao nível das práticas de gestão do risco de crédito, as entidades devem proceder à sua divulgação e do modo como estas se relacionam com o reconhecimento e a mensuração das perdas de crédito esperadas. As entidades devem incluir nestas divulgações:
  - a) A forma como determinam se o risco de crédito de instrumentos financeiros aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial, incluindo, entre outros, se e de que forma os instrumentos financeiros são considerados como tendo um baixo risco de crédito;
  - b) A(s) definição(ões) de incumprimento, incluindo os motivos para selecionar tal(is) definição(ões);
  - c) O modo como os instrumentos foram agrupados (ou seja, a segmentação aplicada) no caso de as ECL serem mensuradas numa base coletiva;
  - d) A forma como determinam que os ativos financeiros estão em imparidade de crédito;
  - e) A política em matéria de anulação (*write-off*), incluindo os indicadores considerados para assumir que não existe qualquer expectativa razoável de recuperação e a política para os ativos financeiros que são objeto de anulação, mas estão ainda sujeitos a medidas de execução. Neste contexto, importa, enquanto auditor, proceder à validação da política e dos procedimentos de recuperação das entidades; e
  - f) A forma como determinam se o risco de crédito de um ativo financeiro melhorou tal que a provisão para perdas tenha passado de perda *lifetime* para perda a 12 meses.

ii. Ao nível dos dados, pressupostos e técnicas utilizados pelas entidades na estimativa da provisão para perdas, estas devem divulgar:

- a) A base de dados, os pressupostos e as técnicas de estimativa utilizadas para (i) mensurar as perdas *lifetime* e as perdas a 12 meses, (ii) determinar se ocorreu um SICR e (iii) determinar se um ativo financeiro se encontra em imparidade de crédito;
- b) A forma como as informações prospetivas foram incorporadas na determinação das perdas de crédito esperadas, incluindo a utilização de informação macroeconómica;
- c) As alterações introduzidas nos métodos de estimativa ou pressupostos significativos durante o período de relato e as razões para essas alterações.

iii. Ao nível da informação quantitativa e qualitativa sobre as ECL, as entidades devem divulgar:

- a) Uma reconciliação entre os saldos de abertura e de fecho da provisão para perdas, separando (i) as alterações nas provisões para perdas a 12 meses, (ii) as alterações nas provisões para perdas *lifetime* entre (1) instrumentos financeiros que tenham observado um SICR e (2) ativos financeiros em imparidade de crédito e (iii) as alterações nas provisões para perdas em ativos financeiros adquiridos ou originados em imparidade de crédito;
- b) Uma explicação da forma como as alterações significativas no valor em dívida dos instrumentos financeiros contribuíram para alterações na provisão para perdas, procedendo à separação entre os ativos financeiros que tenham observado um SICR e os ativos financeiros em imparidade de crédito;
- c) Uma descrição da natureza e qualidade das garantias detidas pelas entidades, bem como uma explicação de eventuais alterações significativas em resultado da deterioração ou de alterações na política de garantias das entidades. Adicionalmente, deve ser divulgada informação quantitativa sobre as garantias detidas sobre ativos financeiros em imparidade (de crédito);
- d) O valor em dívida de ativos financeiros que foram objeto de anulação (*write-off*) durante o período de relato e que ainda estão sujeitos a medidas de execução; e
- e) A exposição ao risco de crédito (que compreende o valor em dívida dos ativos financeiros e a exposição ao risco ligada aos compromissos de empréstimo e aos contratos de garantia financeira) por cada grau de notação do risco de crédito, separando (i) os instrumentos financeiros sujeitos a provisões para perdas a 12 meses, (ii) os instrumentos financeiros sujeitos a provisões para perdas *lifetime* entre (1) aqueles que tenham observado um SICR e (2) os ativos financeiros em imparidade de crédito e (iii) os ativos financeiros adquiridos ou originados em imparidade de crédito.

Por fim, a IFRS 1 – Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relato Financeiro (tal como emendada da IFRS 9) permite, pelo parágrafo C4, que a informação comparativa das primeiras

demonstrações financeiras da entidade em IFRS não cumpram a IFRS 7. Esta isenção é aplicada às entidades que (i) reportem a informação financeira de acordo com as IFRS pela primeira vez antes de 01-01-2019 e (ii) apliquem a versão completa da IFRS 9 (emitida em 2014).

## 4. Programa de Auditoria

No seguimento da apresentação e análise, na secção anterior, dos requisitos da IFRS 9 sobre a imparidade para crédito a clientes, nesta secção irei descrever o trabalho de auditoria a realizar no âmbito do reconhecimento, mensuração e divulgação.

A abordagem descrita neste trabalho é baseada nas Normas Internacionais de Auditoria (doravante também designadas como “ISAs”), tendo em conta que, tal como previsto no artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (“EOROC”), aprovado pela Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro, os ROC e as SROC “realizam as revisões, legal ou voluntária, das contas de acordo com as normas internacionais de auditoria adotadas pela Comissão Europeia, exceto quanto: a) a revisão tiver por objeto matéria que não seja regulada por norma internacional de auditoria ou b) a imposição de procedimentos ou requisitos de auditoria adicionais decorra de exigências legais específicas ou na medida do necessário para reforçar a credibilidade e a qualidade das contas.”

Tal como previsto na ISA 200 – “Objetivos gerais do auditor independente e condução de uma auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria”, “a finalidade de uma auditoria é aumentar o grau de confiança dos destinatários das demonstrações financeiras” de uma entidade numa determinada data de referência, assegurando que estas são preparadas pelo seu órgão de gestão com a supervisão dos encarregados da governação. Este objetivo é alcançado através da expressão de uma opinião, em relatório escrito, sobre se as demonstrações financeiras apresentam de forma apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira e o desempenho da entidade de acordo com o referencial contabilístico aplicável.

Para formar a sua opinião, o auditor necessita de obter “garantia razoável de fiabilidade sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais, quer devido a fraude quer a erro”, sendo que tal só é conseguido após:

- Identificação e avaliação dos riscos de distorção material com base no conhecimento da entidade e do seu ambiente, incluindo o seu controlo interno;
- Obtenção de prova de auditoria suficiente e apropriada sobre se existem distorções materiais, por meio da definição e execução de procedimentos de resposta aos riscos avaliados.

Deste modo e tendo em conta a sua precedência face às restantes atividades, o planeamento e a identificação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras são fases determinantes de uma auditoria / revisão legal de contas. Como tal, as seguintes ISAs assumem especial relevância nas referidas fases: ISA 200 – “Objetivos gerais do auditor independente e a condução de uma auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria”, ISA 300 – “Planear uma auditoria de demonstrações financeiras”.



ras”, ISA 315 (revista) – “Identificar e avaliar os riscos de distorção material através do conhecimento da entidade e do seu ambiente”, ISA 320 – “A materialidade no planeamento e na execução de uma auditoria”, ISA 330 – “As respostas do auditor a riscos avaliados”, ISA 450 – “Avaliação de distorções identificadas durante a auditoria” e ISA 500 – “Prova de auditoria”.

Importa referir que o risco de auditoria é função dos seguintes riscos:

- Risco de distorção material > o risco de as demonstrações financeiras estarem materialmente distorcidas anteriormente à auditoria e, portanto, não apresentarem de forma apropriada a posição financeira e o desempenho da entidade. Este risco consiste de duas componentes:
  - a) Risco inerente > A suscetibilidade de uma asserção (relativa a uma classe de transações, saldo de conta ou divulgação) conter uma distorção que possa ser material, individualmente ou agregada com outras distorções, antes da consideração de quaisquer controlos relacionados;
  - b) Risco de controlo > O risco de que a ocorrência de uma distorção (relativa a uma classe de transações, saldo de conta ou divulgação) e que possa ser material, individualmente ou agregada com outras distorções, não seja evitada ou detetada em tempo oportuno pelo controlo interno da entidade.
- Risco de deteção > o risco de que os procedimentos de auditoria não detetem uma distorção que existe e que possa ser material, quer individualmente quer quando agregada a outras distorções.

Para estar dotado de informação relevante para uma adequada identificação e avaliação dos riscos de auditoria, o auditor deve assegurar a execução de procedimentos que lhe permitam identificar esses riscos, nomeadamente: (i) realização de procedimentos analíticos para tomar conhecimento sobre as áreas críticas das demonstrações financeiras e sua evolução; (ii) obtenção de conhecimento sobre (1) a atividade da entidade, (2) o enquadramento legal e regulamentar aplicável à entidade e como é assegurado o seu cumprimento e (3) o ambiente e o sistema de controlo interno implementado pelo órgão de gestão; (iii) avaliação sobre a isenção dos órgãos de gestão e de eventuais riscos de fraude e (iv) determinação da materialidade da auditoria.

A materialidade é um fator crítico para o auditor determinar a extensão dos testes de auditoria a efetuar sobre cada asserção, com base nos riscos de distorção material identificados e, no final do trabalho, concluir sobre a existência, ou não, de distorções materiais que afetem as demonstrações financeiras para expressar a sua opinião.

Face à relevância do crédito a clientes no Balanço das Instituições Financeiras e, especialmente, à complexidade e subjetividade trazidas pelos requisitos da IFRS 9 para a mensuração das provisões para perdas de crédito esperadas, o risco inerente a esta matéria e, consequentemente, os riscos de distorção material aumentaram e serão tanto mais elevados quanto menor for a qualidade dos dados utilizados para a estimativa, a robustez do sistema de controlo interno implementado ao nível do processo de mensuração da imparidade e a sustentação dos principais pressupostos aplicados.

Importa enquadrar que, no contexto dos crescentes riscos de distorção material que resultam do aumento da importância das

estimativas contabilísticas (onde se inclui a imparidade para crédito a clientes), destaca-se, como instrumento de apoio aos auditores no tratamento destes riscos, a ISA 540 – “Auditar estimativas contabilísticas e respetivas divulgações”. A primeira versão da ISA 540 (Auditar estimativas contabilísticas, incluindo estimativas contabilísticas de justo valor e respetivas divulgações) foi aprovada pelo *International Auditing and Assurance Standards Board* (doravante designado “IAASB”) em dezembro de 2007 com aplicação a partir de 15 de dezembro de 2009. Em dezembro de 2015, o IAASB aprovou o início do projeto de revisão desta Norma com o objetivo de reavaliar a abordagem de auditoria em função dos desafios das (novas) IFRS, com destaque para o desafio do modelo de quantificação das provisões para perdas esperadas de crédito previsto na IFRS 9 que havia sido aprovada em julho de 2014 pelo IASB. No seguimento deste projeto de revisão, a “ISA 540 (revista)” foi aprovada em junho de 2018 com aplicação para as auditorias iniciadas em ou após 15 de dezembro de 2019, tendo sido encorajada a sua aplicação antecipada.

De acordo com as orientações previstas na ISA 540 (revista) (parágrafo 12), o trabalho de auditoria ao nível das estimativas contabilísticas (incluindo a imparidade para crédito a clientes) deverá incluir a obtenção de prova de auditoria suficiente e apropriada que permita ao auditor avaliar se as mensurações e divulgações são razoáveis e se estão adequadamente registadas e divulgadas de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável. De seguinte, apresento os procedimentos de auditoria a desenvolver ao nível da estimativa contabilística relativa à imparidade para crédito a clientes tendo em conta a fase da auditoria em que estes se enquadram, fornecendo, sempre que possível, exemplos práticos.

## 4.1. Entendimento

Sem prejuízo dos procedimentos de auditoria desenvolvidos pelo auditor para efeitos de entendimento das estimativas contabilísticas existentes e que são direcionados à entidade como um todo, nesta secção foco-me exclusivamente no entendimento relevante ao nível da imparidade para crédito a clientes. Deste modo e em linha com o parágrafo 13 da ISA 540 (revista), importa que o auditor entenda:

- 1) As transações e outros eventos ao nível da carteira de crédito da entidade que possa afetar a estimativa de imparidade. A título de exemplo e tendo em conta a “pressão” prudencial sobre os *non-performing loans*, as Instituições têm procedido à venda desses ativos, pelo que importa entender se e como estas transações afetam os seus modelos de imparidade;
- 2) O enquadramento regulamentar relevante para a estimativa de imparidade e a forma como a entidade assegura o seu cumprimento. No setor financeiro português, as *guidelines* da EBA e os instrumentos regulamentares do Banco de Portugal têm trazido as principais alterações com impacto, direto ou indireto, na referida estimativa;
- 3) A estrutura de governo e o sistema de controlo interno ao nível do processo de estimativa de imparidade, incluindo a forma como o órgão de gestão:
  - (i). identifica e endereça as necessidades de experiência e conhecimento técnico relevantes para a estimativa;

- (ii). identifica e seleciona as metodologias (incluindo a utilização de modelos), os pressupostos e as fontes de informação a utilizar na preparação da estimativa. Tendo em conta a relevância dos modelos na estimativa de imparidade (parágrafo A39 da ISA 540 (revista)), importa ao auditor entender: (a) a metodologia de validação e *back-testing* dos modelos, incluindo a avaliação da sua robustez teórica, integridade matemática e da plenitude, precisão e pertinência dos dados utilizados, (b) a forma de atualização periódica dos modelos, (c) a existência de ajustamentos aos resultados dos modelos e (d) a documentação associada aos modelos, incluindo os seus objetivos, limitações, parâmetros chave e pressupostos.

- (iii). assegura que os procedimentos definidos, para preparação da estimativa, são devidamente aplicados; e

- (iv). revê os resultados da estimativa de imparidade.

Após este entendimento, o auditor deve avaliar a razoabilidade de cada um destes aspetos e identificar eventuais deficiências que possam apresentar. Para o efeito, o auditor deve ainda considerar fatores como a suficiência dos recursos que participam no processo de estimativa da imparidade, o nível de automatização dos processos, a qualidade dos sistemas de informação utilizados e a segregação de funções existente no processo e, consequentemente, concluir sobre o grau de incerteza associado à estimativa.

Para efeitos de entendimento, foram desenvolvidos os seguintes procedimentos:

- Leitura das atas das reuniões dos órgãos sociais mais relevantes da instituição;
- Análise da correspondência com o regulador para aferir da existência de interações sobre o processo de quantificação das perdas de crédito esperadas;
- Consulta do normativo interno da instituição, com destaque para:
  - 1) O documento conceptual aprovado pelo Conselho de Administração. Este documento descreve a metodologia utilizada para a quantificação das perdas de crédito esperadas da carteira de crédito, assim como os principais pressupostos e julgamentos;
  - 2) O manual de procedimentos aprovado pelo Conselho de Administração. Este documento descreve o processo mensal de atualização da quantificação das perdas de crédito esperadas e a estrutura de governo interno associada ao processo.
- Indagação dos responsáveis da instituição, especialmente da Função de Gestão de Risco e do Conselho de Administração.

## 4.2. Riscos

Após a fase de entendimento, seguem-se a identificação e a avaliação dos riscos de distorção material que devem ser feitas em conjunto com o Revisor Oficial de Contas responsável pela auditoria. Abaixo apresento, por asserção, um conjunto de riscos associados à imparidade para crédito a clientes:



- Plenitude:
  - Risco de incorreta alocação de créditos a *stage 2* ou *stage 3* e, portanto, de não identificação da população completa de créditos que observam um aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial (*stage 2*) ou de créditos em imparidade (*stage 3*);
  - Risco da informação utilizada nos modelos de cálculo das ECL, da PD, da LGD e da EAD não estar completa, seja ao nível da informação histórica como ao nível da informação à data de referência da estimativa.
- Existência: Risco de serem consideradas operações no cálculo das ECL que não existem.
- Ocorrência: Risco de a imparidade calculada pelo modelo (que está sob a responsabilidade das áreas de Risco das entidades) não estar devidamente ou não ser atempadamente refletida nas demonstrações financeiras.
- Mensuração / Valorização:
  - a) Risco de não serem considerados fatores que afetem a imparidade para perdas de crédito esperadas. Concretizando e a título de exemplo:
    - Risco da informação relativa às garantias (ou outros mitigantes de crédito) não ser devidamente refletida na estimativa do parâmetro LGD;
    - Risco de não incorporação ou incorporação indevida dos cenários macroeconómicos na estimativa da imparidade;
    - Risco de inadequada definição de critérios relevantes para classificação das operações em *stage 2* e *stage 3* como, por exemplo, a não consideração dos eventos de reestruturação como critério de degradação do risco de crédito.
  - b) Risco de a imparidade para perdas de crédito esperadas serem calculadas com base em dados ou pressupostos desadequados, nomeadamente:
    - Aplicação (no modelo) de interpretações que não estão em conformidade com os requisitos da IFRS 9, como, por exemplo, a utilização de dados que não refletem adequadamente os critérios de classificação das operações em *stage 2* e *stage 3*;
    - Utilização de informação histórica não adequada para construção dos modelos, como, por exemplo, a existência de definições de incumprimento inconsistentes ao longo do período de histórico;
    - Utilização de informação à data de referência não adequada para a corrida dos modelos, como, por exemplo, utilização de planos de pagamentos das operações não atualizados para efeitos da estimativa de perdas *lifetime*;
    - Pressupostos e técnicas de modelização não apropriados, como, por exemplo, desalinhamento entre os pressupostos de recuperação previstos no modelo de LGD e a política e procedimentos de recuperação da entidade;
    - Pressupostos não apropriados para suprir insuficiências ou falta de qualidade dos dados.
  - c) Risco de a imparidade para perdas de crédito esperadas serem incorretamente calculadas. Concretizando e a título de exemplo:
    - Risco de aplicação incorreta dos critérios de segmentação, incluindo os que definem se a avaliação de imparidade é feita individual ou coletivamente;
    - Risco de incorreta mensuração da imparidade associada a operações ou grupos de operações analisados individualmente tendo em conta a informação existente sobre o valor dos colaterais ou sobre a capacidade de pagamento do mutuário;
    - Risco de incorreta implementação dos critérios de classificação das operações em *stage 2* e em *stage 3* no modelo de cálculo das ECL;
    - Risco de incorreta incorporação da informação prospetiva e dos cenários macroeconómicos na estimativa dos parâmetros de risco ou no cálculo das perdas de crédito esperadas;
    - Risco de manipulação dos ajustamentos efetuados aos resultados do modelo de cálculo das ECL por erros ou insuficiências do modelo (incluindo a possibilidade de *management override of controls*).
- Divulgações: Risco de existência de um elevado e/ou complexo universo de registos contabilísticos que possam levar a divulgações incompletas ou desadequadas face à granularidade das divulgações necessárias ao nível das ECL.

## 4.3. Resposta aos riscos de distorção material

Conforme previsto no parágrafo 6 da ISA 330, o auditor deve definir procedimentos adicionais de auditoria para responder aos riscos avaliados como de distorção material ao nível da asserção.

De acordo com o parágrafo 18 da ISA 540 (revista), estes procedimentos podem incluir:

- 1) Obter evidência de auditoria sobre acontecimentos que ocorreram até à data da opinião de auditoria (ou seja, acontecimentos subsequentes à data de relato) e que possam afetar a estimativa (de imparidade). Estes acontecimentos podem proporcionar prova de auditoria apropriada com respeito à estimativa de imparidade realizada pela entidade. Por exemplo, a venda de um crédito ou conjunto de créditos entre a data de relato e a data da opinião de auditoria pode proporcionar prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à estimativa de imparidade (parágrafo A91);
- 2) Testar a forma como o órgão de gestão procedeu à estimativa (de imparidade) incluindo os métodos, os pressupostos significativos e os dados utilizados;
- 3) Desenvolver uma estimativa de imparidade para desafiar a estimativa da entidade. Para este efeito, a ISA 540 (revis-



ta) exemplifica, no parágrafo A121, que o auditor pode, entre outros: utilizar o modelo da entidade ajustado por pressupostos alternativos ou desenvolver um modelo próprio mantendo os pressupostos da entidade que tenham a sua concordância. Ainda a este nível, o auditor pode desenvolver análises de sensibilidade para aferir do impacto de alterações em pressupostos e dados utilizados pelo órgão de gestão.

Face ao exposto, importa, então, mencionar a abordagem que o auditor pode adotar em termos de controlos e procedimentos substantivos ao nível da imparidade para o crédito a clientes.

### 4.3.1. Controlos

O auditor deve desenhar e efetuar testes à eficácia operacional dos controlos sempre que (i) exista uma expectativa, para determinados riscos de distorção material, que os controlos estão a funcionar adequadamente ou (ii) os procedimentos substantivos, por si, não permitam obter prova de auditoria suficiente (parágrafos 8 da ISA 330 e 19 da ISA 540 (revista)). No sector financeiro e, tal como mencionado no parágrafo A87 da ISA 540 (revista), por vezes o negócio das entidades tem uma dependência tão significativa dos sistemas de informação que, para determinadas estimativas contabilísticas (onde se inclui a imparidade), os procedimentos substantivos, por si, não permitem obter prova de auditoria suficiente para responder aos riscos associados (exigindo que o auditor efetue testes à operacionalidade dos controlos).

Na determinação da natureza e extensão dos testes à eficácia operacional dos controlos relacionados com as estimativas contabilísticas, em especial com a estimativa de imparidade, o auditor deve considerar: (a) a natureza e a frequência da estimativa, (b) a eficácia do controlo para mitigar o(s) risco(s), (c) a natureza dos riscos que os controlos visam mitigar e (d) a periodicidade e a evidência das atividades de controlo.

Da experiência nos trabalhos de auditoria desenvolvidos ao nível da estimativa de imparidade, importa sistematizar os controlos relevantes em função dos aspetos relacionados com o processo de quantificação de imparidade:

- Avaliação da integração e do envolvimento do órgão de gestão nos temas de imparidade, nomeadamente:
  - i. Verificar se o modelo de imparidade faz parte das matérias de gestão de risco e é acompanhado periodicamente pelo Conselho de Administração;
  - ii. Verificar se o órgão de gestão promove análises aos resultados obtidos em todas as atualizações efetuadas ao modelo de imparidade;
  - iii. Verificar a existência de procedimentos formais para a aprovação das atualizações, dos re-desenvolvimentos e dos pontos críticos do modelo de imparidade.

Neste contexto, destaca-se a obtenção de evidência da formalização e aprovação de alterações ao modelo de imparidade, incluindo (i) a informação submetida pela área de Risco com as alterações e a sua fundamentação e (ii) a aprovação do Conselho de Administração.

- Avaliação da adequação e do grau de implementação de uma estrutura de governo interno que identifique e detalhe as responsabilidades no âmbito do modelo de imparidade, nomeadamente:

- i. Verificar a existência de documentação formal periodicamente atualizada sobre as políticas, procedimentos e metodologias ao nível do desenvolvimento, implementação, validação e monitorização do modelo de imparidade, incluindo pressupostos e limitações;
- ii. Verificar a efetividade e tempestividade dos contributos de cada área.

Neste âmbito, destaca-se a obtenção e análise de um documento conceptual e de um manual de procedimentos devidamente aprovados pelo órgão de gestão. Estes documentos abordam, entre outros: (i) as responsabilidades de cada área e (ii) as metodologias, os pressupostos e os dados utilizados no modelo de imparidade.

- Avaliação do grau de utilização do modelo de imparidade na gestão corrente, tomada de decisões e avaliação do risco de crédito da instituição e o seu alinhamento com a sua estratégia de negócio e risco, nomeadamente:

- i. Verificar que o modelo de imparidade se encontra alinhado e incorporado nas estratégias de risco e de negócio da instituição;
- ii. Verificar a análise, integração e reporte dos resultados do modelo de imparidade;

Neste âmbito, destaca-se a obtenção e análise de: (1) normas dos órgãos / áreas relevantes para o processo de quantificação da imparidade, como a Função de Risco, o Departamento de Risco de Crédito, Conselho de Crédito e o Comité de Gestão de Riscos e (2) relatório mensal de acompanhamento dos indicadores de risco de crédito, onde se inclui a evolução da imparidade, da carteira de crédito e dos parâmetros de risco (EAD, PD e LGD), bem como a sua apreciação pelo órgão de gestão.

- **Segmentação da carteira de crédito:**

- i. Revisão periódica, pelo órgão de gestão, dos critérios de segmentação, ou seja, das características de risco partilhadas pelas operações (exemplos: *rating* interno ou externo, tipo de colateral, localização geográfica, setor de atividade do mutuário);
- ii. Análise e aprovação, pelo órgão de gestão, de eventuais transferências de créditos entre segmentos;
- iii. Revisão e aprovação da precisão dos dados utilizados na segmentação da carteira.

- **Análise individual:**

- i. Revisão e aprovação (i) da estratégia aplicada na análise individual e (ii) do montante de imparidade individual, pelo órgão de gestão ou outro por si delegado. A estratégia aplicada depende, essencialmente, da capacidade do mutuário para reembolsar a sua dívida através de fluxos de caixa provenientes

tes da sua atividade. Nos casos em que existe essa capacidade, adota-se uma “estratégia *going*”, avaliando a informação financeira e os planos de negócio dos mutuários, enquanto, quando não existe tal capacidade, aplica-se uma “estratégia *gone*”, avaliando a possibilidade de dação em pagamento e / ou execução dos colaterais e a respetiva comercialização.

- ii. Revisão periódica, pelo órgão de gestão ou outro por si delegado, da informação considerada na análise individual de imparidade, nomeadamente:

- Capacidade e estimativa de execução das garantias;
- Valorização das garantias, destacando-se, no caso das garantias hipotecárias, a existência de relatórios de avaliação atualizados;
- Atualização da informação financeira, destacando-se a existência das demonstrações financeiras mais recentes;
- Existência de planos de negócio, destacando-se a avaliação da fiabilidade dos dados utilizados, incluindo as projeções, as taxas de atualização dos fluxos, entre outros.

## - Parâmetro de risco – Perdas em caso de incumprimento (LGD)

- i. Revisão e aprovação periódica da lista de avaliadores autorizados pela entidade, incluindo eventuais alterações. A este respeito, destaca-se também a revisão da independência e das competências técnicas dos avaliadores;
- ii. Revisão e aprovação das metodologias de avaliação e pressupostos relevantes utilizados pelos avaliadores;
- iii. Revisão e aprovação da tempestividade de atualização dos relatórios de avaliação face à frequência da estimativa de imparidade.

## - Parâmetro de risco – Exposição no momento do incumprimento (EAD)

- i. Avaliação periódica da relevância e tendência da ocorrência de pagamentos antecipados (parciais ou integrais) nas operações de crédito da entidade e da respetiva incorporação na estimativa da EAD;
- ii. Revisão e aprovação, pelo órgão de gestão, dos produtos de crédito que são alvo do parâmetro PFR e do próprio parâmetro para cada produto de crédito.

## - Parâmetro de risco – Forward looking

- i. Avaliação e aprovação dos cenários macroeconómicos considerados pela entidade, incluindo as variáveis macroeconómicas incorporadas nos modelos e a probabilidade de ocorrência dos cenários;
- ii. Avaliação das competências técnicas dos especialistas em assuntos económicos (exemplo: *chief economist officer*) envolvidos na definição dos cenários macroeconómicos e da sua probabilidade de ocorrência;

- iii. Revisão e aprovação dos resultados da aplicação dos cenários macroeconómicos (e probabilidade de ocorrência), incluindo eventuais ajustamentos;

- iv. Validação, por unidade de validação independente da entidade, dos modelos macroeconómicos.

## - Aquisição ou originação de créditos em imparidade (POCI)

- i. Revisão e aprovação periódica, pelo órgão de gestão, da política de aquisição de créditos e do universo de créditos adquiridos, incluindo a avaliação da sua identificação como POCI;
- ii. Revisão e aprovação periódica, pelo órgão de gestão, da política contabilística de registo de POCI e do cálculo das perdas crédito esperadas associadas aos POCI;
- iii. Validação periódica da correta sinalização dos POCI nos sistemas da entidade;
- iv. Revisão e aprovação do cálculo da taxa de juro efetiva ajustada pelo crédito.

## - Parâmetros de risco – Perdas de crédito esperadas (ECL):

- i. Verificação da existência e consistência das tabelas de dados incorporadas em cada processo mensal (exemplos: tabela de informação de clientes insolventes e tabela de informação da situação dos clientes na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal);
- ii. Teste à qualidade de dados relevantes para o cálculo das perdas de crédito esperadas, nomeadamente no que respeita a (i) critérios de classificação em *stage 2* ou *stage 3* (exemplo: verificar que não existem contas em *write-off* classificadas em *stage 1* ou *stage 2*) e (ii) aplicação dos parâmetros de risco (exemplos: verificar que é aplicado CCF aos segmentos de produto – a título de exemplo, cartões de crédito – com componente de compromisso e verificar que a LGD aplicada é consistente com a que resultaria da leitura da data de entrada de incumprimento);
- iii. Confirmação da correta execução do processamento mensal de imparidade (exemplo: aferir da perda de registos durante o processamento através da comparação do número de registos no início e no fim do processamento e avaliar a existência de erros através da consulta do *log* final);
- iv. Reconciliação mensal entre o valor de imparidade (e exposição) calculado pela área de Risco da instituição e o valor de imparidade registado nas Demonstrações Financeiras.

Para efeitos de teste à eficácia operacional dos controlos, a abordagem de seleção de itens seguiu a metodologia de auditoria definida pela SROC, em linha com a ISA 530 – Amostragem de auditoria. A metodologia define que a amostra (mínima) de itens a testar deve ter em conta se os controlos são executados de forma manual ou automática e, no caso dos controlos manuais, a periodicidade da sua ocorrência. Tendo em conta que os controlos acima mencionados são executados numa base mensal, obtivemos evidência da sua realização para 2 meses selecionados aleatoriamente, não tendo identificado desvios de procedimento.

## 4.3.2. Procedimentos substantivos

Conforme enquadrado no parágrafo 4 da ISA 330, os procedimentos substantivos compreendem (1) testes de detalhe e (2) procedimentos analíticos. Exemplos de testes de detalhe previstos, no parágrafo A90 da ISA 540 (revista), para riscos significativos relacionados com estimativas contabilísticas são:

- Exame de contratos para confirmação de termos ou pressupostos;
- Recálculo para validação da precisão matemática de um modelo;
- Validação de pressupostos para documentação de suporte.

Da experiência nos trabalhos de auditoria desenvolvidos ao nível da estimativa de imparidade, importa sistematizar os procedimentos substantivos relevantes em função dos aspetos relacionados com o processo de quantificação de imparidade:

### - Segmentação da carteira de crédito:

- Obtenção e inspeção da documentação da instituição sobre os seus critérios de segmentação, nomeadamente: seleção de clientes para análise individual e definição de classes de ativos a serem modelizadas separadamente por conterem características de risco homogêneas;
- Avaliação da adequação conceptual dos critérios definidos acima para representar características similares de risco;
- Análise da relevância estatística dos segmentos definidos acima;
- Análise da evolução do comportamento da população pelos segmentos com a informação histórica, avaliando a ocorrência de evoluções não esperadas ou ausência de evoluções esperadas nos segmentos;
- Execução da réplica do processo de segmentação para avaliar se os créditos incluídos em cada segmento respeitam os critérios de segmentação definidos pelo órgão de gestão, incluindo aqueles que respeitam à segregação entre créditos alvo de análise individual e análise coletiva;
- Teste da precisão dos dados utilizados para a segmentação da carteira de crédito, através da sua inclusão nas cartas de circulação para os clientes.

### - Staging - Stage 3:

- Avaliação da razoabilidade da definição de incumprimento adotada pela instituição e dos respetivos períodos de cura, tendo em conta os requisitos da IFRS 9, do Regulamento n.º 575/2013 e das EBA/GL/2016/07 – Orientações relativas à aplicação da definição de incumprimento, de onde se destacam: o vencido há mais de 90 dias, as reestruturações por dificuldades financeiras e a contaminação de contratos do mesmo devedor;
- Teste à correta implementação no modelo de imparidade dos critérios de marcação de *default* (stage 3) definidos pela entidade;

- Identificação de operações em stage 3 que não cumpram qualquer critério de *default*;
- Teste, através de consulta à informação contratual e dos sistemas, para uma amostra aleatória de operações em stage 1 ou 2, à não observação de algum critério de marcação de *default*, nomeadamente:
  - Operações reestruturadas por dificuldades financeiras (que cumpram o critério de *default*);
  - Operações com vencido há mais de 90 dias. Em relação a este critério, deve também ser testada a correta contagem dos dias de vencido;
  - Operações de clientes com outros contratos em *default* (contaminação);
  - Cumprimento do período de quarentena (para operações que, tendo estado em stage 3, deixaram de observar o(s) critério(s) que as levaram a serem classificadas nesse stage).
- Verificação, através de consulta à informação contratual e dos sistemas, para uma amostra aleatória de operações em stage 3, da observação efetiva de algum dos critérios de *default*.

### - Staging - Stage 2:

- Avaliação da razoabilidade dos critérios de aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial e dos respetivos períodos de cura, tendo em conta os requisitos da IFRS 9, de onde se destacam: o atraso há mais de 30 dias e os critérios de degradação do risco de crédito;
- Teste à correta implementação no modelo de imparidade dos critérios de classificação em stage 2 definidos pela entidade;
- Identificação de operações em stage 2 que não cumpram qualquer critério de SICR;
- Análise da metodologia de *scoring* comportamental e avaliação da sua razoabilidade para medir o aumento significativo do risco de crédito;
- Teste, através de consulta à informação contratual e dos sistemas, para uma amostra aleatória de operações em stage 1, à não observação de algum critério de SICR. Exemplos:
  - Operações com atraso há mais de 30 dias;
  - Operações que observem uma degradação do grau de risco de crédito (a título de exemplo, o grau de risco é medido pelo *score* comportamental, importando testar a correta aplicação desse *score*);
  - Cumprimento do período de quarentena (para operações que, tendo estado em stage 2, deixaram de observar o(s) critério(s) que as levaram a serem classificadas nesse stage).
- Teste, através de consulta à informação contratual e dos sistemas, para uma amostra aleatória de operações em stage 2, à observação efetiva de algum dos critérios de SICR.

## - Staging – Outros:

- i. Execução de procedimentos analíticos para avaliação da migração das operações entre *stages* e análise de eventuais movimentos não expectáveis que possam indiciar insuficiências no processo de *staging*. A título de exemplo:
  - Migrações de *stage* 3 para *stage* 1 que possam indiciar o não cumprimento dos períodos de quarentena;
  - Migrações de *stage* 1 para *stage* 3 que possam indiciar a não captura adequada dos critérios de aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial.

## - Análise individual:

- i. Obtenção e análise da informação preparada pela instituição para sustentar os níveis de imparidade para os clientes analisados individualmente;
- ii. Verificação da correta incorporação da imparidade individual no modelo de imparidade;
- iii. Comparação da imparidade resultante da análise individual com aquela que resultaria do modelo coletivo para identificar e investigar eventuais diferenças significativas;
- iv. Seleção de exposições para revisão e apreciação da análise individual desenvolvida pela entidade ou, na ausência de tal informação, desenvolvimento de uma avaliação independente;
- v. Revisão da análise individual da entidade (ou desenvolvimento de uma avaliação independente), através da avaliação da razoabilidade da estratégia adotada e da validação dos dados considerados, nomeadamente:
  - Confrontação da exposição do mutuário (ou grupo económico) com os sistemas da entidade;
  - Testes sobre a informação considerada para estimar o valor recuperável da exposição em análise. Estes testes podem incluir:
    - Obtenção e análise do Relatório e Contas mais atualizado do mutuário, para apreciação da situação financeira do devedor, identificando se foi objeto de auditoria e, em caso disso, avaliando o impacto de eventuais reservas na opinião do auditor;
    - Obtenção e análise do plano de negócios disponibilizado pela entidade, testando a aderência de projeções, taxas de atualização dos fluxos e outros pressupostos relevantes;
    - Obtenção e análise do(s) relatório(s) de avaliação das garantias, verificando a certificação do avaliador (no panorama nacional, o seu registo na Comissão de Mercados e Valores Mobiliários (doravante designado como “CMVM”)), avaliando a pertinência das abordagens de avaliação face à natureza e situação da garantia, avaliando a razoabilidade de eventuais pressupostos considerados, validando os dados observáveis considerados na avaliação, entre outros;

- Obtenção e análise da evidência do penhor e / ou hipoteca das garantias a favor da entidade.

- vi. Desenvolvimento de avaliação independente, caso exista discordância com a abordagem ou os dados considerados na análise desenvolvida pela entidade.

## - Parâmetros de risco – Probabilidade de incumprimento (PD)

- i. Obtenção e análise da documentação da instituição sobre a metodologia para determinar as probabilidades de incumprimento incorporadas no cálculo das perdas de crédito esperadas;
- ii. Avaliação da adequação das variáveis que influenciam a estimativa do parâmetro PD, nomeadamente o grau de risco e a antiguidade da relação contratual dos clientes com a instituição;
- iii. Avaliação da razoabilidade dos critérios de elegibilidade das operações consideradas na estimativa das PDs;
- iv. Apreciação do racional e testes à correta aplicação dos pressupostos utilizados na estimativa da PD, nomeadamente:
  - Período de histórico;
  - Maturidade considerada para estimar as PDs *lifetime*.
- v. Validação da consistência dos critérios de marcação de *default* durante o período de histórico considerado na estimativa das PDs;
- vi. Teste, para uma amostra aleatória de operações, aos dados utilizados no cálculo das PDs, comparando com a informação nos sistemas;
- vii. Análise da evolução das PDs por segmento, avaliando a ocorrência de evoluções não esperadas ou ausência de evoluções esperadas nos parâmetros;
- viii. Execução da réplica da PD, para uma amostra de segmentos selecionados aleatoriamente, de acordo com a metodologia definida pela instituição, incluindo a validação da incorporação do efeito *forward looking*;
- ix. Comparação dos resultados do exercício de *back-testing* desenvolvido pela instituição com os parâmetros utilizados no cálculo das perdas de crédito esperadas.

## - Parâmetro de risco – Perdas em caso de incumprimento (LGD)

- i. Obtenção e análise da documentação da instituição sobre a metodologia para determinar as perdas em caso de incumprimento incorporadas no cálculo das perdas de crédito esperadas;
- ii. Apreciação da razoabilidade dos critérios de elegibilidade das operações consideradas na estimativa das LGDs;
- iii. Teste à consistência do universo de créditos marcados como *default* considerados nos modelos de cálculo de PDs e LGDs;

- iv. Análise da evolução da LGD, avaliando a ocorrência de evoluções não esperadas ou ausência de evoluções esperadas no parâmetro;
  - v. Teste, para uma amostra aleatória de operações, aos dados utilizados no cálculo das LGDs, comparando com a informação nos sistemas, com destaque para a data de entrada em *default* e para as recuperações ocorridas;
  - vi. Apreciação do racional e da correta aplicação dos pressupostos utilizados na estimativa da LGD, nomeadamente:
    - Período de histórico;
    - Taxas de atualização utilizadas no desconto dos fluxos de recuperação;
    - Ciclo de recuperação (*workout*) (para avaliar, entre outros, o seu alinhamento com a política e procedimentos de recuperação);
    - Natureza dos montantes considerados como recuperações;
    - Incorporação dos custos com as recuperações;
    - Período de quarentena (para assegurar que não existem saídas do histórico de recuperações antes da passagem do período de quarentena definido pela instituição).
  - vii. Execução da réplica da LGD de acordo com a metodologia definida pela instituição, incluindo a validação da incorporação do efeito *forward looking*;
  - viii. Comparação dos resultados do exercício de *back-testing* desenvolvido pela instituição com os parâmetros aplicados no cálculo das perdas de crédito esperadas.
  - ix. Procedimentos substantivos a respeito das garantias consideradas na estimativa de LGD:
    - Revisão da avaliação efetuada pela entidade aos avaliadores ou, na ausência de tal informação, desenvolvimento de uma avaliação independente sobre os avaliadores, incluindo a validação de que estes estão registados na CMVM. É importante referir, neste âmbito, que a CMVM estabelece, pela Lei n.º 153/2015, de 14 de setembro, as regras de acesso e de exercício da atividade dos peritos avaliadores de imóveis que prestem serviços a entidades do sistema financeiro nacional, cabendo à CMVM proceder, entre outros, à verificação da idoneidade, qualificação e experiência profissional dos avaliadores;
    - Revisão das metodologias de avaliação adotadas pelos avaliadores, incluindo pressupostos revelantes, periodicidade de atualização e conclusões;
    - Validação, para uma amostra aleatória de recuperações por dação ou execução dos colaterais, de um conjunto de dados:
      - Titularidade dos colaterais;
      - Valor, data e metodologia da avaliação.
    - Validação de pressupostos relevantes na estimativa de recuperação associada a colaterais, nomeadamente:
      - *Haircut* aplicado às recuperações. A este respeito é importante testar a aderência do *haircut* à experiência de fluxos observados decorrentes da venda ou do uso dos colaterais após a sua dação / execução;
      - Taxa e período de atualização das recuperações. A este nível é importante aferir o tempo médio desde a dação / execução até à venda dos imóveis;
      - Custos de manutenção e venda dos colaterais. A este respeito é importante testar a aderência da estimativa de custos da entidade à experiência de diretos incorridos desde a dação / execução até ao momento da venda dos colaterais.
- **Parâmetros de risco – Fator de conversão de crédito (CCF)**
- i. Obtenção e análise da documentação da instituição sobre a metodologia para determinar o fator de conversão de crédito incorporado no cálculo das perdas de crédito esperadas;
  - ii. Avaliação da razoabilidade dos critérios de elegibilidade das operações consideradas na estimativa do CCF;
  - iii. Teste, para uma amostra aleatória de operações, aos dados utilizados no cálculo do CCF, comparando com a informação nos sistemas, com destaque para o valor em dívida nas datas relevantes para a estimativa do parâmetro;
  - iv. Execução da réplica do CCF de acordo com a metodologia definida pela instituição, incluindo a validação da incorporação do efeito *forward looking*
- **Parâmetro de risco – Exposição no momento do incumprimento (EAD)**
- i. Obtenção e análise da documentação da instituição sobre a metodologia para determinar a exposição no momento do incumprimento considerada no cálculo das ECL;
  - ii. Teste, para uma amostra aleatória de operações, aos dados utilizados no cálculo da EAD, comparando com a informação nos sistemas, com destaque para o valor em dívida;
  - iii. Execução da réplica da EAD de acordo com a metodologia definida pela instituição, associando às operações, em função do seu segmento, o respetivo CCF.
  - iv. Caso a ocorrência de pagamentos antecipados nas operações de crédito seja frequente, importa desenvolver os seguintes procedimentos sobre a incorporação desses pagamentos na estimativa da EAD:
    - Obtenção e inspeção da documentação sobre a metodologia para determinar a probabilidade de pagamento antecipado dos valores em dívida incorporada no cálculo das ECL;
    - Validação da razoabilidade e da plenitude dos produtos de crédito em que a relevância de ocorrência de pagamentos antecipados (parciais ou integrais) é significativa e, portanto, deve ser incorporada na estimativa da EAD;





- Avaliação da razoabilidade dos critérios de elegibilidade das operações consideradas na estimativa do PFR;
- Execução da réplica do parâmetro PFR de acordo com a metodologia definida pela entidade;
- Teste, para uma amostra aleatória de operações, aos dados utilizados no cálculo do PFR, comparando com a informação nos sistemas.

#### - Parâmetro de risco – Forward looking

- i. Avaliação da adequação das abordagens de modelização do *forward looking* para cada parâmetro, incluindo das variáveis utilizadas para explicar o comportamento da carteira de crédito da instituição. Para os parâmetros de risco em que o *forward looking* está implícito no comportamento da carteira, validação da fundamentação e dos dados apresentados pela instituição;
- ii. Desenvolvimento de modelo para avaliar a existência de variáveis estatisticamente mais robustas (que as selecionadas pela instituição) para incorporação do efeito *forward looking*;
- iii. Apreciação da razoabilidade dos coeficientes estatísticos para estimar o efeito *forward looking*, incluindo: (a) a validação das séries estatísticas (e das projeções) utilizadas para a respetiva fonte, (b) réplica da regressão linear desenvolvida pela instituição e (c) recálculo dos coeficientes;

- iv. No caso de serem definidos e aplicados cenários económicos múltiplos, importa desenvolver os seguintes procedimentos:

- Avaliação da plenitude e precisão dos fatores macroeconómicos que derivam os cenários económicos e os respetivos pesos;
- Revisão da metodologia de definição dos cenários macroeconómicos e dos respetivos pesos;
- Avaliação da aderência lógica das diferenças observadas entre cenários macroeconómicos e da severidade dos cenários negativos;
- Teste ao impacto da aplicação dos cenários macroeconómicos (e respetivo peso) na estimativa dos parâmetros de risco (PD, LGD e EAD) e, consequentemente, no cálculo das ECL;
- Identificação e análise de eventuais ajustamentos aos resultados do modelo, testando o seu cálculo e verificando a respetiva documentação de fundamentação.

#### - Parâmetros de risco – Perdas de crédito esperadas (ECL)

- i. Obtenção e análise da documentação da instituição sobre a metodologia para calcular as ECL;
- ii. Execução da réplica das ECL de acordo com a metodologia definida pela instituição, associando às operações, em função do seu segmento, as respetivas PDs e LGDs;

- iii. Comparação, para uma amostra aleatória de operações, da informação relevante para o cálculo das ECL (exemplo: taxa de desconto, plano de pagamentos, maturidade contratual) com os termos contratuais;
- iv. Para os ajustamentos manuais ao cálculo das ECL, obtenção e validação da documentação preparada pela gestão para sua fundamentação, avaliando a sua razoabilidade e aplicabilidade;
- v. Execução de procedimentos analíticos para avaliação da evolução das ECL e análise de eventuais movimentos não expectáveis que possam indiciar insuficiências no processo de quantificação da imparidade. A título de exemplo: redução de níveis de imparidade em operações que transitem de *stage 1* para *stage 2* ou de *stage 2* para *stage 3*.

### - Aquisição ou originação de créditos em imparidade (POCI)

- i. Teste, para uma amostra aleatória de operações com graus de risco elevados na originação, para avaliar se estes foram adequadamente identificados como POCI;
- ii. Teste, para uma amostra aleatória de POCI, para avaliar se estes cumprem a definição de POCI;
- iii. Recálculo, para uma amostra aleatória de POCI, (i) da sua taxa de juro efetiva ajustada pelo crédito e (ii) das respetivas ECL.

### - Divulgações

- i. Leitura da informação divulgada pela entidade e comparação com os respetivos requisitos da Norma;
- ii. Avaliação da consistência entre as metodologias, políticas, processos e procedimentos divulgados com a documentação e evidência obtida ao longo dos trabalhos sobre a imparidade;
- iii. Teste para aferir da precisão e da plenitude das divulgações face aos dados quantitativos analisados.

Por fim, importa referir que, se o auditor não conseguir obter prova de auditoria suficiente e adequada sobre a estimativa de imparidade, poderá existir uma limitação de âmbito ao seu trabalho, se o efeito dessa matéria for, ou puder ser, materialmente relevante para as demonstrações financeiras. Assim, dependendo do eventual efeito das distorções identificadas, o auditor deverá ou não referir na sua opinião de acordo com os requisitos da ISA 700 (revista) – “Formar uma opinião e relatar sobre demonstrações financeiras”, na ISA 705 (revista) – “Modificações à opinião no relatório do auditor independente” e na ISA 706 (revista) – “Parágrafos de ênfase e parágrafos de outras matérias no relatório do auditor independente”, conforme as circunstâncias e a respetiva materialidade.

## 5. Conclusão

A entrada em vigor da IFRS 9 exigiu que as entidades do setor financeiro diligenciassem alterações significativas ao nível do tratamento dos seus instrumentos financeiros, em especial daqueles com maior relevância no seu Balanço, como é o caso do crédito a clientes.

No que respeita à imparidade para crédito a clientes, a transformação mais significativa foi, sem dúvida, o desenvolvimento de modelos de imparidade mais prospetivos em substituição dos anteriores modelos de imparidade que eram exclusivamente retrospectivos. Para tal contribuíram a conceção e introdução de novos conceitos na metodologia de estimativa da imparidade, dos quais se destacam (i) as perdas *lifetime* para instrumentos que observem um aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial e (ii) o efeito *forward looking* (ou seja, a informação prospetiva incorporada na estimativa), acompanhados por um conjunto adicional de divulgações relacionadas com o impacto desses conceitos na imparidade.

Sem prejuízo dos benefícios para a pertinência e utilidade da informação financeira, esta transformação levou ao aumento dos requisitos de mensuração e divulgação sobre a imparidade para crédito a clientes (e outros instrumentos financeiros) e, consequentemente, ao aumento da complexidade para os trabalhos de auditoria. Esta complexidade será tanto maior quanto (i) maior forem a quantidade ou a relevância dos pressupostos assumidos, (ii) menor forem a disponibilidade e a qualidade dos dados utilizados e (iii) menor forem os conhecimentos técnicos das áreas envolvidas ou do órgão de gestão da entidade. Face à complexidade acrescida desta matéria e com vista a orientar o auditor na auditoria das estimativas contabilísticas (incluindo da imparidade) foi publicada a versão revista da ISA 540 que veio reforçar os requisitos e as orientações a seguir pelo auditor na avaliação da estimativa de imparidade refletida nas demonstrações financeiras.

Neste contexto e com vista a definir os riscos de distorção material bem como os procedimentos de auditoria de resposta a esses riscos, é fundamental que o auditor entenda o processo de estimativa da imparidade, incluindo a forma como o órgão de gestão desenvolve, monitoriza e aprova os resultados.

---

***“... a IFRS 9 implicou um aumento dos requisitos relacionados com a imparidade (incluindo para crédito a clientes) e que a complexidade e subjetividade inerentes a esse aumento acarretam riscos acrescidos de distorção material, devendo os auditores acompanhar durante o período de relato as alterações implementadas pelas entidades e garantir o seu alinhamento com os requisitos da IFRS 9 ou outros requisitos regulamentares aplicáveis.”***

---

Face ao exposto, conclui-se que a IFRS 9 implicou um aumento dos requisitos relacionados com a imparidade (incluindo para crédito a clientes) e que a complexidade e subjetividade inerentes a esse

aumento acarretam riscos acrescidos de distorção material, devendo os auditores acompanhar durante o período de relato as alterações implementadas pelas entidades e garantir o seu alinhamento com os requisitos da IFRS 9 ou outros requisitos regulamentares aplicáveis.

## 6. Glossário

Para facilitar o entendimento de alguns conceitos mencionados ao longo do trabalho, apresento abaixo aqueles que entendo mais relevantes:

**Custo amortizado** – A quantia pela qual o instrumento é mensurado no reconhecimento inicial deduzida dos reembolsos de capital, acrescida ou deduzida da amortização acumulada usando o método do juro efetivo de qualquer diferença entre essa quantia inicial e a quantia à data do vencimento e, no caso dos ativos financeiros, ajustada por eventuais provisões para perdas.

**Método do juro efetivo** (para ativos financeiros) – O método que é utilizado para cálculo do custo amortizado e na atribuição e reconhecimento do rédito de juros.

**Taxa de juro efetiva** (de ativos financeiros) – A taxa que desconta exatamente os recebimentos (e eventuais pagamentos) de caixa futuros estimados ao longo da duração esperada do ativo à sua quantia escriturada bruta (ou seja, o custo amortizado antes do ajustamento para ter em conta qualquer provisão para perdas).

**Probabilidade de incumprimento (PD)** – A probabilidade de um cliente em estado regular (ou com atrasos) passar ao estado de incumprimento (*default*) num determinado período.

**Perda em caso de incumprimento (LGD)** – A percentagem de perda esperada associada a um crédito que se encontre em situação de incumprimento (*default*).

**Exposição no momento do incumprimento (EAD)** – A exposição esperada na data de ocorrência de um eventual incumprimento (*default*).

**Fator de conversão de crédito (CCF)** – A percentagem da componente de compromisso (saldo não utilizado) que é expectável ser utilizada até à data de (eventual) incumprimento.

**Probabilidade de reembolso (parcial ou integral) antecipado (PFR)** – A probabilidade de um contrato ser reembolsado antecipadamente antes do seu vencimento contratual.

**Período de quarentena** – O período durante o qual uma operação permanece classificada em determinado estágio (*stage*) após deixar de cumprir o(s) critério(s) que a levaram a ser classificada em tal estágio.

**Ciclo de recuperação (*workout*)** – O período de tempo que decorre entre o momento da entrada de uma operação em *default* e o momento em que deixa de existir um esforço ativo de recuperação do valor em dívida.

### BIBLIOGRAFIA

#### Citada

- Sistema de Normalização Contabilística – Estrutura Conceptual (EC) (versão 070618)
- Regulamento (UE) n.º 2016/2067 da Comissão de 22 de novembro de 2016 relativo à adoção da norma internacional de relato financeiro 9
- Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013
- Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de julho de 2002 relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade
- Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão de 3 de novembro de 2008 relativo à adoção de determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002
- EBA/GL/2017/06 – Orientações relativas a práticas das instituições de crédito em matéria de gestão do risco de crédito e contabilização das perdas de crédito esperadas
- EBA/GL/2016/07 – Orientações relativas à aplicação da definição de incumprimento
- Instrução n.º 5/2013 do Banco de Portugal, de 15 de abril de 2013
- Relatório "Sistema Bancário Português: desenvolvimentos recentes – 3.º trimestre de 2019" do Banco de Portugal
- Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro que aprova o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
- Manual das normas internacionais de controlo de qualidade, auditoria, revisão, outros trabalhos de garantia de fiabilidade e serviços relacionados, edição de 2018 do IAASB

#### Consultada

- Relatório Anual 2018 do Banco Santander Totta, S.A.
- Relatório e Contas 2018 do Banco Comercial Português, S.A.
- Relatório e Contas Consolidado 2018 do Banco BPI, S.A.
- Relatório de Gestão e Contas 2018 da Caixa Geral de Depósitos, S.A.
- Relatório e Contas 2018 do Novo Banco, S.A.


**Confirmation**  
by Auditing Software Distributor SL

Circularizações eletrónicas rápidas, seguras e económicas.

[www.asdconfirmation.com](http://www.asdconfirmation.com)

**Ainda continua a fazer envios de circularização por email ou carta?**

**ASD Confirmation**

- ✓ Minimiza substancialmente o risco de fraude
- ✓ Os documentos não viajam pela rede
- ✓ Certificado com a rastreabilidade de todo o processo
- ✓ Identificação do terceiro
- ✓ Portal único e acessível online
- ✓ Gestão de utilizadores e permissões
- ✓ Multi-idioma e programação de envios
- ✓ Checklist de controlo e Reporting
- ✓ Integração e compilação
- ✓ Cumprimento da ISA 505

**A forma mais simples de circularizar com a máxima segurança.**

#### Uma equipa à sua disposição

A nossa equipa de assistência dará resposta rapidamente a qualquer pedido de suporte. Não hesite em nos contactar.

Solicite a sua demo e realize os seus dez primeiros envios grátis

Envie um email com os dados para [info@asdaudit.pt](mailto:info@asdaudit.pt)

Av. António Serpa, 32, 9C  
1050-027 – Lisboa  
(+351) 21 795 11 23  
[info@asdaudit.pt](mailto:info@asdaudit.pt)

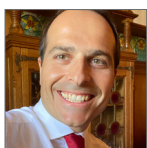
[www.asdaudit.pt](http://www.asdaudit.pt)

**ASD** Auditing Software Distributor  
ESPAÑA - PORTUGAL - BRASIL - AMÉRICA LATINA



# Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (Parte I)

**Fiscalidade**



*Fernando Marques*  
MEMBRO ESTAGIÁRIO



## 1. Introdução

O presente artigo tem como objetivo efetuar um enquadramento do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) de forma a assegurar o seu adequado tratamento e aproveitamento.

Segundo o estudo dos benefícios fiscais em Portugal (2019), relativamente aos benefícios em sede de IRC, com base na lista de contribuintes com benefícios fiscais relativos ao período de tributação de 2017, os benefícios fiscais que representam maior despesa fiscal são:

Tabela n.º 1 – Despesa fiscal por benefícios fiscais

| Benefício Fiscal                                                         | Diploma | Despesa Fiscal |
|--------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|
| Fundos de Pensões e Equiparáveis e outros Fundos Isentos Definitivamente | EBF     | 341,6 M€       |
| Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)                            | CFI     | 160,9 M€       |
| SIFIDE                                                                   | CFI     | 109,5 M€       |
| Pessoas Coletivas de Utilidade Pública e de Solidariedade Social         | CIRC    | 102,6 M€       |
| Dedução por Lucros Retidos e reinvestidos (DLRR)                         | CFI     | 62,7 M€        |



De acordo com o mesmo estudo a despesa fiscal relativa a estes cinco benefícios representa aproximadamente 71,5% do total da despesa quantificada em sede de IRC.

Verifica-se que três destes cinco benefícios estão regulamentados no código fiscal de investimento (CFI). No uso da autorização

legislativa concedida pela Lei n.º 44/2014, de 11 de julho, o Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro aprovou um novo CFI e procedeu à revisão dos regimes de benefícios fiscais ao investimento produtivo e respetiva regulamentação. O CFI abrange e regulamenta os seguintes quatro benefícios fiscais, todos eles dirigidos a investimento (art.º n.º 1 do CFI).

**Tabela n.º 2 – Benefícios fiscais incluídos no Código Fiscal do Investimento**

| Benefício                                                                                  | Artigos     | Tipologia                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------|
| Benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo                                   | 2.º a 21.º  | Regimes de auxílios com finalidade regional                       |
| Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)                                              | 22.º a 26.º |                                                                   |
| Regime de dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR)                                 | 27.º a 34.º | Regime de incentivos fiscais ao investimento em favor micro e PME |
| Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II) | 35.º a 42.º | Regime de auxílios à I&D e inovação                               |

A Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, procede à regulamentação do RFAI e da DLRR, assegurando a aplicação integral das regras previstas no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 187, de 26 de

junho de 2014 (adiante Regulamento Geral de Isenção por Categoria ou RGIC), ao abrigo do qual foram aprovados e, quando aplicável, das orientações relativas aos auxílios com finalidade regional para o período 2014-2020, publicadas no Jornal Oficial da União Europeia, n.º C 209, de 23 de julho de 2013 (adiante OAR).

## 2. Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

### 2.1. Enquadramento

O RFAI foi originalmente criado no ano de 2009 (art.º 13.º da Lei 10/2009, de 10 de março) sendo, posteriormente sucessivamente renovado pelos diversos Orçamentos do Estado que se seguiram. Em 2013, é finalmente incluído no CFI e ganha com isso alguma estabilidade na sua aplicação.

A aprovação do novo CFI, pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, conferiu ao RFAI uma nova dimensão, quer quanto aos investimentos elegíveis, quer quanto às deduções e ao prazo do reporte do benefício. Constitui um benefício fiscal dirigido ao investimento produtivo e funcionou sempre como dedução à coleta de IRC, embora com limites diferentes, ao longo da sua vigência (Sousa, 2017). Está legislado no art.º 22.º a 26.º do Código Fiscal do Investimento.

O RFAI constituiu-se como um instrumento de política fiscal anti cíclica que, por via da promoção do investimento empresarial em determinadas regiões e da criação de emprego, pretendia contribuir para a revitalização da economia nacional.

### 2.2. Setores elegíveis

O regime de benefícios fiscais aprovado pelo CFI aplica-se a projetos de investimento produtivo cujo objeto esteja compreendido nas atividades económicas previstas no n.º 2 do artigo 2.º.

O n.º 3 do mesmo artigo estabelece que, por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e das finanças, são definidos os códigos de atividade económica (CAE) correspondentes a essas atividades.

São beneficiários do RFAI os sujeitos passivos de IRC que exerçam uma atividade nos setores correspondente aos seguintes códigos da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3 (art.º 2.º da Portaria n.º 282/2014):

Tabela n.º 3 – Setores elegíveis para RFAI

| Divisão/Grupo                                                             | Designação                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Divisões 05 a 09                                                          | Indústrias extrativas                                                                                    |
| Divisões 10 a 33                                                          | Indústrias transformadoras                                                                               |
| Divisão 55                                                                | Alojamento                                                                                               |
| Divisão 56                                                                | Restauração e similares                                                                                  |
| Divisão 58                                                                | Atividades de edição                                                                                     |
| Grupo 591                                                                 | Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão                            |
| Divisão 62                                                                | Consultoria e programação informática e atividades relacionadas                                          |
| Grupo 631                                                                 | Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web |
| Divisão 72                                                                | Atividades de investigação científica e de desenvolvimento                                               |
| Subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040 | Atividades com interesse para o turismo                                                                  |
| Classes 82110 e 82910                                                     | Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas                                  |

Para efeitos de elegibilidade do setor, o que releva é o enquadramento do investimento elegível numa atividade elegível desenvolvida pela empresa, independentemente de se tratar da atividade principal do sujeito passivo.

## 2.3. Setores não elegíveis

Não são elegíveis para a concessão de benefícios fiscais os projetos de investimento que tenham por objeto as atividades económicas dos setores (art.º 1.º da Portaria n.º 282/2014):

- Siderúrgico, do carvão, da pesca e da aquicultura;
- Produção agrícola primária, da transformação e comercialização de produtos agrícolas (enumerados no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia) e silvicultura;
- Construção naval;
- Fibras sintéticas;
- Transportes e das infraestruturas conexas;
- Produção, distribuição e infraestruturas energéticas.

## 2.4. Condições de acesso

Podem beneficiar dos incentivos fiscais previstos no RFAI os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições (art.º 22.º, n.º 4, do CFI):

- Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;
- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;

c) Mantenham na empresa e na região os bens objeto do investimento, durante os seguintes períodos mínimos:

- Durante um período mínimo de três anos a contar da data dos investimentos no caso de micro, pequenas e médias empresas;
- Ou cinco anos nos restantes casos;
- Ou, quando inferior, durante o respetivo período mínimo de vida útil, determinado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, ou até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização, observadas as regras previstas no artigo 31.º-B do Código do IRC.

Este período conta-se a partir da data em que se considera concluído o investimento (art.º 2.º, n.º 3.º da Portaria 297/2015).

No caso de incumprimento desta condição, deve ser adicionado ao IRC relativo ao exercício em que a empresa alienou os bens objeto do investimento, o IRC que deixou de ser liquidado em virtude do RFAI, acrescido dos correspondentes juros compensatórios majorados em 10 pontos percentuais (art.º 26.º do CFI).

d) Não sejam devedores ao Estado e à Segurança Social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações ou tenham o pagamento dos seus débitos devidamente assegurado;

e) Não sejam consideradas empresas em dificuldade nos termos da legislação comunitária;

O conceito de empresa em dificuldade deve ser interpretado nos termos do parágrafo 18 do artigo 2.º do RGIC (art.º 2.º, n.º 2.º, al. a. da Portaria 297/2015).

f) Efetuem investimento relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento, nos termos da alínea c).

O CFI é omissivo sobre o conceito de criação de postos de trabalho. A disposição legal citada apenas dispõe que os investimentos efetuados pelos sujeitos passivos originem postos de trabalho, definição que se mostra muito vasta, não esclarecendo a respetiva base de cálculo. Esta condição tem gerado muitas dúvidas no momento da aplicação do benefício pelos sujeitos passivos.

A AT defende que apenas pode integrar o conceito de criação de postos de trabalho a admissão de trabalhadores através da celebração de contrato de trabalho sem termo (ou por tempo indeterminado), abrangendo a admissão de trabalhadores novos e de trabalhadores que já estivessem na empresa, mas ao abrigo de um contrato com termo. Esta condição considera-se cumprida quando, à data de 31 de dezembro, se verifique um aumento líquido do número de trabalhadores relativamente à média dos 12 meses precedentes. Esse aumento líquido pode acontecer com admissão de um único trabalhador. A empresa tem de manter os postos de trabalho criados até ao final do período mínimo de manutenção do investimento na empresa (Informação Vinculativa - Processo 2010 002853).

Na nossa opinião, esta leitura constitui um entrave na aplicação do benefício. As empresas são incutidas a aplicar esse entendimento,

caso contrário é muito provável que a AT não aceite a aplicação do benefício, originando litígios.

Concorda-se com Sousa (2017) que defende que este entendimento não tem total apoio no texto da legislação. A mesma não exige a criação líquida de postos de trabalho, mas apenas a criação de postos de trabalho. Simultaneamente também não exige que o contrato de trabalho seja celebrado sem termo ou por tempo indeterminado. O normativo legal apenas existe a manutenção do posto de trabalho até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento. De referir ainda que a legislação refere posto de trabalho e não trabalhador, ou seja, o trabalhador pode não ser o mesmo ao longo do período mínimo exigido desde que se mantenha o posto de trabalho criado.

## 2.5. Conceito de investimento inicial

O RFAI apenas é aplicável a investimentos iniciais, nos termos da alínea a) do parágrafo 49.º do artigo 2.º do RGIC, considerando-se como tal os investimentos relacionados com (art.º 2.º, n.º 2.º, al. d. da Portaria 297/2015):

Tabela n.º 4 – Conceito de investimento inicial

| Investimentos Iniciais                                                               | Considerações adicionais previstas na legislação                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Criação de um novo estabelecimento                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Aumento da capacidade de um estabelecimento já existente                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Diversificação da produção de um estabelecimento                                     | No que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento<br>As aplicações relevantes devem exceder em, pelo menos, 200 % o valor líquido contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no período de tributação anterior ao do início da realização do investimento.<br>(art.º 3.º, n.º 2, da Portaria 297/2015) |
| Alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente | O montante das aplicações relevantes deve exceder o montante das amortizações e depreciações dos ativos associados à atividade a modernizar contabilizadas nos três períodos de tributação anteriores ao do início da realização do projeto de investimento (art.º 3.º, n.º 1, da Portaria 297/2015).                                                       |

Como extensão do conceito de investimento inicial, deve ser considerado parte de um projeto de investimento único qualquer investimento inicial iniciado pelo mesmo beneficiário, incluindo qualquer empresa do mesmo grupo, num período de três anos a contar da data de início dos trabalhos de um outro investimento relativamente ao qual tenham sido concedidos benefícios fiscais, ou qualquer outro auxílio de Estado com finalidade regional na mesma região (art.º 4.º, n.º 1.º, al. 1. da Portaria 297/2015).

A AT já se pronunciou, na informação vinculativa (processo 2016 000717), que por exemplo o investimento inicial na tipologia aumento da capacidade de um estabelecimento existente iniciado em 2015 e findo em 2017, realizado numa região NUTS III (região

de Aveiro), e o investimento inicial que o sujeito passivo pretende iniciar em 2018 no âmbito da diversificação da atividade de um estabelecimento existente fazem parte de um projeto único, desde que este venha a ser efetuado na mesma região NUTS III.

## 2.6. Aplicações relevantes

Consideram-se aplicações relevantes os investimentos nos seguintes ativos, desde que afetos à exploração da empresa (art.º 22.º, n.º 2, do CFI):

- Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado novo, com exceção de:

Tabela n.º 5 – Aplicações relevantes de AFT - RFAI

| AFT                                                                        | Exceção                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Terrenos                                                                   | Salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areiros em investimentos na indústria extrativa. |
| Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios        | Salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas.                                                                |
| Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas                                 |                                                                                                                                                                                    |
| Mobiliário e artigos de conforto ou decoração                              | Salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística.                                                                                                                          |
| Equipamentos sociais                                                       |                                                                                                                                                                                    |
| Outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa |                                                                                                                                                                                    |

Note-se que apenas são considerados relevantes os investimentos adquiridos em estado novo. Segundo Sousa (2017), quando aplicável a imóveis a AT tem considerado que não é adquirido em estado de novo um edifício que não seja adquirido diretamente ao construtor ou que não tenha sido adquirido pelos anteriores proprietários com destino à sua posterior venda.

- b) Activos intangíveis: Aquisição de direitos de patentes, licenças, "know-how"; ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente.

Relativamente aos investimentos em ativos intangíveis (AI), caso a empresa não se enquadre na categoria de micro, pequena e média empresa (vide ponto 2.2.2), os investimentos em AI não podem exceder 50% dos investimentos relevantes (art.º 22.º, n.º 3, do CFI).

Nos casos dos AI, independentemente da forma que assuma o investimento inicial, apenas se consideram aplicações relevantes os ativos aí previstos que (art.º 3.º, n.º 3, da Portaria 297/2015):

- a) Sejam exclusivamente utilizados no estabelecimento objeto dos benefícios fiscais;

- b) Sejam amortizáveis, nos termos das regras contabilísticas em vigor;

- c) Sejam adquiridos em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente; e

- d) Permaneçam associados ao investimento a favor do qual o auxílio é concedido durante pelo menos cinco anos, ou três anos no caso de micro, pequenas e médias empresas.

## 2.7. Benefícios fiscais

No âmbito do RFAI são concedidos os seguintes benefícios fiscais (art.º 23.º, n.º 1, do CFI):

- a) Dedução à coleta do IRC apurada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Código do IRC, das seguintes importâncias das aplicações relevantes:

Tabela n.º 6 – Benefícios fiscais do RFAI

| Região                                                | Ano  | Dedução à coleta                                      |
|-------------------------------------------------------|------|-------------------------------------------------------|
| Norte, Centro, Alentejo, Açores                       | 2020 | 25% investimento até 15M; e 10% na parte que exceda   |
| Algarve, Lisboa (parcialmente) e Península de Setúbal |      | 10% do investimento                                   |
| Norte, Centro, Alentejo, Açores                       | 2019 | 25% investimento até 15M; e 10% na parte que exceda   |
| Algarve, Lisboa (parcialmente) e Península de Setúbal |      | 10% do investimento                                   |
| Norte, Centro, Alentejo, Açores                       | 2018 | 25% investimento até 12,5M; e 10% na parte que exceda |
| Algarve, Lisboa (parcialmente) e Península de Setúbal |      | 10% do investimento                                   |
| Norte, Centro, Alentejo, Açores                       | 2017 | 25% investimento até 10M; e 10% na parte que exceda   |
| Algarve, Lisboa (parcialmente) e Península de Setúbal |      | 10% do investimento                                   |

- b) Isenção ou redução de IMI, por um período até 10 anos a contar do ano de aquisição ou construção do imóvel, relativamente aos prédios utilizados no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes;
- c) Isenção ou redução do IMT relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes;
- d) Isenção de Imposto de Selo relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes.

De referir que os órgãos municipais podem conceder isenções totais ou parciais de IMI e/ou IMT para apoio a investimento realizado na área do município (art.º 23.º-A, n.º 1, do CFI).

## 2.8. Limites aos benefícios fiscais

A dedução à coleta é efetuada na liquidação de IRC respeitante ao período de tributação em que sejam realizadas as aplicações relevantes, com os seguintes limites (art.º 23.º, n.º 2 do CFI):

**Tabela n.º 7 – Limites à dedução à coleta no âmbito do RFAI**

| Limite de dedução à coleta | Observações                                                                                                                                                                |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 100%                       | No caso de investimentos realizados no período de tributação do início de atividade e nos dois períodos de tributação seguintes, exceto quando a empresa resultar de cisão |
| 50%                        | Restantes casos                                                                                                                                                            |

Na tabela seguinte apresenta-se uma evolução dos limites de dedução à coleta e dos prazos de reporte:

**Tabela n.º 8 – Dedução à coleta e prazo de reporte do RFAI**

| Exercício  | Limite de dedução à coleta | Prazo de reporte |
|------------|----------------------------|------------------|
| 2013       | 50%                        | 5 anos           |
| Desde 2014 | 50% (ou 100%)              | 10 anos          |

## 2.9. Incumprimento

Caso não seja mantido na empresa e na região os bens objeto de investimento durante os períodos mínimos, conforme alínea c) do n.º 4 do artigo 22.º do CFI, é adicionado ao IRC relativo ao período de tributação em que o sujeito passivo alienou os bens objeto do investimento o imposto que deixou de ser liquidado em virtude do presente regime, acrescido dos correspondentes juros compensatórios majorados em 10 pontos percentuais (vide ponto 2.4.).

Os sujeitos passivos devem incluir no processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do Código do IRC os seguintes elementos previstos no art.º 7.º, n.º 1.º da Portaria 297/2015:

- Descrição do investimento inicial, indicando designadamente os objetivos, áreas de intervenção e os principais investimentos, bem como o respetivo enquadramento numa das tipologias previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º da presente portaria (vide ponto 2.1.5.);
- Identificação da data e custo de aquisição de todas as aplicações relevantes, bem como listagem das faturas que titulem a respetiva aquisição;
- Identificação da região ou regiões em que foi realizado o investimento e das respetivas aplicações relevantes;
- Cálculo dos benefícios fiscais relativos ao investimento realizado em aplicações relevantes no período de tributação e respetivos valores atualizados;
- Identificação de outros auxílios de Estado concedidos ao mesmo investimento e cálculo do montante dos auxílios;

## 2.10. Obrigações acessórias

A utilização dos benefícios fiscais previstos no RFAI implica a elaboração de um dossier específico, que deve integrar o dossier fiscal previsto no art.º 130.º do CIRC, implicando a identificação discriminada das aplicações relevantes, o respetivo montante, o cálculo do benefício fiscal, os documentos comprovativos das condições de elegibilidade previstas e outros elementos considerados relevantes (art.º 25.º, n.º 1 e n.º 2 do CFI).

Com a publicação da Portaria n.º 287/2015, as obrigações acessórias ficaram mais claras e definidas implicando a elaboração de um dossier próprio do benefício, o qual deve ser posteriormente integrado no dossier fiscal do sujeito passivo.



- Determinação da intensidade dos auxílios concedido ao mesmo investimento, em percentagem, resultante do quociente entre o montante total dos auxílios de Estado e o montante das aplicações relevantes;
- Cálculo do limite máximo de auxílio e apuramento, quando aplicável, do excesso entre o limite máximo de auxílio e o montante dos auxílios de Estado concedidos ao mesmo investimento;
- Preencher Anexo D da Modelo 22.

## 2.11. Aspetos contabilísticos

### 2.11.1. Considerações gerais

Considera-se investimento elegível num determinado exercício o correspondente às adições, verificadas nesse exercício, de AFT e AI, incluindo as adições de AFT em curso, com exceção dos adiantamentos (art.º 22.º, n.º 5, do CFI).

Consequentemente, não se consideram as adições de AFT que resultem de transferência de AFT em curso transitado de exercícios anteriores (elegíveis no exercício em que se consideram adições de AFT em curso), exceto se a transferência respeitar a adiantamentos efetuados em exercícios anteriores, que não foram previamente considerados no RFAI, dada a sua natureza de adiantamentos (art.º 22.º, n.º 6, do CFI).

Verifica-se que a primeira condição imposta pelo regime consiste em que as aplicações relevantes sejam consideradas AFT e/ou AI ao abrigo dos normativos contabilísticos aplicáveis (Informação Vinculativa - Processo 2019 000478).

### 2.11.2. Ativos por impostos diferidos

Conforme já referido, o n.º 3 do artigo 23.º do CFI estabelece a possibilidade de reporte do benefício fiscal do RFAI (dedução à coleta em IRC) não utilizado nos dez períodos de tributação seguintes.

Existe, então, a possibilidade, no pressuposto de que nos períodos de tributação seguintes exista coleta suficiente para a dedução, de utilizar este crédito de imposto nesses exercícios seguintes. É esta possibilidade que nos remete para o reconhecimento de um ativo por imposto diferido, pois, no futuro, perspetiva-se a redução do imposto a pagar (imposto corrente) em virtude do reporte deste crédito.

Um ativo por impostos diferidos deve ser reconhecido para o reporte de perdas fiscais não usadas e créditos tributáveis não usados até ao ponto em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis contra os quais possam ser usados perdas fiscais não usadas e créditos tributáveis não usados (§ 31 da NCRF nº 25). Como podemos verificar, está sempre presente de forma inequívoca, a característica qualitativa da prudência.

As mesmas cautelas se aplicam ao reconhecimento de activos por impostos diferidos originados por créditos fiscais (deduções à coleta) não utilizados no exercício em que são gerados e que podem ser utilizados em exercícios futuros (e.g. RFAI, SIFIDE, etc.)

No caso concreto do RFAI, a recuperação do crédito fiscal pode ser total, isto é, não está dependente da aplicação de uma taxa de imposto, pois este reporte funciona por dedução à coleta. Pelo que, na forte expectativa de existência de coleta futura suficiente para a recuperação deste crédito de imposto, o ativo por impostos diferidos deve ser reconhecido pelo valor total do incentivo calculado.

Se a dedução à coleta atribuída no âmbito do RFAI não puder ser integralmente utilizada para reduzir o imposto a pagar do mesmo período em que o incentivo fiscal foi atribuído, reportando esse crédito fiscal não utilizado para os períodos seguintes podem efetuar-se os seguintes registos contabilísticos:

Tabela n.º 9 – Ativos por impostos diferidos no RFAI

| Lançamento                                                                                                                                                                                                                             | Débito | Crédito |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|
| No período em que for atribuído esse benefício fiscal relativo RFAI, pelo reconhecimento do ativo por impostos diferidos (pelo montante não utilizado da dedução à coleta face ao total atribuído no âmbito do RFAI)                   | 2741   | 8122    |
| Nos períodos de tributação seguintes em que puder deduzir à coleta em crédito fiscal do RFAI, pela reversão do ativo por impostos diferidos (pela parte, total ou parcial, do crédito fiscal do RFAI deduzido à coleta nesse período). | 8122   | 2741    |

Nesses períodos de tributação seguintes, em que se procede à dedução (total ou parcial) do crédito fiscal ainda não utilizado do RFAI, há que afetar (para menos) a estimativa do imposto sobre o rendimento, tal como referido em cima.

### 3. Cumulatividade de benefícios fiscais

De uma forma geral, um determinado benefício fiscal não é cumulável com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza, relativamente às mesmas aplicações relevantes, previstos no CFI

ou noutros diplomas legais. Esta regra geral vem, aliás, expressa no n.º 1 do art.º 24.º (para o RFAI) e no n.º 1 do art.º 31.º (para a DLRR), ambos do CFI. Porém, verificam-se as seguintes exceções:

Tabela n.º 10 – Exceções à cumulatividade de benefícios fiscais

| Benefício | Exceções                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RFAI      | RFAI é cumulável com a DLRR, desde que:<br>a) Respeitem os limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional;<br>b) O cálculo desse limite deve ter em consideração o montante total dos auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao investimento em questão.<br>Legislação aplicável: art.º 24.º, n.º 2 do CFI.                                            |
| DLRR      | A DLRR é cumulável com o RFAI e com o regime de benefícios contratuais, desde que:<br>a) Respeitem os limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional;<br>b) O cálculo desse limite deve ter em consideração o montante total dos auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao investimento em questão.<br>Legislação aplicável: art.º 31.º, n.º 2 do CFI. |
| SIFIDE    | Não é cumulável, relativamente às mesmas despesas, com benefícios fiscais da mesma natureza, incluindo os benefícios fiscais de natureza contratual, previstos no CFI ou noutros diplomas legais.<br>Legislação aplicável: art.º 42.º do CFI                                                                                                                                                    |

Em suma, é possível beneficiar em simultâneo, do RFAI e da DLRR relativamente à mesmas aplicações relevantes, desde que o montante total dos auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao investimento em questão, proveniente de todas as fontes,

não ultrapasse os limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional constantes do art.º 43.º do CFI (vide ponto seguinte).



## 4. Limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional

Os limites máximos aplicáveis aos benefícios fiscais concedidos às empresas no âmbito do regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e do RFAI são os seguintes (art.º 43.º, n.º 1, do CFI):

Tabela n.º 11 – Limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional

| Art. 107.º do TFUE | Regiões                         | Limite máximo |
|--------------------|---------------------------------|---------------|
| N.º 3, alínea a)   | Norte                           | 25%           |
|                    | Centro                          | 25%           |
|                    | Alentejo                        | 25%           |
|                    | RA Açores                       | 45%           |
|                    | RA Madeira                      | 35%           |
| N.º 3, alínea c)   | Algarve                         | 10%           |
|                    | Grande Lisboa (zonas limitadas) | 10%           |
|                    | Península de Setúbal            | 10%           |

Estes limites podem ser majorados em (art.º 43.º, n.º 2, do CFI):

- 10% para as médias empresas;
- 20% para micro e pequenas empresas;
- Exceto quanto a projetos de investimento cujas aplicações relevantes excedam os 50 milhões de euros.

A AT emitiu uma informação vinculativa (processo 2016 000717) referindo que se devem considerar outros incentivos atribuídos aos mesmos investimentos, para cálculo dos limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional. Exemplos:

- Os benefícios fiscais que integram o RFAI (dedução à coleta, IMI, IMT e o IS);
- A DLRR;
- Incentivos concedidos no âmbito do Portugal 2020:
  - Parcela não reembolsável do incentivo financeiro;
  - Montante dos juros que, caso fossem devidos, incidiriam sobre a parte reembolsável.

Em suma, o montante total dos benefícios (fiscais e não fiscais) associados a um investimento (em valores atualizados) nunca pode ser superior a uma % (limite máximo aplicável) do montante das aplicações relevantes (em valor atualizado).

### 4.1. Equivalente Subvenção Bruto (ESB)

A intensidade máxima de auxílio deve ser calculada com base num equivalente de subvenção bruto (ESB), em relação aos custos totais elegíveis do investimento.

De acordo com a definição constante da alínea f) do ponto 20 das orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014-2020 (Jornal Oficial da União Europeia 2013/C 209/01), equivalente-subvenção bruto (ESB) é o valor atualizado do auxílio expresso em percentagem do valor atualizado dos custos elegíveis, calculado em relação à data da concessão do auxílio com base na taxa de referência em vigor nessa data (informação vinculativa, processo 2016 000717).

Este cálculo implica o seguinte:

- O valor das aplicações relevantes tem de ser atualizado reportado ao momento da concessão do incentivo financeiro;
- Atualização, para a data da concessão, do valor do incentivo financeiro atribuído (parcela não reembolsável e juros que seriam devidos sobre a parte reembolsável).

As várias taxas (de referência e de atualização) vão sendo publicadas num mapa, na página da Comissão Europeia, no seguinte endereço:

[https://ec.europa.eu/competition/state\\_aid/legislation/reference\\_rates.html](https://ec.europa.eu/competition/state_aid/legislation/reference_rates.html).

Os cálculos dos apoios financeiros, nomeadamente relativos a subsídios reembolsáveis (apoios por taxas de juro reduzidas ou nulas), são efetuados pelas entidades gestoras da atribuição desses apoios, pelo que se sugere que se solicite essa informação a essas entidades (informação vinculativa, processo 2016 000717).

Quando se excedem os limites máximos de apoio dos incentivos de finalidade regional, por utilização cumulativa dos apoios financeiros (subsídios reembolsáveis com taxas de juro nulas ou reduzidas ou subsídios não reembolsáveis) com o RFAI, esse montante em excesso deve ser adicionado ao IRC liquidado para efeitos de apuramento do imposto a pagar ou a recuperar, a ser incluído no campo 372 (reposição de benefícios fiscais) do quadro 10 da declaração modelo 22.

No limite e, em termos práticos, se os benefícios de Estado das medidas de apoio financeiro excederem, desde logo, o referido limite máximo de apoios de finalidade regional, a empresa já não beneficia da dedução fiscal de IRC referente ao RFAI (informação vinculativa - Processo 2016 000717).

## 5. Outros assuntos a considerar na utilização de benefícios fiscais

### 5.1. Hierarquização das deduções à coleta do IRC

As deduções à coleta devem ser efetuadas pela seguinte ordem (n.º 2 do art.º 90.º do CIRC):

- A correspondente à dupla tributação jurídica internacional;
- A correspondente à dupla tributação económica internacional;
- A relativa a benefícios fiscais;
- A relativa ao pagamento especial por conta (PEC).

O sujeito passivo não pode escolher quais as deduções à coleta que quer efetuar, devendo seguir a ordem anteriormente referida, até ao valor da coleta total, a qual é composta pelo somatório do IRC propriamente dito e da derrama estadual.

Segundo Sousa (2017) esta situação pode gerar uma certa concorrência desleal entre os benéficos fiscais por dedução à coleta e o PEC.

### 5.2. Coleta a considerar para o limite dos benefícios fiscais

O total das deduções à coleta não pode ser superior ao montante constante da coleta total, a qual é composta pelo somatório do IRC propriamente dito e da derrama estadual. Os benefícios fiscais

de dedução à coleta não podem ser utilizados contra a derrama municipal.

### 5.3. Hierarquização dos benefícios

Para além da hierarquização das deduções à coleta também podem ocorrer situações em que o sujeito passivo tem direito a mais do que um benefício fiscal.

De uma forma geral, em primeiro lugar devem deduzir-se os benefícios em função da antiguidade até à coleta do IRC. Caso os benefícios respeitem ao mesmo período é necessário aplicar regras de proporcionalidade (Informação vinculativa – Processo 2014 00628).

O SIFIDE não é cumulável, relativamente às mesmas despesas, com benefícios fiscais da mesma natureza, incluindo os benefícios fiscais de natureza contratual, como o RFAI, previstos no CFI ou noutros diplomas legais.

Nos períodos de tributação em que o sujeito passivo tenha direito a deduzir à coleta, em simultâneo, o benefício relativo ao RFAI e o benefício fiscal relativo ao SIFIDE (com a ressalta da cumulatividade referida anteriormente), e sendo a lei omissa neste ponto, foi entendido que a dedução deve ser feita em função da antiguidade do nascimento do direito aos benefícios. Caso as despesas elegíveis para cada um dos benefícios foram realizadas no mesmo período de tributação o sujeito passivo não pode aproveitar integralmente da dedução nesse período de tributação, por insuficiência de coleta, mostra-se razoável que possa deduzir, em primeiro lugar, a parcela do benefício com o menor período de dedução (informação vinculativa – processo 2010 001801).

### 5.4. Limites à dedução dos benefícios fiscais – Resultado da liquidação

De acordo com o n.º 1 do art.º 92.º do CIRC, para as entidades que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como as não residentes com estabelecimento estável em território português, o imposto liquidado nos termos do n.º 1 do artigo 90.º (coleta), líquido das deduções previstas nas alíneas a) a c) do n.º 2 do mesmo artigo, não pode ser inferior a 90 % do montante que seria apurado se o sujeito passivo não usufruísse de benefícios fiscais e do regime previsto no n.º 13 do artigo 43.º.

Porém, atualmente, o RFAI, a DLRR e o SIFIDE estão excluídos desta limitação (n.º 2 do art.º 92.º do CIRC).

## 6. Aplicações práticas

Neste capítulo apresenta-se um conjunto de aplicações práticas relacionadas com o RFAI e outros benefícios fiscais. Os casos foram criados pelo autor com base em situações reais incorporando adaptações de outros autores. Foram ainda consideradas diversas informações vinculativas emitidas pela AT.

### 6.1. Aplicação prática n.º 1 | RFAI – Cálculo do benefício fiscal

Uma empresa com sede em Faro, com vários anos de atividade, iniciou no exercício de 2018 a construção de um novo hotel, em Portimão, acumulando um total de 500.000,00 euros de aplicações relevantes para efeitos de RFAI, contabilizado em investimentos em curso.

Considerando que a empresa teve uma coleta de IRC no valor de 75.000,00 euros qual o valor do benefício fiscal?

#### i) Benefício fiscal

|                                                       | 2018       |
|-------------------------------------------------------|------------|
| Aplicações relevantes para efeitos de RFAI            | 500 000,00 |
| Benefício fiscal potencial (10%)   Dotação do período | 50 000,00  |
| Coleta                                                | 75 000,00  |
| Limite de dedução à coleta (50%)                      | 37 500,00  |
| Dedução do período                                    | 37 500,00  |
| Saldo que transita para períodos seguintes (reporte)  | 12 500,00  |

O controlo do reporte do benefício é efetuado através do preenchimento do quadro 074 do anexo D da declaração modelo 22.

#### ii) Anexo D da Modelo 22 – Quadro 074 - RFAI

|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |         |    |                                    |    |                |     |                                        |     |                    |     |                    |     |                                          |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|----|------------------------------------|----|----------------|-----|----------------------------------------|-----|--------------------|-----|--------------------|-----|------------------------------------------|
| 074 | REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06 |    |         |    |                                    |    |                |     |                                        |     |                    |     |                    |     |                                          |
| 744 | NIF da soc. Individual (RETGS)                                                                                                                                                                                                                                                                            | 01 | Diploma | 02 | Período a que respeita o benefício | 03 | Saldo caducado | 713 | Saldo não deduzido no período anterior | 714 | Dotação do período | 715 | Dedução do período | 716 | Saldo que transita para período seguinte |
|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |         |    |                                    |    | 0,00           |     | 0,00                                   |     | 50.000,00          |     | 37.500,00          |     | 12.500,00                                |
|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |         |    |                                    |    | TOTAL          |     |                                        |     |                    |     |                    |     |                                          |

### 6.2. Aplicação prática n.º 2 | RFAI - Aplicações relevantes

Determinada empresa adquiriu a um locador financeiro um pavilhão para utilização produtiva e administrativa.

No seu processo de encerramento de contas considerou este investimento elegível para efeitos da usufruição do RFAI uma vez que o pavilhão se encontra em estado de novo e nunca teve um titular.

Após indagações efetuadas obteve-se a informação que o pavilhão já foi utilizado por outro sujeito passivo.

#### i) É uma aplicação relevante para o RFAI?

Conforme apresentado no ponto 2.1.6. para efeitos do RFAI os AFT são considerados aplicações relevantes se:

- Forem afetos à exploração da empresa;
- Tiverem sido adquiridos em estado novo; e
- Não se encontrarem excecionados nas respetivas subalíneas i) a vi) do art.º 22.º, n.º 2 do CFI.

Embora o investimento em edifícios seja afastado das aplicações relevantes do RFAI, por força do disposto na subalínea ii) da alínea a) do n.º 2 do referido art.º 22.º, fica salvaguardado o investimento em

edifícios que forem instalações fabris ou que estejam afetos a determinadas atividades, como sejam atividades turísticas, atividades de produção de audiovisual ou atividades administrativas.

Em suma, se o pavilhão for utilizado como instalação fabril não cai na exceção prevista. Não obstante, para ser considerada aplicação relevante o AFT deve ser adquirido em estado de novo.

Constata-se que o CFI não contém qualquer definição de “estado de novo”, pelo que a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) tem vindo a considerar que um ativo fixo tangível é considerado em “estado de novo” se não integrou anteriormente o ativo não corrente da empresa que pretende usufruir do RFAI ou de qualquer outra empresa (Informação vinculativa - Processo 2015 001110).

A aquisição foi efetuada a um locador financeiro e o pavilhão já foi utilizado por outro sujeito passivo, ao abrigo de um contrato de locação financeira. Numa locação financeira (NCRF 9 – Locações), o locatário deve, no começo do prazo de locação, reconhecer o ativo locado no seu balanço.

Desta forma, se o pavilhão em causa já tinha sido utilizado por uma outra empresa numa fase anterior, ou mesmo se já está a ser utilizado pela própria requerente, num ou noutro caso ao abrigo de um contrato de locação financeira, não restam dúvidas que o pavilhão já foi ou já devia ter sido reconhecido contabilisticamente como um ativo não corrente (ainda que o locatário não seja o titular em termos jurídicos), pelo que não se está em presença de um ativo adquirido em estado de novo.



Na nossa opinião, não podendo ser considerado um AFT adquirido em estado de novo, não se verifica o requisito exigido na alínea a) do n.º 2 do art.º 22.º do CFI, pelo que a sua aquisição não constitui uma aplicação relevante para efeitos de aproveitamento do RFAI.

## 6.3. Aplicação prática n.º 3 | RFAI e Portugal 2020 – Taxas máximas de auxílio

Uma pequena empresa com sede e instalações em Coimbra, efetuou em 2018, um investimento de 130.000,00 euros na aquisição de um ativo tangível afeto à exploração. A empresa pretende utilizar o RFAI uma vez que o investimento é elegível para a aplicação deste benefício fiscal. A coleta de IRC foi de 50.000,00 euros.

De realçar que a empresa se candidatou a um incentivo no âmbito do programa Portugal 2020, o qual contempla o financiamento de parte do referido equipamento a fundo perdido (25%).

### i) Cálculo da taxa máximo de auxílio

A AT emitiu uma informação vinculativa (processo 2016 000717) referindo que se devem considerar outros incentivos atribuídos aos mesmos investimentos, para cálculo dos limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional. Exemplos:

- Os benefícios fiscais que integram o RFAI (dedução à coleta, IMI, IMT e o IS);
- Incentivos concedidos no âmbito do Portugal 2020, tais como a parcela não reembolsável do incentivo financeiro.

|                                                       | 2018       |
|-------------------------------------------------------|------------|
| Investimento elegível                                 | 130 000,00 |
| Taxa do RFAI                                          | 25%        |
| Benefício potencial RFAI                              | 32 500,00  |
| Coleta de IRC                                         | 50 000,00  |
| Benefício fiscal efetivo máximo (%)                   | 50%        |
| Benefício fiscal efetivo (valor)   Dedução do período | 25 000,00  |
| Saldo do RFAI a transitar                             | 7 500,00   |

- Incentivo não fiscal
  - $130.000,00 \times 25\% = 32.500,00$  euros.
- Limite máximo permitido = 45%
  - 25% - Zona Centro;
  - +20% para micro e pequenas empresas.

$$\text{Taxa de auxílio efetiva} = \frac{(32.500,00 + 32.500)}{130.000,00} = 50\%$$

- Excesso = 5%
- Correção fiscal total (benefício RFAI a repor):  $5\% \times 130.000,00 = 6.500,00$

|                                   | 2018     |
|-----------------------------------|----------|
| Taxa auxílio efetiva              | 50%      |
| Taxa máxima permitida             | 45%      |
| Excesso                           | 5,00%    |
| Correção fiscal total             | 6 500,00 |
| Dedução período / Dotação Período | 77%      |
| Reposição de benefícios fiscais   | 5 000,00 |

No ano de 2018 não há lugar à atualização dos montantes dado que os investimentos efetuados reportam-se ao mesmo período da aplicação do benefício.

## 7. Conclusão

A publicação do novo Código Fiscal do Investimento teve o mérito de sistematizar a informação relativa aos benefícios fiscais, passando toda a matéria fiscal relacionada com benefícios fiscais a estar concentrada em apenas dois diplomas: o CFI e o EBF.

Tendo em consideração que o RFAI se encontra entre os cinco benefícios que representam maior carga fiscal sede de IRC e que a sua aplicação exige o cumprimento de um conjunto de condições, pretendeu-se com este trabalho, apresentar, alertar e destacar algumas particularidades fiscais, contabilísticas e de auditoria, de forma a assegurar o seu adequado tratamento e aproveitamento.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Alves, Filipa (2018) Sistemas de Incentivos Fiscais ao Investimento. Tese de Mestrado em Auditoria e Fiscalidade, Universidade Católica Portuguesa, Porto.
- Autoridade Tributária (2019) Estatísticas do IRC, Declarações Modelo 22, Períodos de Tributação 2015-2017.
- Correia, R. A. (2015). RFAI e DLRR com aplicação condicionada face à nova regulamentação. O informador fiscal. 7 de outubro.
- Grupo de trabalho para o estudo dos benefícios fiscais. (2019) Os benefícios fiscais em Portugal – conceitos, metodologia e prática.
- Pereira, P. (2016). Benefícios fiscais: tributação das empresas – Portugal e a União Europeia. Tese de mestrado. Universidade de Aveiro – Instituto Superior de contabilidade e Administração de Aveiro, Portugal.
- Sá, Mariana (2019), RFAI – Uma ferramenta política para-fiscal - Lacunas, limitações e litigância, Tese de Mestrado em Auditoria e Fiscalidade, Universidade Católica Portuguesa, Porto.
- Silva, Jorge (2017) Impostos Diferidos – Breves notas para melhor compreender a NCRF n.º 25.
- Sousa, Abílio (2017) Código Fiscal do Investimento. Editora Tipografia do Ave.

### LEGISLAÇÃO

- Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31 de outubro que aprova o novo Código Fiscal do Investimentos.
- Portaria 297/2015 de 21 de setembro que procede à regulamentação do regime fiscal de apoio ao investimento (adiante RFAI) e do regime da dedução por lucros retidos e reinvestidos (adiante DLRR).
- Portaria 282-2014 de 30 de dezembro.
- Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho - introduz um conjunto de medidas de incentivo ao investimento.
- Autoridade Tributária e Aduaneira (2019) Instruções de preenchimento da declaração modelo 22 (impresso em vigor a partir de janeiro de 2019).
- Autoridade Tributária e Aduaneira (2019). Instruções de preenchimento do anexo D da declaração modelo 22 (impresso em vigor a partir de janeiro de 2019).

## INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

Autoridade Tributária e Aduaneira (2019) Informação vinculativa - Processo 2019 002008 de 31/07/2019.

Autoridade Tributária e Aduaneira (2019) Informação vinculativa - Processo 2018 4769 de 08/02/2019.

Autoridade Tributária e Aduaneira (2019) Informação vinculativa - Processo 2019 000084 de 30/01/2019.

Autoridade Tributária e Aduaneira (2019) Informação Vinculativa - Processo 2019 000478 de 23/01/2019.

Autoridade Tributária e Aduaneira (2018) Informação vinculativa - Processo 2018 004093 de 27/11/2018.

Autoridade Tributária e Aduaneira (2018) Informação vinculativa - Processo 2018 001593 de 29/10/2018.

Autoridade Tributária e Aduaneira (2016) Informação vinculativa - Processo 2016 000717 de 04/07/2017.

Autoridade Tributária e Aduaneira (2015) Informação vinculativa - Processo 2015 001110 de 03/07/2019.

Autoridade Tributária e Aduaneira (2014) Informação vinculativa - Processo 2014 00628 de 16/04/2014.

Autoridade Tributária e Aduaneira (2010) Informação Vinculativa - Processo 2010 005853 de 27/10/2010.

Autoridade Tributária e Aduaneira (2010) Informação vinculativa - Processo 2010 001801 de 08/07/2010.

## PARECERES TÉCNICOS DA ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Ordem dos Contabilistas Certificados (2019) Parecer OCC - PT23410 - Benefícios Fiscais de 24/09/2019

Ordem dos Contabilistas Certificados (2019) Parecer OCC - PT22529 - Dedução por lucros retidos e reinvestidos de 09/05/2019

Ordem dos Contabilistas Certificados (2019) Parecer OCC - PT22293 - DLRR e RFAI de 28/03/2019

Ordem dos Contabilistas Certificados (2019) Parecer OCC - PT21608 - Dedução de lucros retidos e reinvestidos e RFAI de 07/01/2019

Ordem dos Contabilistas Certificados (2018) Parecer OCC - IRC -Código Fiscal ao Investimento/RFAI de 01/06/2018

Ordem dos Contabilistas Certificados (2018) Parecer OCC - PT20839 - Impostos diferidos e RFAI de 01/05/2018

Ordem dos Contabilistas Certificados (2017) Parecer OCC - PT19673 - IRC - Benefícios fiscais (RFAI) de 01/09/2017

Ordem dos Contabilistas Certificados (2017) Parecer OCC - PT20868 - Benefícios fiscais - RFAI de 01/07/2017

Ordem dos Contabilistas Certificados (2017) Parecer OCC - PT19188 - IRC / Benefícios fiscais - DLRR de 01/05/2017



Powerful solutions for auditors.

### Software cloud para gestão e monitorização dos processos e políticas de controlo de qualidade da sua firma.

#### Personalizado

Software cloud onde pode personalizar os requisitos e políticas de controlo de qualidade interno da sua firma e com a informação sempre disponível para cada utilizador.

#### Seguro

A plataforma e a informação encontram-se armazenadas nos servidores Amazon Web Services, em território da UE cumprindo com o RGPD e os padrões de segurança mais exigentes, SSAE 16 Report, PCI Level 1, ISO 27001 e SOC2 Type 2

#### Ilimitado

Espaço de armazenamento na plataforma ilimitado.



O futuro da auditoria está aqui, faça parte da Transformação Digital.

Solicite uma demonstração personalizada através do 217951123 ou em [info@asdaudit.pt](mailto:info@asdaudit.pt)

Av. António Serpa, 32, 9C  
1050-027 - Lisboa  
(+351) 21 795 11 23  
[info@asdaudit.pt](mailto:info@asdaudit.pt)

**ASD** Auditing Software Distributor  
ESPAÑA - PORTUGAL - BRASIL - AMÉRICA LATINA

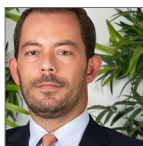
[www.asdaudit.pt](http://www.asdaudit.pt)

# A Diretiva dos Acionistas II

## Direito



*Rogério M. Fernandes Ferreira*  
SÓCIO E FUNDADOR DA RFF ADVOGADOS



*Tomás Calejo Abecassis*  
ASSOCIADO SÉNIOR



*Frederico Ferreira da Silva*  
ADVOGADO ESTAGIÁRIO





## Sumário

Entrou em vigor, no passado dia 26 de agosto de 2020, a Lei 50/2020 de 25 de agosto, através da qual é transposta, para o ordenamento jurídico português, a Diretiva (UE) n.º 2017/828, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, conhecida como a Diretiva dos Acionistas II, focada no aumento da transparência no seio das sociedades cotadas, no fomento do papel ativo dos seus acionistas e na prossecução de estratégias empresariais focadas no longo prazo e sustentabilidade.

## Introdução

As últimas crises financeiras tiveram como pano de fundo uma excessiva assunção de comportamentos de risco por parte das sociedades cotadas, com estratégias focadas, essencialmente, no curto prazo e prejudiciais à sustentabilidade das mesmas.

Verificou-se que grande parte dos acionistas deste tipo de sociedades não tinha o conhecimento concreto dos seus direitos e compe-

tências, pelo que, afigurou-se-lhes, tarefa árdua assumir um papel ativo no seio das sociedades cotadas das quais faziam parte.

Ora, esta posição dos acionistas deveu-se, em grande medida, à falta de transparência existente nas sociedades cotadas, os seus gestores e os seus acionistas.

A publicação desta Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, veio, deste modo, transpor para o ordenamento jurídico português o disposto na Diretiva (UE) n.º 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, a qual, por sua vez, alterou a Diretiva 2007/36/CE, de 11 de julho de 2007.

Em consequência da publicação da nova lei, foi alterada a redação do Código dos Valores Mobiliários (adiante “CVM”), do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (adiante “RGOLC”) e do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (adiante “RGICSF”). Foi, também, revogada a Lei 28/2009, de 19 de junho e determinou-se um regime de medidas e sanções aplicáveis ao incumprimento das normas da nova lei.

### O Código dos valores mobiliários

As alterações no CVM consistem, primeiramente, em ajustes realizados em determinadas disposições que têm como objetivo compatibilizar toda a redação do CVM com os aditamentos realizados em virtude da publicação da citada Lei 50/2020.

Em face do exposto, mais relevante será proceder à análise dos mencionados aditamentos.

### A confirmação do voto expresso por via eletrónica

Passa a ser expressamente prevista, pelo CVM, a confirmação do voto expresso por via eletrónica. Desta forma, e apenas relativamente às sociedades cotadas em bolsa, quando seja exercido o voto por correspondência previstos no (artigo 22.º do) CVM e no (artigo 384.º, n.º 9 do) Código das Sociedades Comerciais (adiante “CSC”), a sociedade envia uma confirmação eletrónica da receção dos votos expressos por essa mesma via, podendo, ainda, os acionistas solicitar a confirmação de que os seus votos foram registados e contabilizados e podendo essa confirmação ser pedida até aos 30 dias seguintes aos da realização da assembleia geral.

### A remuneração dos administradores

Uma das grandes novidades do diploma em análise é a da criação de um regime próprio para a remuneração dos administradores.

Assim, os administradores passam a ter de auferir uma remuneração que se coadune com uma política de remuneração aprovada pelos acionistas e que respeite os termos agora previstos no CVM.

Acompanhando aquela que é uma das principais preocupações da alteração legislativa em causa, as políticas de remuneração apresentadas aos acionistas devem ter um especial foco na sustentabilidade da empresa e devem compatibilizar-se com uma estratégia empresarial de longo prazo.

O concreto conteúdo da política de remuneração é agora ditado pelo (novo artigo 26.º-A do) CVM, que determina, em termos gerais e abstratos, as políticas que deverão ser aprovadas pelos acionistas, indicando, logo de início, que as mesmas devem ser claras e compreensíveis, devendo ainda contribuir para a estratégia empresarial da sociedade, os interesses de longo prazo e a sua sustentabilidade.

Tais políticas deverão ser explícitas relativamente à forma como atingem os objetivos acima mencionados, nomeadamente descrevendo todas as componentes da remuneração, fixa e variável, explicitar bónus e outros benefícios, até como indicação das características de eventuais regimes de pensão complementar que possam ser concedidos aos administradores.

Ainda relativamente à remuneração variável ou com base em ações, a política de remuneração deverá identificar os critérios para as respetivas atribuições, bem como a identificação da forma como estas políticas referentes a remunerações variáveis contribuirão para a estratégia empresarial da sociedade.

Esta política de remunerações deve ser aprovada pela Comissão de Remunerações (quando esta exista, nos termos e para os efeitos previstos no CSC) ou pelo conselho de administração, pelo menos de 4 em 4 anos e sempre que se verifique uma alteração relevante da política vigente.

Passa a prever-se, também, a possibilidade de, excecionalmente, e relativamente às sociedades cotadas em bolsa, ser temporariamente derrogada a política de remunerações, por forma a garantir a viabilidade da sociedade, bem como os seus interesses e sustentabilidade. Estas derrogações temporárias apenas são permitidas caso a sociedade defina as condições processuais para a sua aplicação e especifique os elementos remuneratórios que podem ser derrogados.

Além de aprovarem as políticas de remuneração, os acionistas terão, também, de analisar e aprovar, em assembleia geral, um relatório com as concretas remunerações auferidas pelos gestores, documento esse de preparação obrigatória por parte da administração das sociedades cotadas, podendo este relatório ser substituído por um capítulo do relatório anual sobre governo societário. O Revisor Oficial de Contas da sociedade cotada deve verificar o cumprimento das disposições que impõem o fornecimento das informações no referido relatório.

A violação das regras referente às políticas de remuneração constitui contraordenação especialmente grave, punida com coimas que podem variar entre € 10.000 e € 5.000.000, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções acessórias.

### A identificação e os direitos dos acionistas

As sociedades cotadas (leia-se, a administração destas sociedades) passam a ter direito a solicitar, à entidade gestora do sistema centralizado, informações relativas aos seus acionistas no que toca, não só, à sua identificação, como também, ao número e antiguidade das suas ações, ficando, no entanto, as sociedades obrigadas a eliminar os dados pessoais recolhidos, no prazo máximo de 12 meses após saída de determinado acionista do capital social destas sociedades.

Note-se que esta eliminação de dados pessoais não pode ser confundida com a necessidade de atualizar o registo em conta de ações (vulgo livro de registo de emissão de ações), nomeadamente em face do que se encontra previsto no (artigo 69.º do) CVM, nem tão-pouco a eventuais alterações que devam ser realizadas no RCBE (cujo prazo de atualização é de 30 dias).

Por forma a assegurar que os acionistas têm, da publicação da Lei 50/2020, de 25 de agosto em diante, um papel mais ativo nas sociedades cotadas, concede, o diploma, a necessidade de os intermediários financeiros tomarem as medidas necessárias para que os



acionistas de sociedades cotadas exerçam os direitos inerentes às suas ações, nomeadamente o de participar e votar nas assembleias gerais.

## As transações com partes relacionadas

Com a publicação da Lei 50/2020, de 25 de agosto, surge, também, uma disciplina legal específica, em sede societária, para as transações com partes relacionadas.

O (novo artigo 249.º-A do) CVM determina que as sociedades cotadas têm de dispor de procedimentos internos aprovados pelo conselho de administração, com parecer prévio vinculativo do órgão de fiscalização, com vista à verificação do cumprimento dos requisitos para as transações com partes relacionadas – verificar se a transação é do âmbito da atividade corrente da sociedade e se a transação respeita condições de mercado.

Caso não se dê por verificado o cumprimento dos referidos requisitos, a transação deverá ser sujeita a deliberação do conselho de administração, precedida de parecer (não vinculativo) do órgão de fiscalização.

Caso o valor da transação com a parte relacionada (que não cumpre os requisitos mencionados), ascender a um montante correspondente a 2,5% do ativo consolidado, ficam as sociedades cotadas incumbidas de divulgar publicamente as transações realizadas com as respetivas partes relacionadas. O mesmo regime aplicar-se-á se, num período de 12 meses, o agregado de transações com a mesma parte relacionada igualar ou ultrapassar os limiares percentuais referidos.

O (artigo 249.º-C do) CVM prevê, ainda, alguns casos relativamente aos quais haverá dispensa de cumprimento das obrigações atrás enunciadas, o que inclui transações entre sociedade e filiais, transações referentes a remuneração de administradores, entre outros.

Sublinhamos que esta nova obrigação não se confunde com a necessidade de preparar o chamado Dossier de Preços de Transferência, previsto no (artigo 63.º, n.º 6 do) Código do IRC, apesar de poder existir alguma sobreposição de conteúdos.

## Os investidores institucionais, os gestores de carteiras e consultores em matéria de voto

Devido à crescente intervenção destas entidades em operações financeiras associadas às sociedades cotadas, a Lei 50/2020 vem, ainda, introduzir uma disciplina especial para os investidores institucionais, gestores de ativos e consultores em matéria de votação.

Assim, e por forma a promover a transparência no seio das sociedades cotadas, os investidores institucionais, os gestores de ativos e consultores em matéria de voto passam a ter de divulgar, com uma

periodicidade anual, os termos do seu envolvimento neste tipo de sociedades.

De facto, passa a prever-se que os investidores institucionais que invistam em ações cotadas em bolsa (empresas de seguros, resseguros e fundos de pensões), e os intermediários financeiros que prestem serviços de gestão de carteiras (na medida em que invistam nos mesmos valores mobiliários) têm de elaborar e divulgar ao público as suas políticas de envolvimento, que descrevem a forma como é feito o acompanhamento das sociedades participadas, descrição da forma de exercício dos seus direitos de voto e a forma de cooperação com outros acionistas.

Passa também a exigir-se, nos mesmos moldes previstos para a política de envolvimento, a necessidade de divulgação das estratégias de investimento dos investidores institucionais.

Já os consultores em matéria de votação têm, também, de divulgar anualmente o seu código de conduta, bem como informações sobre a sua aplicação.

## O regime geral dos organismos de investimento coletivo

No RGOIC procedem-se a aditamentos que têm como intenção sujeitar as Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Coletivo (“SGOIC”) a um regime próprio, no que diz respeito a políticas de envolvimento, bem como à estratégia de investimento, aplicando-se os mesmos princípios e regras previstos para os investidores institucionais.

Sucede, porém, que o regime criado e aditado ao RGOIC remete para disposições contidas no Código dos Valores Mobiliários.

No sentido do exposto, e no que respeita à política de envolvimento das SGOIC, deparamo-nos com uma remissão para a disciplina legal dos investidores institucionais; já no que toca a regras de transparência das SGOIC, remete-se para o disposto no regime legal dos gestores de carteiras.

## Regime geral das instituições de crédito e sociedades financeiras

As alterações que a Lei 50/2020, de 25 de agosto vem impor no RGICSF são pouco relevantes, uma vez que, não obstante referir-se a um tema importante – política de remunerações – apenas a trata no âmbito do regime sancionatório, considerando, desse modo, que o incumprimento das regras relativas às práticas e políticas remuneratórias constantes no RGICSF, assim como a omissão de realização de divulgações obrigatórias referentes à mesma, é considerado uma infração especialmente grave, punível com coimas que variam entre os € 10.000 e os € 5.000.000.

## **AICPA, IESBA E IAASB EMITEM ORIENTAÇÃO CONJUNTA SOBRE CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES RELACIONADAS COM O USO DE PERITOS EM AMBIENTE COVID-19**

No dia 6 de outubro de 2020, o *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA), o *International Ethics Standards Board for Accountants* (IESBA) e o *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB) publicaram conjuntamente a Orientação “A Utilização de Peritos em Ambiente COVID-19: Incluindo Considerações sobre o Envolvimento de Peritos em Auditorias de Demonstrações Financeiras”.

A publicação proporciona orientação para auxiliar os auditores a determinar quando pode ser necessário utilizar os serviços de um perito para auxiliar a

realizar tarefas específicas e outras atividades profissionais nas suas firmas e nos seus clientes em ambiente COVID-19. A publicação também destaca considerações éticas relevantes quando o auditor pensa utilizar um perito, bem como circunstâncias que indiciam a necessidade de haver um perito durante uma auditoria de demonstrações financeiras.

A publicação pode ser encontrada nas páginas de recursos COVID-19 do IESBA e do IAASB ([www.iesba.org](http://www.iesba.org) ou [www.iaasb.org](http://www.iaasb.org)).

# IAASB AUXILIA COM CONSIDERAÇÕES DE AUDITORIA SOBRE O IMPACTO DO COVID-19

A pandemia COVID-19 continua a perturbar mercados, negócios e organizações. Essa interrupção gerou um ambiente de incerteza e imprevisibilidade que pode criar novos riscos ou intensificar nas circunstâncias riscos existentes.

Para servir o interesse público, o *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB) tem procurado auxiliar, adaptar e colaborar com várias partes interessadas. O objetivo do IAASB é apoiar o importante papel que os auditores devem desempenhar na manutenção da confiança e credibilidade do relato financeiro e outros relatórios externos. O IAASB tem trabalhado em estreita colaboração com entidades emissoras de normas profissionais e com o *International Ethics Standards Board for Accountants* (IESBA) para coordenar esforços, tendo mantido discussões regulares com autoridades regulatórias.

O objetivo desta nota é atualizar as partes interessadas sobre os resultados das orientações de auditoria até agora produzidas sobre o impacto da Covid-19 numa auditoria de demonstrações financeiras.

Um elemento central da resposta à COVID-19 tem sido o desenvolvimento de uma série de recursos específicos relacionados com a auditoria no âmbito COVID-19 para ajudar as partes interessadas e a comunidade de auditoria em geral a navegar na aplicação das Normas Internacionais de Auditoria (ISA) nas atuais circunstâncias.

Desde março, o IAASB publicou seis "Orientações de Auditoria" que abordam os seguintes tópicos:

## Áreas de foco num ambiente de auditoria em evolução devido ao impacto da COVID-19

Destaca algumas das áreas gerais que podem precisar ser consideradas mais detalhadamente na conceção e execução de procedimentos de auditoria para obter prova de auditoria suficiente e apropriada e para relatar de acordo com esses procedimentos.

### Continuidade

Destaca as principais áreas de foco ao realizar procedimentos relacionados com, e concluir sobre, a adequação do uso do órgão de gestão do pressuposto da continuidade de acordo com as ISA, bem como orientação sobre requisitos de relato onde há incertezas materiais relacionadas com a capacidade da entidade de operar em continuidade.

### Acontecimentos subsequentes

Destaca as principais áreas de foco ao realizar procedimentos relativos a acontecimentos subsequentes de acordo com as ISA, ou seja, assuntos relacionados com acontecimentos ocorridos entre a data das demonstrações financeiras e a data do relatório do auditor e o efeito, se existir, desses acontecimentos sobre as demonstrações financeiras da entidade.

### Relato do auditor

Destaca as principais áreas de atenção relevantes para o relato do auditor de acordo com as ISA, incluindo modificações na opinião do auditor, na secção "incerteza material relacionada com a continuidade", matérias relevantes de auditoria, ênfases e outros parágrafos, bem como o relato de revisões intercalares (de acordo com a Norma Internacional sobre Revisão de Informação Financeira Intercalar (ISRE) 2410).

### Auditoria de estimativas contabilísticas

Destaca as principais áreas de atenção ao realizar procedimentos de auditoria relacionados com estimativas contabilísticas e divulgações relacionadas de acordo com as ISA, em particular a consideração do impacto significativo da incerteza de estimativa e subjetividade no ambiente atual sobre as estimativas contabilísticas.

### Trabalhos de revisão sobre informações financeiras intercalares

Destaca os principais assuntos a serem considerados ao realizar uma revisão das informações financeiras intercalares de acordo com a ISRE 2410, incluindo o esforço do trabalho do auditor e as considerações de relato.

Para permitir uma acessibilidade mais fácil para um público mais amplo, o IAASB criou uma página de recursos COVID-19 separada, como parte do *site* do IAASB. Esta página não tem apenas as orientações de Auditoria sobre tópicos específicos, mas também apresenta várias outras áreas de interesse, incluindo, *webinars* sobre tópicos relacionados e *links* para vários outros recursos COVID-19.

Poderá consultar a página de recursos Covid-19 do IAASB em [www.iaasb.org](http://www.iaasb.org).

Extrato de  
“The Free Dictionary Daily Feed– Quote of the Day”

# Momento de leitura

“Talvez o seu poder seja de uma natureza em que a estimativa sábia das consequências se funde no fogo daquela crença apaixonada que determina as consequências nas quais acredita.”

George Eliot (1819-1880)

tradução livre de:

*“Perhaps his might be one of the natures where a wise estimate of consequences is fused in the fires of that passionate belief which determines the consequences it believes in.”*

em [HYPERLINK “https://forum.thefreedictionary.com/”](https://forum.thefreedictionary.com/) The Free Dictionary Language Forums » [HYPERLINK “https://forum.thefreedictionary.com/forum1\\_English.aspx”](https://forum.thefreedictionary.com/forum1_English.aspx) English » [HYPERLINK “https://forum.thefreedictionary.com/topics62\\_The-Free-Dictionary-Daily-Feed.aspx”](https://forum.thefreedictionary.com/topics62_The-Free-Dictionary-Daily-Feed.aspx) The Free Dictionary Daily Feed » [HYPERLINK “https://forum.thefreedictionary.com/topics65\\_Quote-of-the-Day.aspx”](https://forum.thefreedictionary.com/topics65_Quote-of-the-Day.aspx) Quote of the Day »

Posted: Wednesday, November 4, 2020 12:00:00 AM

([https://forum.thefreedictionary.com/postst203901\\_Perhaps-his-might-be-one-of-the-natures-where-a-wise-estimate-of-consequences-is-fused-in-the-fires-of-that-passionate-belief---.aspx](https://forum.thefreedictionary.com/postst203901_Perhaps-his-might-be-one-of-the-natures-where-a-wise-estimate-of-consequences-is-fused-in-the-fires-of-that-passionate-belief---.aspx))



## Formação contínua

O ano de 2020 tem criado inúmeros desafios dado o contexto de Pandemia iniciado com a declaração da Organização Mundial de Saúde em 11 de março. Neste dia, 11 de março de 2020, a OROC enviou a Circular 39/2020 informando a todos os colegas a suspensão das ações de formação contínua, até à data oferecidas exclusivamente em modo presencial. Era então intensão da Ordem, expressa na referida Circular, que em 15 de abril se retomasse a formação contínua presencial. Como sabemos, tal não foi (nem é ainda) possível.

Não obstante as inúmeras dificuldades enfrentadas pela profissão, a verdade é que os Revisores não deixavam de sentir necessidade de formação e, assim, a Ordem desenhou e implementou de forma rápida, e que se tem provado eficaz, um modelo de oferta de formações *on-line*, com recurso à plataforma ZOOM. A primeira ação de formação em ZOOM foi anunciada em 2 de abril de 2020 (Circular 43/2020), sob o tema "Legislação fiscal e para-fiscal no âmbito da Covid-19". Os colegas, e a formadora, a Dra. Suzana Costa, aderiram, de forma exemplar e entusiasta. Em 8 de abril estivemos pela primeira vez *on-line* cerca de 40. O tema era de tal forma importante que a ação de formação, com duração de 3 horas, se repetiu nos dias 14 e 30 de abril, e 13 de maio. Assistimos a este curso cerca de 200 ao todo.

Desde abril que a Ordem tem oferecido continuamente ações de formação *on-line*. Nesta altura temos ações de formação marcadas para praticamente todos os dias úteis, às vezes até mais do que uma por dia. As sugestões de temas que nos fazem chegar, quer por *e-mail*, quer nos questionários, quer no decorrer de cada ação, têm vindo a ser atendidas, ainda que por vezes não ao ritmo que desejáramos, dada a especificidade de temas e a seleção de formador adequado.

Em agosto a Ordem quis estar presente. Quis acompanhar os colegas num ano tão difícil, em que o período merecido de férias teria que ser passado em casa, ou pelo menos em ambiente provavelmente muito diferente dos anos anteriores. Para isso, desenhou-se um conjunto de sessões muito diversificadas, de curta duração, eminentemente práticas e financeiramente acessíveis. Um modelo novo que o contexto justificava. Mais uma vez os colegas aderiram. Foram oferecidos 15 diferentes módulos. Chamamos 15 formadores que desde logo se prontificaram a interromper o período de descanso para nos ajudar. O número total de participantes ascendeu a 410.

A formação contínua oferecida *on-line* não foi a única novidade nesta área em 2020. A par do novo modelo, e da forma entusiasta com que os colegas aderiram, foram-se multiplicando os temas, foi-se diversificando a oferta. No total em 2020 terão decorridos na Ordem mais de 120 diferentes cursos, sendo novas ofertas mais de 70 cursos. Acresce o registo com agrado de adesão à nossa oferta formativa de outros profissionais, reforçando o prestígio angariado pela Ordem.

Chegados a esta altura, impõe-se fazer um balanço. E financeiramente como estamos? As ações de formação *on-line* são muitas, é certo, mas são mais curtas (logo de preço mais baixo), são oferecidas com 20% de desconto, decorrem à partida apenas uma vez (e não duas turmas, em Lisboa e no Porto). A verdade é que à data de 30 de setembro o valor acumulado da faturação de formação contínua da Ordem se apresenta acima do valor acumulado até setembro de 2019! É na verdade muito bom para a Ordem, logo é muito bom para todos nós!

## Curso de Preparação para Candidatos a ROC

À semelhança de anos anteriores, em outubro de 2020 teve início mais uma edição do Curso de Preparação para ROC. Por razões de saúde pública, o curso decorre *on-line*, tendo-se formado duas diferentes turmas. Para um melhor aproveitamento do curso enquanto base de preparação para o exame, bem como para orientação dos docentes com vista à análise e discussão, desde a edição anterior que a Ordem oferece a todos os candidatos o enunciado dos exames dos 3 anos anteriores. Em 2020 o número de inscritos (quase 90) ultrapassou muito o número de 2019 (70), demonstrando a relevância e capacidade de atração do CPROC perante um público interessado nos conteúdos técnicos que caracterizam a nossa profissão. Tal como em anos anteriores, aceitaram-se inscrições de Revisores ou colaboradores nas turmas do CPROC. Naturalmente que os módulos que atraem mais colegas têm sido os de auditoria ou ética. Os módulos de contabilidade têm, igualmente suscitado interesse naqueles que pretendem relembrar ou atualizar conhecimentos de SNC e normas internacionais de contabilidade.

Damos desde já, por esta via, boas vindas a estes potenciais revisores! Quaisquer questões relacionadas com o Curso de Preparação para ROC devem ser enviadas para email [cproc@oroc.pt](mailto:cproc@oroc.pt).



# Plano Atualizado de Formação Contínua 2020

|                                                                                                                                                          | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | Ago | set | out | nov | dez |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| <b>Auditoria</b>                                                                                                                                         |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Planeamento de auditoria, avaliação do risco e materialidade 2.ª ed                                                                                      |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Fraude e branqueamento de capitais - impacto na função de ROC                                                                                            |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Fraude e branqueamento de capitais - o controlo interno que os ROC devem adotar Novo                                                                     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| GAT 18 2.ª ed                                                                                                                                            |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Data Science e Audit Analytics                                                                                                                           |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Auditoria aos sistemas informáticos 2.ª ed                                                                                                               |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Confirmações externas Novo                                                                                                                               |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Auditoria a estimativas contabilísticas - ISA 540 Novo                                                                                                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Auditoria baseada no risco - Planeamento da Auditoria, avaliação e respostas aos riscos identificados Novo                                               |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Auditoria aos sistemas de informação - implicações para a auditoria Novo                                                                                 |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Auditoria às contas de 2020 - impactos Covid 19 Novo                                                                                                     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Auditoria ao Anexo Novo                                                                                                                                  |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Procedimentos de confirmação externa numa auditoria Novo                                                                                                 |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Auditoria de contas de grupo - aspectos práticos de planeamento Novo                                                                                     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Despesa pública - procedimentos de auditoria a um processo Novo                                                                                          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Materialidade - aplicação do conceito no trabalho de auditoria Novo                                                                                      |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Redação da Certificação Legal das Contas Novo                                                                                                            |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Inspeção dos trabalhos, no âmbito do Sistema Interno de Controlo de Qualidade                                                                            |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| ISA 540 - estimativas simples Novo                                                                                                                       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| ISA 540 - estimativas complexas Novo                                                                                                                     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| GAT 18 - SNC AP                                                                                                                                          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Associação prolongada com clientes - implantação de salvaguardas Novo                                                                                    |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Outros trabalhos de garantia de fiabilidade Novo                                                                                                         |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| <b>Qualidade e Organização</b>                                                                                                                           |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Reflexão sobre deficiências notadas no controlo de qualidade Novo                                                                                        |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Sistema interno de CQ - Revisão do controlo de qualidade do trabalho Novo                                                                                |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Sistema interno de CQ - Inspeção de trabalhos Novo                                                                                                       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Sistema interno de CQ - Responsabilidade pela monitorização do políticas e procedimento do CQ Novo                                                       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Controlo Horizontal – Sistema Interno de Controlo de Qualidade (SICQ), independência, honorários e outros assuntos Novo                                  |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Controlo Horizontal – Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (PBCFT), formação, recursos humanos e outros assuntos Novo |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Controlo Vertical - Aceitação e continuação de clientes, planeamento, materialidade e outros assuntos Novo                                               |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Controlo Vertical – Execução da auditoria e outros assuntos Novo                                                                                         |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Controlo Vertical – Divulgações, revisão das Demonstrações Financeiras, Declaração do Órgão de Gestão, Relato do auditor e outros assuntos Novo          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Deveres de reporte do ROC - Aspetos práticos Novo                                                                                                        |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Os processos de inscrição e de alteração à inscrição de ROC e SROC Novo                                                                                  |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |

# Plano Atualizado de Formação Contínua 2020

|                                                                                         | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | Ago | set | out | nov | dez |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| <b>Contabilidade e Relato Financeiro</b>                                                |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Impostos diferidos                                                                      |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Sistema de Normalização Contabilística - Administrações Públicas                        |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Consolidação de contas - introdução                                                     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Consolidação de contas avançada                                                         |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| IFRS 9 - Instrumentos financeiros                                                       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Rédito de contratos com clientes (IFRS 15)                                              |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| IFRS 16 - Locações                                                                      |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| SNC vs SNC AP 2.ª ed                                                                    |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| IFRIC 12 - Concessões 2.ª ed                                                            |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Contabilização de operações de cobertura de risco Novo                                  |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| IRC – Assimetrias híbridas: Transposição das Diretivas Anti Evasão Fiscal Novo          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Clubes e sociedades desportivas: particularidades e problemas contabilísticos Novo      |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Como fazer o teste de imparidade ao goodwill? Novo                                      |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| <b>Fiscalidade</b>                                                                      |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Impactos da crise sanitária e económica na Fiscalidade dos Preços de Transferência Novo |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Orçamento do Estado                                                                     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Regime fiscal dos preços de transferência                                               |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Recuperação do IVA em créditos incobráveis e de cobrança duvidosa                       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Gestão salarial - análise artigo 43 CIRC                                                |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Fiscalidade por rubricas do Ativo e do Passivo                                          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Fiscalidade por rubricas do Capital Próprio e da Demonstração dos Resultados            |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Código fiscal do investimento (RFAI e DLRR) e CFEII                                     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Imposto sobre o património imobiliário                                                  |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Jurisprudência arbitral em IRC 2.ª ed                                                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Jurisprudência arbitral em IVA Novo                                                     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Preços de Transferência Reestruturações Novo                                            |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Comunicação dos Inventários à AT Novo                                                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Enquadramento contabilístico e fiscal de subsídios Novo                                 |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Fusões e concentrações - aspectos legais e fiscais Novo                                 |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| IVA - revisão do Código Novo                                                            |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Novas regras no mundo do IVA 2020 Novo                                                  |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| IVA – Regime Especial de Tributação das Agências de Viagens Novo                        |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Prestação de serviços intracomunitários Novo                                            |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Covid 19 - medidas fiscais e contributivas Novo                                         |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Regime do IVA nas transações intracomunitárias de bens Novo                             |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| IVA – Regras de Faturação, Exigibilidade e Dedução Novo                                 |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| IVA - Declaração Periódica, seu preenchimento e anexos Novo                             |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Artigo 78º do CIVA Novo                                                                 |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Novas regras das vendas à distância                                                     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| O Imposto do Selo Novo                                                                  |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| O regime do RNH Novo                                                                    |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Fiscalidade Internacional de Pessoas Singulares Novo                                    |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Regime legal e fiscal de fundos de investimento Novo                                    |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |

# Plano Atualizado de Formação Contínua 2020

|                                                                                                                | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | Ago | set | out | nov | dez |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| <b>Direito</b>                                                                                                 |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Responsabilidades de Sócios e Administradores nas Sociedades Comerciais <b>Novo</b>                            |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Pode um sócio de uma sociedade responder pelas suas dívidas? <b>2.ª ed</b>                                     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| O novo regime de conversão de suprimentos em capital social <b>2.ª ed</b>                                      |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Negócios da Sociedade com Gerentes/Administradores e com Sócios <b>Novo</b>                                    |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| As funções, os deveres e as responsabilidades do ROC no CSC e no CIRE <b>Novo</b>                              |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Lei dos compromissos e pagamentos em atraso                                                                    |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Processos de Due Dilligence <b>2.ª ed</b>                                                                      |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Direito da insolvência <b>2.ª ed</b>                                                                           |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Coligações e grupos de sociedades <b>Novo</b>                                                                  |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| PER e RERE - o papel do ROC <b>Novo</b>                                                                        |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Dissolução, liquidação e insolvência de sociedades                                                             |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Direito do trabalho - férias e cálculo de prestações remuneratórias e outras <b>Novo</b>                       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Responsabilidade de sócios e administradores nas sociedades comerciais <b>Novo</b>                             |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Regime do Beneficiário Efetivo <b>Novo</b>                                                                     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Garantias pessoais - fiança, aval e outras <b>Novo</b>                                                         |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Direito do Trabalho - Cessação do contrato de trabalho e cálculo de créditos devidos pela cessação <b>Novo</b> |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Fusões e Cisões de Sociedades <b>Novo</b>                                                                      |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Clubes e sociedades desportivas: debilidades da Lei das Sociedades Desportivas <b>Novo</b>                     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Remunerações de gerentes e administradores: quanto é excessiva e como reagir? <b>Novo</b>                      |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Aspetos práticos de uma <i>due dilligence</i> <b>Novo</b>                                                      |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Remunerações de Administradores e Gerentes <b>Novo</b>                                                         |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Responsabilidade de Gerentes e Administradores Executivos e não Executivos <b>Novo</b>                         |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| O Direito ao Lucro nas Sociedades Comerciais <b>Novo</b>                                                       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Direito da propriedade intelectual <b>Novo</b>                                                                 |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| O novo PEVE - Processo Especial de Viabilização de Empresas <b>Novo</b>                                        |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |

# Plano Atualizado de Formação Contínua 2020

|                                                                                      | jan | fev | mar | abr | mai | jun | jul | Ago | set | out | nov | dez |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| <b>Governance</b>                                                                    |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Corporate governance 2.ª ed                                                          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Prevenção e branqueamento de capitais e de financiamento bancário ao terrorismo Novo |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Empresas familiares e sucessão Novo                                                  |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Gestão do risco e Auditoria interna Novo                                             |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Remuneração de administradores e gerentes Novo                                       |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| <b>Tecnologia</b>                                                                    |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Excel - PowerQuery 2.ª ed                                                            |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Excel - Análise de dados e construção de tabelas dinâmicas 2.ª ed                    |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| PowerBI e construção de dashboards                                                   |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Office 365 Novo                                                                      |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Transformação digital                                                                |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Data science e audit analytics com aplicações em excel e R Novo                      |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Data analytics e deteção de anomalias 2.ª ed                                         |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Teams, Planner e To Do Novo                                                          |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| <b>Outros</b>                                                                        |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Avaliação de empresas                                                                |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Avaliação de projetos de investimento Novo                                           |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Sociedades desportivas 2.ª ed                                                        |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Talento: como gerir equipas e evitar o burnout Novo                                  |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Talento: gestão, motivação e retenção Novo                                           |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Como organizar reuniões eficazes Novo                                                |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Avaliação de bens imobiliários Novo                                                  |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
| Reuniões eficazes - Do's and Don't's Novo                                            |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |



# **ELEIÇÕES OROC**

*26 de Novembro de 2020*

*Participe!*

Integridade. Independência. Competência.